



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 42

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 3 DE MARÇO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			51
Poder Executivo	1	33	
Governadoria.....		33	51
Vice Governadoria.....		34	
Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		34	51
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	34	52
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	35	52
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	35	53
Secretaria de Estado de Mobilidade		39	53
Secretaria de Estado de Educação	12	39	54
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	19		54
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		44	54
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			54
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	19	44	54
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	22	48	65
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		48	65
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	23	49	66
Secretaria Estado do Meio Ambiente	24	49	67
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		49	
Secretaria de Estado de Cultura.....	27	50	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		50	67
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	27	50	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	27		67
Tribunal de Justiça e Territórios do Distrito Federal.....	31		
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.082, DE 25 DE JANEIRO DE 2016 (*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal passa a ter a estrutura administrativa constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica mantido o Cargo de Secretário de Estado, e seu atual ocupante.

Art. 3º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas, nos Cargos de Natureza Especial e Comissão relacionados no Anexo III.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 4º Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 5º O saldo remanescente da transformação de Cargos e Funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 6º O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal será aprovado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de janeiro de 2016.
128ª da República e 56ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2016, páginas 3 a 5.

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Art. 1º do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016)

1 GABINETE

1.1 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1.2 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

1.3 ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS

1.4 OUVIDORIA

1.5 DIRETORIA DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA

1.5.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

1.5.2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

1.6 COORDENAÇÃO DO MUSEU DA REPÚBLICA

1.6.1 DIRETORIA DO MUSEU DA REPÚBLICA

1.6.1.1 GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL

1.6.1.1.1 NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO

1.7 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.8 DIRETORIA DA RÁDIO CULTURA

1.8.1 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO

1.8.1.1 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

1.8.1.2 NÚCLEO DE JORNALISMO

1.8.1.3 NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO MUSICAL

1.8.1.4 NÚCLEO DE LOCUÇÃO

1.8.1.5 NÚCLEO DE GRAVAÇÃO

1.8.2 GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

1.8.2.1 NÚCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL

1.8.2.2 NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO

1.9 ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO

1.9.1 COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

1.9.1.1 GERÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL

2 SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

2.1 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE

APOIO À CULTURA

2.2 COORDENAÇÃO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

2.2.1 DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS DE FOMENTO CUL-

TURAL

2.2.1.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

2.2.1.1.1 NÚCLEO DE CONTRAPARTIDA

2.2.1.1.2 NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

2.2.2 DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS APOIADOS

2.2.2.1 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.2.2.1.1 NÚCLEO DE MONITORAMENTO

2.2.2.2 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.2.3 DIRETORIA DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA

2.2.3.1 GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS

2.2.3.2 GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS

2.2.3.3 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROCESSOS DA LEI DE INCENTIVO À CUL-

TURA

2.2.3.3.1 NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI DE INCENTIVO À CUL-

TURA

2.2.3.4 GERÊNCIA DE ISENÇÃO FISCAL DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA

2.2.4 DIRETORIA DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

2.2.4.1 GERÊNCIA DE ADMISSIBILIDADE

2.2.5 DIRETORIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE CADASTRO GERAL PARA A CON-

TRACÇÃO DE ARTISTA - SISCULT

2.2.5.1 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

3 SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1 DIRETORIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E TECNO-

LOGIA

3.2 DIRETORIA DE INFORMÁTICA

3.3 DIRETORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

3.3.1 GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.3.2 GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

3.3.2.1 NÚCLEO DE CONVÊNIO E CONTRATOS

3.4 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.4.1 GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

3.4.1.1 NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

3.4.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ESTATÍSTICAS

3.5 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

3.5.1 GERÊNCIA DE PAGAMENTO E CONSIGNAÇÕES

3.5.2 GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO

3.5.2.1 NÚCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL

3.5.3 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
 3.5.4 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
 3.6 DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESPAÇOS CULTURAIS
 3.6.1 GERÊNCIA DE MATERIAL
 3.6.1.1 NÚCLEO DE APOIO A LICITAÇÕES E COMPRAS
 3.6.2 GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO
 3.6.3 GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS
 3.6.3.1 NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 3.6.3.2 NÚCLEO DE REPAROS
 3.6.4 GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO
 3.6.4.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
 3.6.5 GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO
 3.6.6 GERÊNCIA DE TRANSPORTE
 4 SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL
 4.1 COORDENAÇÃO DE MUSEUS E PATRIMÔNIO
 4.1.1 DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO
 4.1.1.1 GERÊNCIA DE ACERVO
 4.1.1.2 GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO
 4.1.2 DIRETORIA DO MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA
 4.1.3 NÚCLEO DO MUSEU DO CATETINHO
 4.1.4 DIRETORIA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS
 4.1.5 DIRETORIA DO CENTRO CULTURAL 3 PODERES
 5 SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL
 5.1 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE CULTURA
 5.2 DIRETORIA DA CASA DO CANTADOR
 5.3 DIRETORIA DO ESPAÇO CULTURAL 508 SUL
 5.4 DIRETORIA DE APOIO DE PROJETOS
 5.4.1 NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS
 5.4.2 GERÊNCIA DE MONTAGEM DE EVENTOS
 5.4.2.1 NÚCLEO DE APOIO A MONTAGEM
 5.4.3 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIO
 5.4.3.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FÍSICA DE CONVÊNIO
 5.4.4 GERÊNCIA DO CINE BRASÍLIA
 5.5 DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS
 5.5.1 GERÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
 5.5.2 GERÊNCIA DA MALA DO LIVRO
 5.6 COORDENAÇÃO DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA
 5.6.1 DIRETORIA DE MOBILIZAÇÃO E MONITORAMENTO
 5.6.1.1 GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO
 5.7 COORDENAÇÃO DE AUDIO VISUAL
 6 SUBSECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL
 6.1 DIRETORIA DE PROGRAMAS E DIVERSIDADE CULTURAL
 6.1.1 GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
 6.2 DIRETORIA DE AÇÕES ESTRUTURANTES EM CIDADANIA E DIVERSIDADE
 6.2.1 GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PARA A DIVERSIDADE
 6.2.2 GERÊNCIA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

ANEXO II
 UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016)

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário-Adjunto, CNE-01, 01, Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Assessor Especial, CNE-04, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-04, 04; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 03 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE CULTURA - Secretário Executivo, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE APOIO A CULTURA - Secretário Executivo, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DA RÁDIO CULTURA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE JORNALISMO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO MUSICAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LOCUÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GRAVAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DO MUSEU DA REPÚBLICA - Coordenador, CNE-05, 01 - DIRETORIA DO MUSEU DA REPÚBLICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01 -

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS DE FOMENTO - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE CONTROLE SOCIAL E MECANISMOS DE FOMENTO E INCENTIVO - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS APOIADOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE CONTRAPARTIDA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS INCENTIVADOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DA COMISSÃO DA ANÁLISE DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO DE PROJETOS CULTURAIS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE ISENÇÃO FISCAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE PROCESSOS SELETIVOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMISSIBILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DE COMPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONSULTORES - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DO SISCULT - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL DE CADASTRO DE ENTE E AGENTE - Chefe, DFG-12, 01 - ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - Maestro Titular, CNE-02, 01 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02 - ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CONVÊNIO FEDERAIS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE CONVÊNIO E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONVÊNIO E CONTRATOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ESTATÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO DE ESPAÇOS CULTURAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO A LICITAÇÕES E COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ENGENHARIA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REPOSIÇÃO E PEÇAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REPAROS TÉCNICOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PRESERVAÇÃO E REGISTRO IMATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DO ESPAÇO CULTURAL 508 SUL - Diretor, CNE-07, 01 - COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MUSEUS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DO MUSEU DO CATETINHO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA INDÍGENA - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DO MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DO CENTRO CULTURAL 3 PODERES - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PROMOÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE EVENTOS E PRODUÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Edição e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

- Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MONTAGEM - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO À MONTAGEM - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DA CONCHA ACÚSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DA CASA DO CANTADOR - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE APOIO ÀS PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FÍSICA DE CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE AUDIO VISUAL - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO POLO DE CINEMA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DO CINE BRASÍLIA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DO LIVRO E DA LEITURA - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DA MALA DO LIVRO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DA BIBLIOTECA DA 512 SUL - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS E DIVERSIDADE CULTURAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA POPULAR E IDENTITÁRIAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA VIVA/DF - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE AÇÕES ESTRUTURANTES EM CIDADANIA E DIVERSIDADE - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PARA A DIVERSIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE INDICADORES, DADOS E ESTATÍSTICAS CULTURAIS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE DADOS E ESTATÍSTICAS CULTURAIS - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CULTURA - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE MOBILIZAÇÃO E MONITORAMENTO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01.

ANEXO III
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016)

ORGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário-Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PROJETOS - Assessor Especial, CNE-04, 01 - OUVIDORIA - Ouvidor, CNE-06, 01 - DIRETORIA DA BIBLIOTECA NACIONAL DE BRASÍLIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DO MUSEU DA REPÚBLICA - Coordenador, CNE-05, 01 - DIRETORIA DO MUSEU DA REPÚBLICA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DA RÁDIO CULTURA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE JORNALISMO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO MUSICAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LOCUÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE GRAVAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE OPERACIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE TÉCNICO - Chefe, DFG-12, 01 - ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO - Maestro Titular, CNE-04, 01 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CNE-06, 01 - GERÊNCIA TÉCNICA OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA - Secretário Executivo, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL - Coordenador, CNE-04, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS DE FOMENTO CULTURAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONTRAPARTIDA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PROJETOS APOIADOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MONITORAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROCESSOS DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ISENÇÃO FISCAL DA LEI DE INCENTIVO À CULTURA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMISSIBILIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DO SISTEMA DE CADASTRO GERAL PARA A CONTRAÇÃO DE ARTISTA - SISCU - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE INFORMÁTICA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ELABORAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PLA-

NEJAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA FINANCEIRA E CONTÁBIL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E ESTATÍSTICA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PAGAMENTO E CONSIGNAÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESPAÇOS CULTURAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO À LICITAÇÕES E COMPRAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE REPAROS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE MUSEUS E PATRIMÔNIO - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE PRESERVAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ACERVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DO MUSEU VIVO DA MEMÓRIA CANDANGA - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DO MUSEU DO CATETINHO - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DO MEMORIAL DOS POVOS INDÍGENAS - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DO CENTRO CULTURAL 3 PODERES - Diretor, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE CULTURA - Secretário Executivo, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DA CASA DO CANTADOR - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DO ESPAÇO CULTURAL 508 SUL - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE APOIO DE PROJETOS - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE MONTAGEM DE EVENTOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE APOIO À MONTAGEM - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FÍSICA DE CONVÊNIOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DO CINE BRASÍLIA - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DA MALA DO LIVRO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA - Coordenador, CNE-06, 01 - DIRETORIA DE MOBILIZAÇÃO E MONITORAMENTO - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE ÁUDIO VISUAL - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS E DIVERSIDADE CULTURAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE AÇÕES ESTRUTURANTES EM CIDADANIA E DIVERSIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO PARA A DIVERSIDADE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE - Gerente, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 37.110, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2016 (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 23.493.728,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e oito reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, IV, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 050.000.716/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social, crédito suplementar no valor de R\$ 23.493.728,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente aos Convênios do Ministério da Justiça nºs 751904/2010, 760179/2011, 773996/2012, 773997/2012, 774198/2012, 775119/2012, 775540/2012, 775735/2012, 776522/2012, 776985/2012, 778776/2012, 778783/2012, 798415/2013, 789133/2013, 793101/2013, 802614/2014, 802615/2014, 802616/2014, e 802617/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2016
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 28, de 12 de fevereiro de 2016, página 2.

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	95	33.90.35	0	151	126.000	126.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						400.000
15.452.6210.8508						
Ref. 011328 0002 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						300.000
06.122.6002.8517						
Ref. 010084 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	220	300.000	300.000
2016AC00050	TOTAL					1.428.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						20.000
28.846.0001.9041						
Ref. 011447 0011 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA/FHB- PLANO PILOTO .	1	31.90.94	0	100	20.000	20.000
2016AC00050	TOTAL					20.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						728.000
17.125.6210.2689						
Ref. 011298 0003 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS						
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOAMBIENTAIS- ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO-DISTRITO FEDERAL	99	33.20.39	0	150	510.000	510.000
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0						
17.125.6210.4136						
Ref. 011303 0001 REVISÃO E REAJUSTE TARIFÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS						
REVISÃO E REAJUSTE TARIFÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	151	92.000	92.000
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
2016AC00050	TOTAL					92.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18.544.6210.4135						
Ref. 004692 0001 FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS						
FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS--DF ENTORNO	95	44.90.52	0	151	126.000	126.000
FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN						300.000
28.846.0001.9001						
Ref. 000744 6166 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR DETRAN/DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.20.91	0	220	300.000	300.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						400.000
04.122.6003.2984						
Ref. 011624 0009 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
2016AC00050	TOTAL					1.428.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170202/17202 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB						20.000
28.846.0001.9050						
Ref. 000206 0069 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO .	1	31.90.94	0	100	20.000	20.000
2016AC00050	TOTAL					20.000

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 42, DE 02 DE MARÇO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 391.000.399/2016, 110.000.041/2016, 060.001.441/2016 e 060.001.321/2016 resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						1
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 001398 9556 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.47	0	100	1	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						1
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						39.659
Ref. 000229 0073 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- GUARÁ						
	10	31.90.96	0	100	39.659	
						39.659
2016AC00046 TOTAL						39.660

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						970.679
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 010842 5612 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	138	224.102	
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						224.102
Ref. 011468 0031 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SES- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	364.119	
						364.119
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.92	0	100	382.458	
						382.458
2016AC00046 TOTAL						970.679

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						1
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 001398 9556 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	100	1	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						1
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						39.659
Ref. 000229 0073 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- GUARÁ						
	10	31.90.92	0	100	39.659	
						39.659
2016AC00046 TOTAL						39.660

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						970.679
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 010842 5612 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	138	224.102	
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						224.102
Ref. 011468 0031 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SES- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.94	0	100	364.119	
						364.119
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001613 0030 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES- DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.96	0	100	382.458	
						382.458
2016AC00046 TOTAL						970.679

CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre prazos quanto à qualificação como Organização Social.
O CONSELHO DE GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, do Decreto nº 29.870, de 18/12/2008, e CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 970/2009 - PROCAD exarado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2010 - CGOS;
RESOLVE

Art. 1º Determinar que o prazo para manifestação técnica do Secretário de Estado, ou do titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade requerente, seja de 30 (trinta) dias corridos, datado do recebimento do processo

na Secretaria da área de atuação, contendo competente análise de mérito do pleito de qualificação e da experiência da instituição na área de atuação como Organização Social, bem como exame quanto à oportunidade e conveniência da qualificação;

Art. 2º Determinar que o prazo, para adequação à legislação em vigor, da documentação apresentada pelas entidades requerentes de qualificação como Organização Social seja de 60 (sessenta) dias corridos, datado do recebimento de correspondência oficial informando as pendências.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Conselheira Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

DECISÃO Nº 06, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAP, em sua terceira reunião ordinária, realizada em 30 de julho de 2015, nos termos do VOTO DO RELATOR, relativamente ao Processo nº 040.002.529/2015, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAP e dá outras providências, à unanimidade, DECIDE: Art. 1º Autorizar a despesa no valor estimado de R\$ 332.180,00 (trezentos e trinta e dois mil, cento e oitenta reais) para a aquisição de 1 (um) equipamento balanceador de carga e de link, e serviço de instalação e configuração do equipamento, objeto do processo: 040.002.529/2015. Art. 2º Recomendar a Unidade Ordenadora de Despesa a adotar os procedimentos necessários para a realização das aquisições/contratações em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as demais legislações aplicáveis.

Brasília/DF, 30 de julho de 2015.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI DE LIMA Presidente, PEDRO MENEGUETTI Conselheiro, ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Conselheira.

DECISÃO Nº 07, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAP, em sua terceira reunião ordinária, realizada em 30 de julho de 2015, nos termos do VOTO DO RELATOR, relativamente ao Processo nº 125.001.251/2014, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAP e dá outras providências, à unanimidade, DECIDE: Art. 1º Incluir no planejamento/programação anual de projetos e ações do exercício 2015 a demanda relativa à aquisição de solução para o gerenciamento de atendimento ao cidadão (Sistema de Atendimento Presencial com Senha - SINAPSE), a ser implantada nas Agências de Atendimento da Receita da SEF, objeto do processo nº 125.001.251/2014, no valor estimado de R\$ 591.520,00 (quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais). Art. 2º A demanda será incluída na pauta da próxima reunião do Conselho para deliberação quanto à autorização da despesa.

Brasília/DF, 30 de julho de 2015.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI DE LIMA Presidente, PEDRO MENEGUETTI Conselheiro, ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Conselheira.

DECISÃO Nº 08, DE 30 DE JULHO DE 2015.

O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária - FUNDAP, em sua terceira reunião ordinária, realizada em 30 de julho de 2015, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 34.867, de 21 de novembro de 2013, que altera e consolida o Regimento Interno do FUNDAP e dá outras providências, à unanimidade, DECIDE: Art. 1º Aprovar o Plano/Programação Anual de Aplicação de Recursos à conta do FUNDAP, exercício 2015, conforme planilha em anexo.

Brasília/DF, 30 de julho de 2015.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI DE LIMA Presidente, PEDRO MENEGUETTI Conselheiro, ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Conselheira.

PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO/AÇÃO	PRAZO CONTRATAÇÃO	JUSTIFICATIVA	CONSEQUÊNCIA (Hipótese de não contratação)	ESTIMATIVA DE DESPESA	CUSTEIO	INVESTIMENTO	DOTAÇÃO	DISPONÍ-VEL	DIF.(DISPO NIVEL-ESTIM. DE DESPESA)
04.122.6203.3046.0005-Modernização da Gestão Pública - Administração Fazendária	Aquisição de Solução de Gerenciamento de Senha(Sinapse)	dez/15	melhorar a qualidade do atendimento ao contribuinte nas agências da receita	transtorno e demora no atendimento ao contribuinte, aumento de filas	591.520,00	591.520,00	-	5.429.615,00	2.335.408,68	1.743.888,68
SUBTOTAL					591.520,00	591.520,00	-	5.429.615,00	2.335.408,68	1.743.888,68
04.126.6203.1471.5832-Modernização de Sistema de Informação - Modernização do Sistema de Informação da SEF	Aquisição e Desenvolvimento de Sistemas de TI Para SUAG/SEF	dez/15	otimizar a gestão das rotinas internas da SUAG/SEF	ineficiência dos processos de trabalho na unidade	200.000,00	-	200.000,00	4.198.462,00	785.957,80	-
	Desenvolvimento de Software de Mineração de Dados/ Calculadora Fiscal	out/15	promover meios que auxiliarão a incrementar a arrecadação tributária do DF	prejuízo na arrecadação e aumento da sonegação fiscal	3.000.000,00	-	3.000.000,00			
	Aquisição de Sistema de Fiscalização ISS Para Bancos	out/15	promover meios que auxiliarão a incrementar a arrecadação tributária do DF	prejuízo na arrecadação e aumento da sonegação fiscal	100.000,00	-	100.000,00			
	Aquisição Fitas Backup	set/15	adquirir insumo para solução de backup da SEF	não realização de backup dos dados e informações fazendárias	300.000,00	-	300.000,00			
	Aquisição de Gbic e Ativos de Rede	out/15	comprar ativos de rede para infraestrutura de TIC do Site Secundário da SEF, em atendimento determinação TCDF	risco de descontinuidade e interrupção dos serviços espelhados no site secundário	3.000.000,00	-	3.000.000,00			
	Aquisição Licenças Coldfusion	set/15	estabilizar o funcionamento do Portal da SEF. Solucionar incompatibilidade da versão atual do COLDFUSION (data de 2006) em uso pela SEF com a versão 11.2 do Banco de Dados Oracle. Tal aquisição atende à determinação do TCDF.	possibilidade de os serviços web ficarem inoperantes	129.400,00	-	129.400,00			
	Aquisição de Licença de Produto Oracle Tuxedo Com Serviços e Atualização e Suporte Técnico do Fabricante Attunity	imediato	reconhecer dívida correspondente a serviço já executado em 2014.	inadimplência da administração perante fornecedores	506.854,76	-	506.854,76			
SUBTOTAL					7.236.254,76	-	7.236.254,76	4.198.462,00	785.957,80	-6.450.296,96

04.129.6003.6066.0002 - Ação de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária - PINAT - DF	Transferir recursos para o Programa Modernização do Sistema de Informação SEF	imediato	realocar recursos para projetos prioritários	falta de recurso em projetos prioritários	-	-	-	83.958,00	58.770,60	58.770,60
SUBTOTAL					-	-	-	83.958,00	58.770,60	58.770,60
04.129.6203.3667.0002 - Educação Fiscal - DF	Transferir parte dos recursos para o Programa Modernização do Sistema de Informação SEF, criando um Projeto para premiar, no meio acadêmico e na população em geral, estudos (monografias) sobre temas afeitos à Fazenda, p. ex., sobre aumento de arrecadação, controle do gasto público etc.	imediato	Possibilidade de aproveitar idéias apresentadas nesses estudos na definição de políticas públicas a cargo da SEF, aproximando o meio acadêmico à área técnica da Fazenda e instigar na população em geral o interesse sobre o tema	não aproveitamento de propostas a serem elaboradas pelo meio acadêmico e pela sociedade em geral na busca de alternativas de interesse do Estado, em especial no campo da receita e da despesa públicas.	50.000,00	-	-	452.898,00	317.028,60	267.028,60
SUBTOTAL					50.000,00	-	-	452.898,00	317.028,60	267.028,60
04.128.6203.4088.2415 - Capacitação de Servidores - DF	Transferir recursos para o Programa Modernização do Sistema de Informação SEF		Vedação imposta pelo Decreto nº 36.471, de 30 de abril de 2015.		-	-	-	83.000,00	511.000,00	511.000,00
SUBTOTAL					-	-	-	83.000,00	511.000,00	511.000,00
04.128.6203.1077.0004 - Construção de Centro de Capacitação - Escola Fazendária do DF- Guará	Transferir recursos para o Programa Modernização do Sistema de Informação SEF		Vedação imposta pelo Decreto nº 36.471, de 30 de abril de 2015.		-	-	-	150.000,00	-	-
SUBTOTAL					-	-	-	150.000,00	-	-
SUBTOTAL					7.877.774,76	591.520,00	7.236.254,76	10.397.933,00	4.008.165,68	-3.869.609,08

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2015

Às dez horas do dia vinte e nove do mês de julho do ano de dois mil e quinze, quinta-feira, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda - GAB/SEF, no décimo terceiro andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reparcelamento da Administração Fazendária - FUNDAF, exercício de 2015, com a presença dos Conselheiros Leonardo Maurício Colombini Lima (Presidente - Secretário de Estado de Fazenda); Estevão Caputo e Oliveira (Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Fabrício de Oliveira Barros (Subsecretário do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Anderson Borges Roepke (Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do DF); Elaine Elesbão de Siqueira Oliveira (Representante do Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira de Controle Interno do Distrito Federal - SINDIFICO/DF) e do Diretor-Executivo do FUNDAF e Secretário da Reunião, Leonardo Augusto de Abreu Costa. Como convidados a participar da reunião compareceram: Nélio Lacerda Wanderlei, Subsecretário de Tecnologia da Informação e Comunicação; Luiz Fernando Nascimento Megda, Assessor Técnico da SUREC; e Florisberto Fernandes da Silva, Assessor DISUL/SUAG/SEF. Após a verificação de quórum, passou-se à leitura da pauta, contendo, a título de Expediente, 1) Assinatura da lista de presença e verificação de quórum mínimo e 2) Colher assinatura dos membros nos documentos da 1ª Reunião Extraordinária 2015. Na Ordem do dia foram pautados cinco itens, a saber: 1. Leitura e aprovação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2015 do FUNDAF; 2. Autorização de despesa de que trata o Processo nº 040.002.529/2015 relativa à aquisição de um equipamento balanceador de carga e de link, acrescido ao serviço de instalação e configuração do equipamento, no valor estimado de R\$ 332.180,00 e 3. Autorização de despesa a que se refere o Processo nº 040.001.251/2014 relativa à aquisição de solução de gerenciamento de senhas para as agências de receita (SINAPSE), no valor estimado de R\$ 591.520,00; 4. Aprovação da Programação Anual de Projetos e Ações a serem implementadas à conta do FUNDAF no exercício de 2015; 5. Assuntos Gerais. Passando-se à ordem do dia, inicialmente foi lida a ata da primeira reunião extraordinária do FUNDAF, conforme previsto no item 1 da pauta. Na oportunidade, a Conselheira Elaine Elesbão solicitou que fosse consignado em tal ata o fato de que seu voto, na qualidade de Relatora, correspondente ao Processo nº 040.001.515/2015 (item 2 da pauta da primeira reunião extraordinária), fora proferido em separado, posteriormente à reunião, por não se sentir suficientemente segura acerca do cumprimento, até a fase em que o processo se encontrava, de formalidades legais e processuais pertinentes, em especial com os requisitos definidos pela IN Nº 04/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Governo Federal (SLTI). O Diretor-Executivo do Fundo comprometeu-se então a registrar tal fato naquela ata. Em seguida, o Presidente submeteu à deliberação do Conselho o item 2, o qual, após a leitura e conforme o voto do Relator, aprovou, por unanimidade dos votantes, a realização da respectiva despesa. Quanto ao item 3, após a leitura e conforme o voto do Relator, o Conselho decidiu, por unanimidade, pela inclusão da demanda em apreço no planejamento anual de projetos e ações a serem executadas à conta do FUNDAF no exercício de 2015, ficando determinado que tal demanda será submetida à apreciação do Conselho em sua próxima reunião. Ao tratar do item 4, após discussão, foi aprovado o Planejamento Anual de Projetos e Ações a serem implementadas à conta do FUNDAF no exercício de 2015, composto pelas demandas descritas na planilha anexa a esta ata. Nada mais tendo sido apreciado, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, a qual, eu, Leonardo Augusto de Abreu Costa, na qualidade de Secretário da reunião, lavei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA Conselheiro, PEDRO MENEGUETTI Conselheiro, ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA Conselheiro, ANDERSON BORGES ROEPKE Conselheiro, FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS Conselheiro, ELAINE ELESBÃO DE SIQUEIRA OLIVEIRA Conselheira, LEONARDO AUGUSTO DE ABREU COSTA Secretário.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 97/2015.

(Processo nº 042.000.373/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 076/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido da ECB COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.738.990/002-66 e no CNPJ/MF sob o nº 11.915.379/0003-48, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Caput da Cláusula Primeira do ATO DECLARATÓRIO Nº 97/2015 - SUREC/SEF passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997."

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica revogada o parágrafo primeiro da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 016/2016.
(Processo nº 040.000.099/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 080/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DIA DIA ATACADOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.651.378/003-38 e no CNPJ/MF sob o nº 18.547.816/0003-67, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 1º de março de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 018/2016.
(Processo nº 040.000.192/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 082/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de OK COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS ÁGUA MINERAL E ALIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.704.943/001-54 e no CNPJ/MF sob o nº 21.497.297/0001-12, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 40 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO ÚNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 1º de março de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

PROCESSO: 127.007711/2011; INTERESSADO: EDUARDO FELIPE REPRESENTAÇÕES LTDA.; CNPJ: 03.591.104/0001-06; ASSUNTO: Cassação de Ato Declaratório Suspensivo da Cobrança de ITBI.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA:

CASSADO O ATO DECLARATÓRIO Nº 500/2011 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 18 de agosto de 2011, devido a não apresentação, por parte do requerente, da documentação necessária à análise da atividade preponderante de que trata o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830/06.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

PROCESSO: 040.000054/2016; INTERESSADO: Disbrave Locadora de Veículos Ltda.; CNPJ: 37.056.983/0001-98; ASSUNTO: Cassação de benefício de Redução de Alíquota IPVA - Locadora de Veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e arts. 173 da LOF e 195 § 3º da CF/88 DECLARA:

CASSADO, a partir de 2016, o Ato Declaratório nº 370 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 18 de junho de 2015 que reduzia a alíquota para 1% - do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos vinculados ao CNPJ 37.056.983/0001-98, tendo em vista a apresentação de dívida ativa tributária e não comprovação sua regularidade fiscal junto ao sistema de seguridade social, no exercício de 2016, inclusive na ocorrência do fato gerador em 01/01/2016.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

PROCESSO: 040.000054/2016; INTERESSADO: Centro Oeste Automóveis de Aluguel Ltda.; CNPJ: 13.865.179/0001-91; ASSUNTO: Cassação de benefício de Redução de Alíquota IPVA - Locadora de Veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985 e arts. 173 da LOF e 195 § 3º da CF/88 DECLARA:

CASSADO, a partir de 2016, o Ato Declaratório nº 367 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 28 de abril de 2014 que reduzia a alíquota para 1% - do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos vinculados ao CNPJ 37.056.983/0001-98, tendo em vista a não comprovação de sua regularidade fiscal junto ao sistema de seguridade social, no exercício de 2016, inclusive na ocorrência do fato gerador em 01/01/2016.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

PROCESSO: 046.001860/2015; INTERESSADO: JOELSON DE SA SOUSA; CNPJ: 967.170.251-15; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 86/2015, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 21/2015; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº. 7.431/1985; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO: PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; PEUGEOT/BOXER M350LH 2.3; OVS8185; 2015; A primeira autorização de tráfego ocorreu após 30 dias da data da transferência da propriedade do veículo, não cumprindo o disposto no §24 do art. 6º do Decreto 34.024/2012.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 03, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, e

ainda o que consta no Processo 122.000702/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATORIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA e DATA A PARTIR DA QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: 1) LEOLPÓDINA PEREIRA SILVA; 579022913-15; AD-24 DE 05/04/2011; SRO VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA QD F CJ F3 LT 2; 50928287; NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 05/02/2016; 2) DELVINO FRANCISCO DA SILVA; 245340991-34; AD-11 DE 23/02/2005; SRO VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA QD D CJ D-1 LT 5; 4736906X; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 22/02/2016; 3) ALVINA PEREIRA DA SILVA; 226568551-87; AD-19 DE 23/03/2011; SRO VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA QD C CJ C-2 LT 9; 46936777; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 22/02/2016; 4) DURVAL DIAS SOARES; 119913131-87; AD-11 DE 23/02/2005; SRO VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA QD B CJ B-4 LT 12; 46936653; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 23/02/2016; 5) TEREZINHA DE JESUS PEREIRA LIMA SANTOS; 114133441-00; AD-22 DE 29/03/2011; SRO VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA QD A CJ A-4 LT 12; 46936211; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 23/02/2016; 6) IZAURA FRANCISCA DE JESUS; 149978271-34; AD-60 DE 26/08/2005; SRO VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA QD G CJ G-4 LT 12; 46938117; NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 23/02/2016; 7) JOSE ALVES PEREIRA; 146271591-53; AD-7 DE 15/02/2005; SRN-A QD 5 CJ 5F LT 45; 46210474; OBITO DO BENEFICIÁRIO; 21/10/2015; 8) MARIA DE LOURDES SOUSA SILVA; 226542671-72; AD-49 DE 11/06/2013; SRN-A QD 5 CJ 5F LT 20; 46210229; OBITO DO BENEFICIÁRIO; 10/04/2015; 9) JEREMIAS CASTRO DE MUNIZ; 033156303-72; AD-8 DE 22/02/2008; SRN-A QD 5 CJ 5A LT 39; 46208011; OBITO DO BENEFICIÁRIO; 29/11/2015; 10) VALDIVINA DE MORAES; 462799541-53; AD-50 DE 10/08/2006; SRN-A QD 5 CJ 5H LT 37; 46211357; OBITO DA BENEFICIÁRIA; 29/12/2014; 11) SEBASTIANA BARBOSA PIRES; 220798311-00; AD-42 DE 13/06/2011; SRL V BURITIS QD 2 CJ D LT 50; 4101295X; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 23/02/2016; 12) ADCEU CONCEICAO DO NASCIMENTO; 085068761-68; AD-9 DE 15/02/2005; SRL V BURITIS QD 2 CJ D LT 44; 41012895; NÃO RESIDE NO IMÓVEL; 24/02/2016; 13) LINDOMAR BORBA BISPO; 215688801-97; AD-49 DE 11/06/2013; RES LESTE QD 16 CJ 3 LT 20; 46934111; OBITO DO BENEFICIÁRIO; 02/10/2015; 14) JOSEFA RODRIGUES CATINGUEIRO; 335599453-72; AD-11 DE 14/05/2009; COND.ARAPOANGA QD 11C CJ J LT 1; 49268309; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 25/02/2016; 15) GELCINA PEREIRA CALDAS; 761725541-15; AD-26 DE 08/12/2012; COND.ARAPOANGA QD 2 CJ B LT 18; 49198238; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 25/02/2016; 16) ALBINO SENA DOURADO; 325565945-00; AD-15 DE 04/02/2014; COND.ARAPOANGA QD 5B CJ B LT 26; 49300539; AREA CONSTRUIDA SUPERIOR A 120M2; 26/10/2015; 17) CLAUDENTINA MARTINS DOS SANTOS; 228177001-04; AD-34 DE 24/05/2006; COND.ARAPOANGA QD 5B CJ A LT 29; 49255061; OBITO DO BENEFICIÁRIA; 25/11/2010.

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 16-12-2015
INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA Nº 00.000.208/0001-00
NIRE: 53300001430

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 4º andar, Brasília/DF, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas" nº 2, fls. 35. O Diretor-Presidente do BRB, VASCO CUNHA GONÇALVES, acionista e membro do Conselho de Administração, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa o Dr. MARLON TOMAZETTE, representante do Acionista Controlador, do Distrito Federal, que procedeu à composição da mesa, sendo aclamado Presidente da Assembleia, denominado doravante Presidente. Após isso, o Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, convidando a mim, Dagoberto Faria Gomes, acionista, para tomar assento à mesa e exercer a função de Secretário. Iniciando os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação da Assembleia, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Braziliense, nos dias 27-11-2015, 1º e 02-12-2015, do seguinte teor: "BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ: 00.000.208/0001-00 ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DOS ACIONISTAS EDITAL DE CONVOCACÃO O Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, situada no Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco "E" - Edifício Brasília - 4º andar - nesta Capital, às 10 horas do dia 16 de dezembro de 2015, com a seguinte ordem do dia: a) eleger membro do Conselho Fiscal; b) deliberar sobre a fixação dos honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede do BRB, na Gerência de Relacionamento com Investidores, no SBS Quadra 01 Bloco "E", Edifício Brasília, 8º andar, os documentos a que se referem o artigo 135, § 3º, da Lei nº 6404/76. Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos na referida Gerência. Brasília - DF, 24 de novembro de 2015. PEDRO MENEGUETTI Presidente do Conselho de Administração. Em seguida, o Presidente colocou em discussão a alínea "a" da Ordem do Dia, que trata da eleição de membro do Conselho Fiscal, oportunidade em que o Presidente mencionou expediente do conselheiro PEDRO MENEGUETTI contendo a sua renúncia ao cargo de membro do Conselho Fiscal do BRB, tendo em vista a sua posse no cargo de Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e, por se tratar de membro nato, no Conselho de Administração do BRB. Ato contínuo, o Presidente apresentou correspondência - Ofício nº 2143/2015/GAB, de 15-10-2015, proveniente do acionista majoritário, contemplando a reposição de um membro do Conselho Fiscal de sua indicação. Assim, considerando a indicação do Governo do Distrito Federal, submetido o nome à votação, a Assembleia elegeu, por unanimidade, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 158.470.046-72 e da Carteira de Identidade nº 8.074.300 - SSP/MG, expedida em 06-06-2015, residente e domiciliado na Rua Cláudio Manoel, 1029, apartamento 501, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.140-100, para cumprir o restante do mandato em curso, o qual se estenderá até a realização do conclave ordinário de 2016. Complementando, passou-se à alínea "b" da Ordem do Dia, que trata da proposição de submeter à Assembleia Geral Extraordinária a proposta de fixação dos honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme proposto pelo Comitê de Remuneração, em sua Nota Executiva Comitê de

Remuneração-2015/011, de 19-05-2015, que foi submetida e aprovada pelo Conselho de Administração, em sua 582ª Reunião, de 26-05-2015. Sobre essa proposição, o Acionista Majoritário, nos termos do Voto proferido pela Procuradora-Geral do Distrito Federal manifesta-se conforme a seguir transcrito: De acordo com o artigo 152 162, § 3º da Lei 6.404/76, e das normas do Sistema Financeiro Nacional, compete à assembleia geral dos acionistas fixar a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Na 582ª reunião do Conselho de Administração da Empresa, com base na Nota Executiva do Comitê de Remuneração - 2015/011, de 19-05-2015, o Conselho de Administração, levando em conta a promulgação da Lei 5.468, de 23-04-2015 que alterou o artigo 6º da Lei 5.416, de 24-11-2014, ampliando o limite para a remuneração dos Conselheiros de 10% para até 40% da Remuneração mensal média dos Diretores, e a decisão sobre a matéria registrada em sua 578ª reunião, de 01-04-2015, e na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 27-04-2015, aprovou, ad referendum da Assembleia Geral dos Acionistas, o restabelecimento do percentual de remuneração dos Conselhos de Administração e Fiscal do BRB - Banco de Brasília - S. A., correspondente a 24,82% da média dos honorários mensais da Diretoria Executiva, com efeito a partir de maio/2015. Dessa forma, referendamos a aprovação para os honorários fixados para cada membro do Conselho de Administração e Fiscal e o encaminhamento das matérias à apreciação da Assembleia Geral do Banco. - Sérgio Sampaio Contreras de Almeida - Chefe da Casa Civil do Distrito Federal. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Considerando não existirem outros assuntos a serem tratados, esgotada a pauta, o Presidente franqueou aos senhores acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão da Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a mim, Dagoberto Faria Gomes, secretário da reunião, que dela lavrasse ata circunstanciada que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa. Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. MARLON TOMAZETTE Representante do Acionista Controlador Distrito Federal VASCO CUNHA GONÇALVES Diretor-Presidente do BRB DAGOBERTO FARIA GOMES Secretário CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 23/02/2016, sob o número 20160120594
(ass.) GISELA SIMIEMA CESCHIN - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II", do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e, Considerando a Portaria de 28 de agosto de 2007, que institui a Comissão Permanente dos Protocolos de Atenção à Saúde - CPPAS; Considerando a necessidade de inclusão e aprovação dos Protocolos Assistenciais no ano de 2015. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Protocolos Clínicos e de Dispensação de Medicamentos elaborados pelas áreas técnicas de SES-DF e aprovados pela CPPAS.

Art. 2º Determinar que os Protocolos estejam disponibilizados no site oficial da SES/DF, no link "Protocolos da SES", sob as seguintes denominações:

- Protocolo de Púrpura Trombocitopênica Imune
- Protocolo de Tratamento para pacientes portadores de Epidermólise Bolhosa
- Condutas para o Rastreamento do Câncer do Colo do Útero na Atenção Primária à Saúde
- Critérios de Admissão e Alta nas Unidades Neonatais da SES/DF
- Hipertensão Arterial Pulmonar
- Protocolo de Ortodontia
- Condutas Fisioterapêuticas em UTI Neonatal e Pediátrica
- Condutas Fisioterapêuticas nos Ambulatórios da SES/DF
- Condutas Fisioterapêuticas nas Enfermarias da SES/DF
- Protocolo Transfusional - Indicação de Hemocomponentes

Art. 3º Determinar a difusão e implantação imediata dos referidos protocolos.

Art. 4º Indicar os Diretores Regionais, do Hospital de Base do Distrito Federal, de Atenção à Saúde, Gerentes, Coordenadores de áreas e Chefias como os atores responsáveis pela continuidade, cumprimento, supervisão e aplicação dos Protocolos.

Art. 5º Estipular a revisão anual dos Protocolos pelas áreas técnicas envolvidas e CPPAS ou em tempo inferior se houver necessidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 31, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

Fixa critérios complementares à implementação da Portaria nº 199, de 1º de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 02 de outubro de 2014, disciplinando o Controle Eletrônico de Frequência dos Servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II", do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 29.018, de 02 de maio de 2008 e considerando, ainda, o que consta no artigo 42 da Portaria nº 199, de 1º de outubro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito desta Secretaria de Estado de Saúde do DF a Comissão Permanente de Implantação, Monitoramento e Controle do Ponto Eletrônico e Escalas da SES/DF.

Art. 2º Definir as normas e procedimentos para a aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF disciplinados por esta Portaria, em caráter complementar às disposições da Portaria nº 199/2014 - SES/DF.

Parágrafo único. São considerados como servidores da SES/DF os efetivos, os requisitados de outros órgãos, os ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, os contratados nos termos da Lei nº 4.266/2008 e os empregados públicos.

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE AFERIÇÃO DA FREQUÊNCIA

Art. 3º Fica estabelecido o controle de frequência dos servidores da SES/DF por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF com identificação biométrica.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores da SES/DF, confrontando-as com banco de dados constituído para esse fim.

§ 2º As Unidades de Saúde da SES/DF que ainda não possuem o SISREF, utilizarão o controle manual por meio de folha de registro de frequência ou outro tipo de controle devidamente autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º O SISREF utilizará sistemas e equipamentos padronizados em todas as unidades da SES/DF, sendo vedada a utilização de quaisquer métodos não autorizados pela autoridade competente.

§ 4º O registro de controle manual de frequência de que trata o § 2º deste artigo poderá ser utilizado, também, quando o SISREF estiver indisponível, após liberação da Comissão Permanente de Implantação, Monitoramento e Controle do Ponto Eletrônico e Escalas da SES/DF.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Art. 4º Para fins de registro de frequência diária e efetivo cumprimento da jornada de trabalho estabelecida em Lei, os servidores da SES/DF deverão utilizar os equipamentos do SISREF, que promoverão a leitura do cartão de acesso e biometria das digitais.

Parágrafo único. O cartão de acesso é de porte obrigatório nas dependências das Unidades Orgânicas da SES/DF, sendo válido como identificação do servidor.

Art. 5º O cadastramento das imagens das digitais dos servidores da SES/DF deverá ser coordenado pela Comissão Permanente de Implantação, Monitoramento e Controle do Ponto Eletrônico e Escalas da SES/DF operacionalizado pelas Comissões Permanentes de Monitoramento do Ponto Eletrônico das Unidades Orgânicas da SES/DF, Gerências de Pessoas ou unidades equivalentes.

§ 1º As imagens digitais e os dados dos servidores da SES/DF ficarão armazenados em banco de dados próprio, sendo utilizadas, exclusivamente, para controle da frequência e do acesso, sendo vedado o seu uso para outros fins.

§ 2º Deverão ser armazenadas, pelo menos, as imagens digitais de dois dedos distintos, preferencialmente um da mão direita e outro da esquerda.

§ 3º Na eventualidade do servidor da SES/DF não possuir condições físicas de leitura da impressão digital comprovada durante o seu cadastramento no SISREF, será disponibilizado cartão de acesso para registro eletrônico de frequência sem cadastro biométrico com validade de 6 (seis) meses, devendo o servidor comparecer até o prazo estipulado para nova verificação.

Art. 6º Os equipamentos do SISREF deverão ser instalados em locais de fácil acesso ou de grande circulação, nas dependências das Unidades de Saúde da SES/DF, de forma a facilitar o registro da frequência.

Parágrafo único. A correta preservação e guarda dos equipamentos do SISREF são de responsabilidade dos Diretores Administrativos das Unidades Orgânicas ou cargo equivalente.

Art. 7º Os movimentos de registros de entrada e saída de servidores da SES/DF se darão nas condições seguintes:

I - servidores escalados com intervalo de refeição/descanso:

A-início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;

B-início do intervalo de refeição/descanso;

C-fim do intervalo de refeição/descanso;

D-fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

II - servidores escalados sem intervalo de refeição/descanso:

A-início da jornada de trabalho, correspondente ao horário de entrada;

B-fim da jornada de trabalho, correspondente ao horário de saída.

§ 1º Os movimentos de registros de entrada e saída, previstos nos incisos "I" e "II" deste artigo deverão ser realizados em quaisquer dos equipamentos do SISREF instalados nas dependências da Unidade de Saúde de lotação do servidor, sendo vedado o registro em outra Unidade de Saúde.

§ 2º Os horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição/descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente entre chefias e servidores da SES/DF em escala de serviço, conforme a adequação às conveniências e às peculiaridades de cada unidade, respeitada a carga horária correspondente aos cargos e as regras previstas na Portaria nº 199/2014 - SES/DF.

§ 3º Os registros das entradas e saídas dos intervalos de refeição/descanso são obrigatórios e deverão ser efetuados conforme previsto em escala de serviço.

§ 4º Excepcionalmente, o servidor poderá registrar os seus intervalos de refeição/descanso até 1 (uma) hora antes ou até 1 (uma) hora após o horário previsto, desde que por necessidade de serviço e autorizado pela chefia imediata.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º deste artigo, caberá à Comissão Permanente de Implantação, Monitoramento e Controle do Ponto Eletrônico e Escalas da SES/DF, às Comissões Permanentes de Monitoramento do Ponto Eletrônico das Unidades Orgânicas da SES/DF e às Gerências de Pessoas ou unidades equivalentes da SES/DF, em suas áreas de competências, monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas, observando o disposto no Anexo I da Portaria nº 199/2014 - SES/DF.

§ 6º A chefia imediata deverá comunicar formalmente a jornada regulamentar de trabalho e suas alterações às unidades responsáveis para fins de cadastro no sistema de escalas da SES/DF, conforme disposto na Portaria nº 199/2014 - SES/DF.

CAPÍTULO III

DO BANCO DE HORAS

Art. 8º O SISREF possibilitará a estruturação de banco de horas em que ficarão registrados os créditos e os débitos de jornada diária de trabalho.

§ 1º Os atrasos ou antecipações iguais ou inferiores a 30 (trinta) minutos diários poderão ser compensados pelo servidor no mesmo dia, desde que haja concordância da chefia imediata.

§ 2º Os atrasos ou saídas antecipadas iguais ou inferiores a 120 (cento e vinte) minutos diários poderão ser incluídos no banco de horas e compensados posteriormente pelo servidor, mediante autorização da chefia imediata.

§ 3º Os atrasos ou saídas antecipadas superiores a 120 (cento e vinte) minutos diários não poderão ser incluídos no banco de horas para posterior compensação.

§ 4º Ao final do mês, as horas negativas remanescentes que forem autorizadas pela chefia imediata, terão a possibilidade de serem compensadas pelo servidor até o último dia do 4º (quarto) mês subsequente ao do cômputo do débito, devendo a compensação ser previamente estabelecida pela chefia imediata, observada a conveniência para o serviço.

§ 5º Não havendo compensação conforme § 4º deste artigo, ocorrerá o desconto na folha de pagamento do servidor do valor referente às horas não trabalhadas.

§ 6º Os horários registrados antes do início ou após o término da jornada diária de trabalho do servidor, poderão ser incluídos no banco de horas, mediante autorização da chefia imediata.

I - caso o servidor não registre todos os seus movimentos de entrada ou saída, não será possível incluir os créditos no seu banco de horas.

II - o servidor poderá cumprir até 2 (duas) horas excedentes diárias, limitado o acúmulo a 20 (vinte) horas de crédito positivo mensal;

III - excepcionalmente o servidor poderá cumprir mais de 2 (duas) horas excedentes diárias, se comprovada a necessidade de serviço, apresentada a comprovação de produtividade ou relatório de atividades executadas, autorizado pelo dirigente máximo da Unidade de Saúde que fará e validação no SISREF.

§ 7º Ao final do mês, as horas positivas remanescentes que forem autorizadas pela chefia imediata serão usufruídas pelo servidor até o último dia do 4º (quarto) mês subsequente ao do cômputo do crédito, devendo o período de usufruto ser previamente acordado com a chefia imediata, observada a conveniência para o serviço até o final do terceiro mês e compulsoriamente no quarto mês após a sua aquisição.

§ 8º As horas positivas autorizadas poderão ser usufruídas após o 4º (quarto) mês subsequente ao do cômputo do crédito somente nos casos de licenças motivadas por força maior ou caso fortuito, não previstos pelo servidor e superiores a 30 dias.

§ 9º A chefia imediata é facultada a autorização dos créditos de horas no banco de horas do servidor que, após sua autorização, torna-se responsável pela concessão da folga do banco de horas na mesma quantidade das horas autorizadas previamente.

§ 10. Em nenhuma hipótese serão consideradas como crédito no banco de horas ou horas extras, as horas registradas antes do início ou após o término da jornada diária de trabalho do servidor sem autorização da chefia imediata.

§ 11. Em caso de falta ao serviço, desde que devidamente justificado pelo servidor, é facultado à chefia imediata, atendendo a requerimento do interessado, conceder a possibilidade de compensação de horário através do banco de horas nos termos do § 6º deste artigo.

Art. 9º O registro inferior ao horário previamente estabelecido em escala, referente ao intervalo de refeição/descanso, não será permitido nem computado como crédito de horas adicionais no banco de horas.

Art. 10. O SISREF disponibilizará a consulta acerca dos registros diários de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de cada servidor da SES/DF, servindo também como ferramenta gerencial às chefias para fins de confronto com as Escalas de Serviço da SES/DF.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA EM ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 11. Excetuam-se ao § 1º do artigo 7º desta Portaria os servidores que estiverem em atividade externa autorizada pela chefia imediata.

§ 1º A frequência poderá ser registrada na Unidade de Saúde da execução dos serviços;

§ 2º A liberação deverá ser autorizada pela chefia imediata do servidor e previamente definida em Ordem de Serviço;

§ 3º O registro eletrônico é obrigatório nas Unidades de Saúde que possuem o SISREF instalado.

Art. 12. Os servidores cujas atividades forem executadas fora da sua Unidade de Saúde de lotação em locais que não possuem o SISREF instalado, preencherão Boletim Diário Individual comprovando a respectiva assiduidade e efetiva prestação do serviço.

§ 1º O Boletim Diário Individual deverá conter o objetivo da atividade, endereço do local em que foi realizada a atividade, data, hora de início e término da atividade, a assinatura do servidor e da chefia imediata.

§ 2º A aferição do desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata este Capítulo será procedida pelas respectivas chefias imediatas.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. São obrigações do servidor:

I - registrar, por meio da leitura de suas digitais, os movimentos de entrada e saída, indicados no artigo 7º e incisos;

II - apresentar, à chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais;

III - comparecer, quando convocado, à Comissão Permanente de Implantação, Monitoramento e Controle do Ponto Eletrônico e Escalas da SES/DF para cadastramento ou recadastramento de suas digitais;

IV - promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar e assinar, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, o seu Espelho de Ponto Eletrônico junto à chefia imediata;

V - que cumprir horas extras no âmbito desta SES/DF, assinar o Espelho de Ponto Eletrônico até o dia 8 (oito) do mês subsequente;

VI - comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Monitoramento do Ponto Eletrônico da sua Unidade Orgânica, à Gerência de Pessoas ou unidade equivalente quaisquer problemas na leitura do cartão de acesso ou de sua biometria no SISREF;

VII - nos casos de extravio, furto ou roubo do cartão de acesso, registrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia e comparecer à Comissão Permanente de Implantação, Monitoramento e Controle do Ponto Eletrônico e Escalas da SES/DF em até 3 (três) dias úteis para confecção de segunda via;

VIII - nos casos de dano ou defeito no cartão de acesso, comparecer à Comissão Permanente de Implantação, Monitoramento e Controle do Ponto Eletrônico e Escalas da SES/DF em até 3 (três) dias úteis para confecção de segunda via.

Art. 14. Compete à chefia imediata:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - estabelecer a forma de compensação de créditos e débitos de horas, observado o disposto no Capítulo III desta Portaria;

III - justificar e tratar as ocorrências geradas no ponto eletrônico dos servidores no âmbito da sua competência até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente respeitando as regras desta Portaria;

IV - validar e encaminhar, à Gerência de Pessoas ou unidade equivalente, os Espelhos de Ponto Eletrônico dos servidores, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, para conferência, registros e lançamentos no sistema.

Parágrafo único. Nas ausências, licenças ou afastamentos legais, o substituto legal ou o superior hierárquico da chefia imediata serão responsáveis pelas competências deste artigo.

Art. 15. Compete às Comissões Permanentes de Monitoramento do Ponto Eletrônico das Unidades Orgânicas da SES/DF e às Gerências de Pessoas ou unidades equivalentes:

- I - promover a gestão local do SISREF;
- II - cobrar e controlar a entrega dos Espelhos de Ponto Eletrônico dos servidores garantindo o recebimento no prazo estipulado nesta Portaria com as devidas assinaturas dos responsáveis;
- III - responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos Relatórios de Frequência Individuais nos Núcleos de Pessoas ou unidades equivalentes, com vistas aos controles interno, externo e disciplinar, quando assim solicitados;
- IV - registrar no SISREF as ocorrências que lhe competem;
- V - promover, por meio dos Núcleos de Pessoas ou unidades equivalentes, o acompanhamento regular dos registros de frequência dos servidores, responsabilizando-se pelo controle da jornada regulamentar;
- VI - emitir relatórios gerenciais mensais de controle de faltas injustificadas, de utilização de ocorrências indevidas e outros que se fizerem necessários para a boa gestão do sistema;
- VII - registrar alterações ou ajustes efetuados referentes às suas atribuições, após análise das regras vigentes e pedido formal da chefia imediata do servidor, nos campos destinados às justificativas no SISREF;
- VIII - informar à Corregedoria/SES e a SUGEP/SES, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, as faltas injustificadas, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias no período de 12 (doze) meses, referentes aos servidores lotados em suas respectivas Unidades Orgânicas;
- IX - informar à Corregedoria/SES quaisquer infrações disciplinares relacionadas ao registro de frequência dos servidores lotados em suas respectivas Unidades.
- X - incluir, tempestivamente no SISREF, as informações da lotação do servidor da SES/DF e seus afastamentos regulamentares, observado o contido na Portaria nº 199/2014 - SES/DF, evitando-se o registro indevido de débito ou crédito de horas.

Art. 16. Compete à SUGEP/SES:

- I - auxiliar a Comissão Permanente de Implantação, Monitoramento e Controle do Ponto Eletrônico e Escalas da SES/DF, as Comissões Permanentes de Monitoramento do Ponto Eletrônico das Unidades Orgânicas da SES/DF e as Gerências de Pessoas ou unidades equivalentes no fiel cumprimento das normas e manuais de assuntos desta Portaria;
 - II - promover a integração das Unidades da SES/DF para discussão de assuntos referentes a esta Portaria;
 - III - propor correções, alterações ou atualizações desta Portaria, quando necessárias.
- Art. 17. Compete à Comissão Permanente de Implantação, Monitoramento e Controle do Ponto Eletrônico e Escalas da SES/DF:
- I - coordenar a implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF e o sistema de escalas da SES/DF, em conjunto com as Comissões Permanentes de Monitoramento do Ponto Eletrônico das Unidades Orgânicas da SES/DF;
 - II - monitorar e avaliar o fiel cumprimento das regras previstas nas legislações específicas relacionadas à escala, carga horária e ao registro da frequência dos servidores;
 - III - monitorar e avaliar o funcionamento do SISREF e do sistema padrão de escalas da SES/DF;
 - IV - propor correções, alterações ou atualizações desta portaria, quando necessárias;
 - V - propor correções ou alterações no SISREF e no sistema padrão de escalas da SES/DF, quando necessárias;
 - VI - controlar e prezar pelo fiel cumprimento das escalas e o registro eletrônico de frequência dos servidores;
 - VII - propor e ministrar a capacitação adequada aos operadores do SISREF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela Comissão Permanente de Implantação, Monitoramento e Controle do Ponto Eletrônico e Escalas da SES/DF, naquilo que couber.

Art. 19. São consideradas como faltas injustificadas e descontadas da remuneração do servidor:

- I - as faltas injustificadas ao serviço;
 - II - os registros eletrônicos efetuados em Unidades de Saúdes divergentes da lotação do servidor, excetuando-se apenas os casos de serviços externos autorizados pela sua chefia imediata;
 - III - a ausência total dos registros eletrônicos diários não justificados nos termos desta Portaria;
 - IV - os esquecimentos do cartão de acesso por mais de 2 (duas) vezes por mês;
 - V - o não comparecimento à Unidade responsável para solicitar a segunda via do cartão de identificação em até 3 (três) dias úteis após a perda, roubo, furto, defeito ou dano.
- Art. 20. São considerados como atraso e descontados da remuneração do servidor:
- I - os atrasos ou saídas antecipadas não autorizadas pela chefia imediata do servidor;
 - II - os atrasos ou saídas antecipadas superiores a 120 (cento e vinte) minutos diários;
 - III - os esquecimentos de um dos registros eletrônicos previstos no dia por mais de 2 (duas) vezes por mês.

Art. 21. Será realizada auditoria sistemática e aleatória pelos órgãos de controle para observância das regras dispostas nesta Portaria.

Art. 22. A chefia imediata fica sujeita às sanções administrativas, civis e criminais pelas justificativas ou utilizações de ocorrências indevidas nos Espelhos de Ponto Eletrônicos dos servidores e pelo descumprimento dos incisos do artigo 14 desta Portaria.

Art. 23. O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento do SISREF, à sua rede de alimentação ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente.

Art. 24. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, às sanções do regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 840, de 11 de dezembro de 2011, cabendo à Corregedoria/SES o conhecimento, instrução e julgamento dos procedimentos disciplinares porventura instaurados.

Art. 25. Havendo necessidade de alterações nos prazos, a Comissão Permanente de Implantação, Monitoramento e Controle do Ponto Eletrônico e Escalas da SES/DF comunicará aos responsáveis locais, para divulgação aos servidores e às chefias imediatas.

Art. 26. São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos Cargos de Natureza Especial.

Art. 27. Ficam revogadas as Portarias nº 31, de 02/03/2012, republicada em 05/03/2013; Portaria nº 166, de 04/09/2014 e Portaria nº 196, de 29/09/2014.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 49, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

ESCOLA NACIONAL DE ACUPUNTURA, Recredenciado pela Portaria nº 299 de 20/12/2013-SEDF: TÉCNICO EM ACUPUNTURA, Livro 03, Alexandre Alcides da Costa, 311, 04; Diretora Evilásia Martins Vasconcelos Reg. nº 406/2007-MEC; Secretária Escolar Rejane Tiago Balduino da Silva Reg. nº 473-Instituto Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO SETOR LESTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF; ENSINO MÉDIO, Livro 14; Bruna Martins Matos, 4834, 195; Diretora Ana Lúcia Marques de Paula Moura DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Francislaines Carvalho de Souza Reg. nº 554-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 65, Júlia da Cruz Bastos, 32250, 147; Tannise Ferreira Moura Rabelo, 32251, 147; Juan Castillo, 32252, 148; Amanda Sedlmayer Jorge de Oliveira, 32253, 148; Giulia Abbott Cabral de Oliveira, 32254, 148; João Victor Graal Jansen Sather, 32255, 149; José Eduardo Rangel de Alekmin Filho, 32256, 149; Renata Amabile Starling, 32257, 149; Beatriz Soares Farias Vieira, 32258, 150; Stefanie Lins Fiamoncini, 32259, 150; Bárbara Alphonsus Crelier, 32260, 150; Ana Clara Alencar Prado de Albuquerque, 32261, 151; Beatriz Gonçalves da Silva, 32262, 151; Thiago Clemente Rodrigues, 32263, 151; Matheus Heitor Silva Souza, 32264, 152; Rafael Larrat Salgueiro Baño Abrego, 32265, 152; Aline Albuquerque Bitencourt, 32266, 152; Ian Bertozzo Drummond, 32267, 153; Maria Gabriela Reis Cunha, 32268, 153; Leticia Serra Ribeiro, 32269, 153; Pedro Henrique Vulcanis Macedo de Paiva, 32270, 154; Filipe Elias Grintzos, 32271, 154; Emilly Dias Gomes Nonato Veras, 32272, 154; Diretora Substituta Ana Paula Porfírio de Souza Reg. nº 4786/2013-Underp; Secretário Escolar Flávio Barros de Oliveira Melo Reg. nº 31666/2015-Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicada por força de 23 Mandados de Segurança, 23 processos.

INTED-INSTITUTO NT DE EDUCAÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 218 de 16/08/2013-SEDF: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Livro 02, Elen Monique do Nascimento Claudino, 195, 40; TÉCNICO EM INFORMÁTICA, Diego da Rocha de Alencar, 196, 41; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Anderson Torres Oliveira, 197, 41; Lucília do Carmo Moraes da Cruz, 198, 41; Lorena Gonçalves Gomes Mazza, 199, 41; Danúbia Gonçalves da Rocha, 200, 42; Jayne Lima Gonçalves Pereira, 201, 42; Kezia Raiane Rocha, 202, 42; Ana Paula Nunes da Silva, 203, 42; Maria Adriana Ferreira de Sales, 204, 43; Francisco Ferreira Lima Filho, 205, 43; Maria dos Milagres Pontes Mendonça, 206, 43; Jennifer Grazielly Matos Santos, 207, 43; Ana Cristina Gomes da Silva, 208, 44; Pedro Henrique da Costa, 209, 44; Mônica dos Santos Souza, 210, 44; Kelly Rany Freire da Silva, 211, 44; Higor Noronha de Sousa, 212, 45; Gleycon Oliveira de Souza, 213, 45; Polliana Souza Lopes, 214, 45; Patricia Petri de Souza, 215, 45; Diretora Márcia Cristina Mendes Simões de Sousa Reg. nº 50768-CEPAC; Secretária Escolar Ana Rosa Gomes da Vitória Reg. nº 234-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO ISAAC NEWTON, Recredenciado pela Portaria nº 128 de 10/05/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Agatha de Oliveira Cristiano, 278, 93; Alice Oliveira, 279, 93; Ana Clara Medeiros dos Santos, 280, 94; Ana Flávia Ferreira Brandão, 281, 94; Ana Gabriela Camargo Tavares, 282, 94; Ana Karoline Dalla Rosa Braga, 283, 95; André Lucas Ramalho Mendes, 284, 95; Ayume Roberta dos Santos Neves, 285, 95; Beatriz Benigno de Carvalho, 286, 96; Beatriz Simões Brito, 287, 96; Breno Ferreira, 288, 96; Fernanda Paula Abreu de Castro, 289, 97; Gabriel Damasceno Dantas Estefano, 290, 97; Isabella Feitosa Policema, 291, 97; Jordanna Dantas Diniz, 292, 98; Juliana Ferreira Santos Rabelo, 293, 98; Jullya Beatriz Resende Siqueira Kuc, 294, 98; Kályta Beserra da Silva, 295, 99; Larissa Pereira Gonçalves, 296, 99; Leticia da Silva Ribeiro, 297, 99; Leticia Ferreira de Lima Bomfim, 298, 100; Lorena de Sousa Campos de Oliveira, 299, 100; Lorrany Nóbrega Léda, 300, 100; Lucas Dean Malizia Borges, 301, 101; Pedro Amancio Rocha de Brito Figueiredo Lucena, 302, 101; Poliana Lourenço Braga, 303, 101; Samay Gomes Rocha Lima Santos, 304, 102; Yan Petrus Barbosa de Oliveira, 305, 102; Diretor João Antonio Ramos Filho Reg. nº 4.375-MEC; Secretária Escolar Elaine do Nascimento Rodrigues Reg. nº 264-Instituto Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL AGROURBANO IPÊ DO RIACHO FUNDO, Credenciado pela Portaria nº 100 de 10/04/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Allan Hiago Souza Ferreira, 568, 190; Anderson da Silva Cavalcante, 569, 190; Beatriz Ribeiro Rodrigues, 570, 190; Breno Bispo da Silva, 571, 191; Bruna Alencar Mota, 572, 191; Bruno Henrique Rodrigues Gonçalves, 573, 191; Caio Cesar Abrantes Mariano de Oliveira, 574, 192; Caio Lustosa de Almeida, 575, 192; Fernanda Laura Nunes Moreira, 576, 192; Fernanda Pereira Matos, 577, 193; Filipe Cardoso Soares, 578, 193; Gabriela Nunes da Silva, 579, 193; Gustavo Calixto Lima, 580, 194; Helen Cristina Lapa de Oliveira, 581, 194; Junio Macedo de Souza, 582, 194; Karine Amorim de Oliveira, 583, 195; Kelly Rayane de Souza Santos, 584, 195; Luana Vargas de Almeida, 585, 195; Maria Jardina Lima Silva, 586, 196; Maria Luciane da Silva, 587, 196; Mariana Martins Pascoa, 588, 196; Myllena Cristina Araujo de Moura, 589, 197; Natalia Alves Araujo, 590, 197; Pedro Henrique da Costa, 591, 197; Rayssa Cavalcante dos Santos, 592, 198; Regina dos Santos Ribeiro, 593, 198; Renata de Souza Santos, 594, 198; Renata Neres Vieira, 595, 199; Samara Kelly Ferreira Lima, 596, 199; Thais Ribeiro da Silva, 597, 199; Diretora Sheila Pereira da Silva Mello Reg. nº DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Rita Costa Ramalho dos Santos Reg. 3219/2014-Escola dos Profissionais de Educação do Distrito Federal-EAPE.

COLÉGIO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, Recredenciada pela Portaria nº 213 de 23/09/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Beatriz Silva Barros Rodrigues, 132, 45; Bruno Crespo da Silveira Vasconcelos, 133, 45; Caio Victor Jordão Marins, 134, 45; Cristiano de Menezes Gaudêncio, 135, 46; Edson Alves Freire, 136, 46; Felipe Rodrigues Brito, 137, 46; Felipe Sousa de Mendonça, 138, 47; Francisco Javier Arturo Ron Cerabona, 139, 47; Gabriel Duarte dos Santos, 140, 47; Gabriela Carneiro de Oliveira, 141, 48; Gustavo Igor Lopes de Jesus, 142, 48; Gustavo Rodrigues Dantas, 143, 48; Hisabella Barbosa de Souza, 144, 49; Jessica Aparecida Saraiva Lopes, 145, 49; João Victor Veras, 146, 49; Júlia Ferreira Santos, 147, 50; Júlia Siqueira Maffia, 148, 50; Júlio Cesar Paiva de Freitas, 149, 50; Jussara Alves dos Reis, 150, 51; Kamilla Galvão Gonçalves Barros, 151, 51; Lalesca Christine Medeiros de Sousa, 152, 51; Laura Avelino Ribeiro Rodrigues, 153, 52; Lianna Enelly Vieira Jorge, 154, 52; Lorena Lima Barbosa de Alencar, 155, 52; Luis Fernando Daniel de Pinho, 156, 53; Maria Luiza Alves Rufino, 157, 53; Matheus Roncisvalle do Nascimento, 158, 53; Milena Soares Cardoso, 159, 54; Moisés Silva de Sousa, 160, 54; Northon Felipe Nascimento Teixeira, 161, 54; Paulo Henrique de Melo Freitas, 162, 55; Rafael Alves de Oliveira, 163, 55; Roberto Eduardo Melara Doudement, 164, 55; Sofia Rodrigues Barbosa, 165, 56; Thayane Fernandes Oliveira, 166, 56; Vitória Ferreira Lima Gonçalves, 167, 56; Yago Silva de Oliveira, 168, 57; Yan Facuri de Athayde Gall, 169, 57; Ycaro Alves Rodrigues, 170, 57; Diretora Inês Mendes de Jesus Reg. nº 122859-MEC; Secretária Escolar Jussara Praxedes Pugas Reg. nº 2540/2013-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

COLÉGIO LA SALLE-SOBRADINHO, Recredenciado pela Portaria nº 61 de 31/03/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Alvimar Rogério de Souza Júnior, 2006, 69; Amilton Paulino Silva Junior, 2007, 69; Ana Beatriz Moreira Alves, 2008, 70; Ana Clara Silva Stumm, 2009, 70; Bárbara Batista Anubes, 2010, 70; Bárbara Nunes Lopes, 2011, 71; Beatriz Vieira Koury, 2012, 71; Bruna Lauany de Oliveira Dias, 2013, 71; Cláudio Roberto Oliveira Peres de Barros, 2014, 72; Daniel Meireles Ramos, 2015, 72; Enzo Rodrigues Telles de Menezes, 2016, 72; Felipe Cristian Mafra Pôrto, 2017, 73; Fernanda Vitória de Oliveira Santos, 2018, 73; Gabriel Ferreira Soaris, 2019, 73; Gabriel Talaja Marinho, 2020, 74; Gabrielly Castro Lopes, 2021, 74; Gabryella Mariano de Oliveira, 2022, 74; Giovana Cardoso Grangeiro, 2023, 75; Gisele Braga de Almeida Pires, 2024, 75; Grazielly Silveira Nascimento, 2025, 75; Guilherme Fernandes Mota Silva, 2026, 76; Gustavo Cantanhêde de Sousa, 2027, 76; Iara Ferreira Braga, 2028, 76; Igor Alves de Moraes, 2029, 77; Igor Bispo de Oliveira, 2030, 77; Isaac Johnson Vasconcelos Elias, 2031, 77; Isadora Oliveira Cordeiro, 2032, 78; Isaque Passos Cavalcanti, 2033, 78; João Victor de Oliveira Pereira, 2034, 78; João Vinicius da Silva, 2035, 79; Juliana Pereira Krein, 2036, 79; Kamilla Cristine André Grippe, 2037, 79; Lanna Neves de Souza, 2038, 80; Larissa Brito de Oliveira, 2039, 80; Luanne Martins da Costa, 2040, 80; Laura Marins Maia, 2041, 81; Lavynia Rafael Silva, 2042, 81; Laysla Gabrielle de Oliveira Brito, 2043, 81; Leticia Maria Tenorio Jácome, 2044, 82; Lucas Guilherme Rafael Souza, 2045, 82; Lucas Henrique Cabral Durães Pinto, 2046, 82; Lucas Oliveira Rocha, 2047, 83; Luiz Antonio Avelar Vitorino, 2048, 83; Marcelo Antonio da Silva Júnior, 2049, 83; Marcos Vinicius Borba Teodoro Xavier, 2050, 84; Maria Isabella Soares de Oliveira, 2051, 84; Marina Marques de Jesus, 2052, 84; Marina Silva de Araujo, 2053, 85; Milena Rodrigues Eufrazio da Silva, 2054, 85; Mylena Saraiva Gomes, 2055, 85; Natália Machado Falcão, 2056, 86; Nathália Aguiar Dantas, 2057, 86; Nathalia Santos Lopes, 2058, 86; Nayara Celestino da Silva, 2059, 87; Nicolas Araújo Roma, 2060, 87; Stella Janaina de Araujo Primo Dias, 2061, 87; Talisson Christ Lopes Botelho, 2062, 88; Tarik Christ Lopes Botelho, 2063, 88; Thaisa da Costa Cardoso, 2064, 88; Thayná Lorena Rodrigues da Silva, 2065, 89; Thayse Costa Moura da Silva, 2066, 89; Thiago Gabriel de Matos Costa Barbosa, 2067, 89; Thiago Menezes de Arruda Moura, 2068, 90; Tito Matumato João, 2069, 90; Victor Colona dos Santos Viana, 2070, 90; Victor Guilherme Soares Portugal, 2071, 91; Vitor Silva de Abreu, 2072, 91; Yanajara de Sousa Silva, 2073, 91; Ygor Oliveira Sarmento Rodrigues, 2074, 92; Diretor Jacir Chini Reg. nº 137/97-UFRGS; Secretária Escolar Alexcia Pereira Fernandes Reg. nº 647-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO MARIANO, Credenciado pela Portaria nº 69 de 10/04/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livros 05, Alesson Silva Macena, 1494, 23; Alex Carneiro Costa, 1495, 23; Allyson Rocha do Amaral, 1496, 24; Amadeu Cirilo dos Santos Junior, 1497, 24; Anastacio Reis de Bezerra, 1498, 25; Bruno Andrade Carvalho, 1499, 25; Bruno Vieira Batista de Azevedo, 1500, 26; Claudio José Oliveira dos Santos, 1501, 26; Daniel Francisco da Rocha, 1502, 27; David Lucas Lopes Pereira Moura, 1503, 27; Dayane Dias de Medeiros, 1504, 28; Diego Bruno Santos de Brito, 1505, 28; Dulce Maria dos Santos Rufino, 1506, 29; Fabricio de Jesus Mendes, 1507, 29; Francisca Sales da Costa, 1508, 30; Herberth Warley Araujo Cardoso, 1509, 30; Hudson Alves dos Santos, 1510, 31; Hudson Romullo Xavier Lima, 1511, 31; Humberto Carlos dos Santos, 1512, 32; Isaias Pereira da Silva, 1513, 32; Italo Ribeiro Gonçalves Lima, 1514, 33; John Anderson da Silva, 1515, 33; Josiane de Almeida da Luz, 1516, 34; Juliana de Araújo Silva, 1517, 34; Lyanne Batista Botelho, 1518, 35; Lucas Farias de Almeida, 1519, 35; Lucas Souza de Sá, 1520, 36; Lúcio Goulart Gomes, 1521, 36; Matheus Gomes dos Santos, 1522, 37; Michele Hilal de Queiroz, 1523, 37; Nadyara Emanuele de Siqueira Silva, 1524, 38; Paulo Vitor de Souza Carvalho Dias, 1525, 38; Pedro Henrique Santana de Carvalho, 1526, 39; Rafael Luciano Pereira Portes, 1527, 39; Railander Nunes Oliveira, 1528, 40; Rayane Cristine Moreira da Silva, 1529, 40; Regiane Silva de Carvalho, 1530, 41; Ricardo da Silva Ataídes, 1531, 41; Rodrigo França da Cruz, 1532, 42; Ryanca Gomes Alcantara, 1533, 42; Tatiana Correia Viana Maia, 1534, 43; Thalita Nayara Souza da Silva, 1535, 43; Thyago Alexandre Sousa Campos, 1536, 44; Tiago Francisco Saramento, 1537, 44; Victor Silva Leandro, 1538, 45; Wálisson Leite dos Santos, 1539, 45; Diretora Francisca Vânia Barros Araújo Reg. nº 4.306-MEC; Secretária Escolar Marta Rodrigues de Oliveira Reg. nº 325-SEC/DF.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, Recredenciada pela Portaria nº 107 de 28/07/2011-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 07, Adriana Franco de Avelar, 4055, 32; Ana Cley Lima Coelho, 4056, 32; Analia da Silva Leite, 4057, 33; Barbara Isabelle de Almeida Souza, 4058, 33; Camila Rodrigues Nascimento, 4059, 33; Elane Pereira Costa, 4060, 34; Fernanda Maria Rios Goes, 4061, 34; Francisca Gonçalves de Araujo Porto, 4062, 34; Gracilene Lima dos Santos Reis, 4063, 35; Hanna Sá de Souza Medeiros da Silva, 4064, 35; Helen Cristina Sampaio Santiago, 4065, 35; Karoline Laís Cavalcanti Silva, 4066, 36; Lorena de Sousa Pereira, 4067, 36; Maria da Guia Martins de Araujo Paixão, 4068, 36; Mayara Correia Disegna, 4069, 37; Micael David Reis, 4070, 37; Nathalia Oliveira Lisboa, 4071, 37; Aláides Tatiane Camargo da Silva, 4072, 38; Anilza Barreto Leivas, 4073, 38; Dayane Cristina Lopes, 4074, 38; Edimar Ferreira de Souza, 4075, 39; Elisângela Farias Mesquita, 4076, 39; Francinilda Candido de Sousa, 4077, 39; Geslayne Miranda da Silva, 4078, 40; Jacqueline Cruz de Souza, 4079, 40; Jocineia Pereira, 4080, 40; Maria do Carmo Corrêa Ferreira, 4081, 41; Maria Eliane Rocha Santos, 4082, 41; Maria Vilany Silva Lima, 4083, 41; Rayane Fernanda Lemos Alves, 4084, 42; Reginaldo Carlos Oliveira, 4085, 42; Rosilene Ribeiro de Souza Araujo, 4086, 42; Sharlane Nascimento Mota, 4087, 43; Talita Sousa Costa, 4088, 43; Thomás Euclides Lustosa de Sousa, 4089, 43; Thomas Felipe Monteiro, 4090, 44; Vaneide Machado Pereira, 4091, 44; Vanessa Dias da Silva, 4092, 44; Vanuza Rodrigues de Sousa, 4093, 45; Zeilton Santiago de Araujo, 4094, 45; Raquel Perpétuo Alves, 4095, 45; Rosilene Alves de Souza Magalhães, 4096, 46; Ruth da Silva Lira de Meira, 4097, 46; Geliane Lins

de Sá, 4098, 46; Gleice Aparecida Silva do Carmo, 4099, 47; Chirley Rodrigues Justino de Mello, 4100, 47; Marina Santiago Memoria de Souza, 4101, 47; Diretor Breno Lima Kuppens Reg. nº 13/2011-ISFNSF; Secretário Escolar Luciano Santiago Aut. nº 3316-COSINE/SUPLAV/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 416 DE SANTA MARIA, credenciado pela Portaria nº 489 de 09/12/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alef Vieira Lopes de Moura, 62, 21; Alexander Vinicius dos Santos Batista, 63, 21; Ana Leticia Galdino da Silva, 64, 22; Angela Cardoso da Silva, 65, 22; Ariany Manicoba Soares, 66, 22; Breno Freitas da Silva, 67, 23; Camila Batista Dias, 68, 23; Christian Duarte Benigno, 69, 23; Cibelly Cristina Ferreira de Lira, 70, 24; Cintia Bezerra de Sousa, 71, 24; Daniel da Silva Luz, 72, 24; Danilo Carvalho dos Reis, 73, 25; Elaine Rodrigues Marinho, 74, 25; Elias Antônio de Castro, 75, 25; Emerson Souza Ramos, 76, 26; Erick Meireles Elmiro, 77, 26; Fernanda Paes Rodrigues, 78, 26; Gabriel Batista de Araujo Oliveira, 79, 27; Gabriel Celestino dos Santos, 80, 27; Gabriella Vogado Felix, 81, 27; Jeniffer Lorrany Cotrim Caixeta, 82, 28; Jéssica Jaqueline Medeiros da Silva, 83, 28; Jesualdo Junio de Andrade Matos, 84, 28; John Herbert do Nascimento Pessoa, 85, 29; Júlio César Soares Raimundo, 86, 29; Keilla Lopes Abreu, 87, 29; Kéila Cristina Felix da Silva, 88, 30; Larissa Alves da Silva, 89, 30; Lays Borges Justino, 90, 30; Lucas Bezerra de Araujo, 91, 31; Lucas Brendo de Araujo Ramos, 92, 31; Lucas Daniel da Costa Reis, 93, 31; Lucas Ribeiro Nascimento, 94, 32; Luis Felipe Marques de Sousa, 95, 32; Maira de Jesus Fernandes, 96, 32; Marcelo Leandro de Sousa, 97, 33; Marine Cisne Farias, 98, 33; Matheus Henrique da Silva, 99, 33; Monica Alves Lima, 100, 34; Nathalia Lorrany Alves Baquil, 101, 34; Rafael de Almeida Brito, 102, 34; Raison Silva dos Santos, 103, 35; Raissa Alves da Silva, 104, 35; Rayssa Sampaio Rocha, 105, 35; Rivaldo Pereira Moraes, 106, 36; Rodrigo Porfirio Lima da Silva, 107, 36; Sara Sousa Mota, 108, 36; Thais Martins de Sousa Lopes, 109, 37; Vanessa Barbosa Santos, 110, 37; Victor Hugo de Freitas, 111, 37; Willian Martins Rocha, 112, 38; Yasmim Larissa Souza e Silva, 113, 38; Diretor Eduardo Rodrigues dos Reis DÓDF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Marta Gonçalves da Silva Ramos Reg. nº 2313/2011-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 79 de 29/04/2014-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 14, Aline Raiane Araujo Cardoso, 3700, 01; Andreza Cristina Fernandes da Fé, 3701, 01; Angela Maria Pereira Cardoso, 3702, 01; Andreia de Oliveira Almeida, 3703, 02; Cinthia Gonçalves de Araujo, 3704, 02; Cirlene Pinheiro de Moura, 3705, 02; Daniela da Silva Sousa, 3706, 03; Dejenane Rodrigues dos Santos, 3707, 03; Denio Sousa Duarte, 3708, 03; Elisângela Silva de Oliveira da Silva, 3709, 04; Erica Karolyne Silva Oliveira, 3710, 04; Fernanda Silva Soares, 3711, 04; Flávia Tatiane Frôes Cardoso, 3712, 05; Francisca de Lima Conceição de Oliveira, 3713, 05; Glenda Shiara Porto Venceslau, 3714, 05; Isa Aparecida da Silva Santos, 3715, 06; Jorgiana dos Santos Silva, 3716, 06; Josimar Rodrigues Curcino, 3717, 06; João Batista Ferreira Vasconcelos, 3718, 07; Karyne Maria Silva Costa, 3719, 07; Karina Ribeiro Alves Artilles, 3720, 07; Kellen Rodrigues dos Reis, 3721, 08; Marcelo Gomes de Moraes, 3722, 08; Marilene Maria de Souza, 3723, 08; Maria Regina Pereira Gonçalves, 3724, 09; Michaelle de Oliveira Luna, 3725, 09; Mônica Alves da Costa, 3726, 09; Nayanne Fernandes Almeida, 3727, 10; Naiara Ferreira da Silva, 3728, 10; Neisa Ribeiro de Souza, 3729, 10; Paulo Roberto da Silva, 3730, 11; Priscila de Cássia Santos, 3731, 11; Raiza da Silva Oliveira, 3732, 11; Rauena Ferrais da Silva, 3733, 12; Renata de Moura Teixeira Dias, 3734, 12; Rejane Ribeiro Adorno, 3735, 12; Renata Silva Melo, 3736, 13; Regina Francisca Catarino, 3737, 13; Rochane Greyciele Araujo Marques da Silva, 3738, 13; Sandra Regina Rodrigues de Paula, 3739, 14; Tânia Maria de Paula Silva, 3740, 14; Tania Barbosa da Silva, 3741, 14; Valdiene Rodrigues Sousa, 3742, 15; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Aldiny Machado de Carvalho, 3743, 15; Ana Luiza do Carmo Moraes de Albuquerque, 3744, 15; Ana Silva Araujo, 3745, 16; Antonia Alves Barroso Silva, 3746, 16; Cristina Maria de Souza Buarques, 3747, 16; Daiane Oliveira de Jesus Sousa, 3748, 17; Debora Santana Mendes, 3749, 17; Edilene da Silva Santos, 3750, 17; Edileuza Torres Lopes de Castro, 3751, 18; Elvira Carvalho da Silva, 3752, 18; Fabiana Alves Conradt, 3753, 18; Flávia Regina da Silva Pedro Porto, 3754, 19; Francisca Lima da Rocha, 3755, 19; Gildeane Reis Souza Santos, 3756, 19; Isabella Santana Almeida, 3757, 20; Jéssica Silveira Santos, 3758, 20; Jurene Pinheiro da Conceição, 3759, 20; Karolina Alves de Matos da Silva, 3760, 21; Lucelia Gomes Evangelista, 3761, 21; Lucia Maria de Lacerda, 3762, 21; Maria Francisca Barbosa da Silva, 3763, 22; Mayara dos Santos Ribeiro, 3764, 22; Rafaela Alves da Silva, 3765, 22; Shirley de Brito Santiago, 3766, 23; Theylla Natália Ribeiro Mendonça, 3767, 23; Vanessa Batista de Souza, 3768, 23; Wilhan Pinheiro Batista, 3769, 24; Déborah Alves Rodrigues, 3770, 24; Silvaneide Almeida dos Santos, 3771, 24; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Luciana Ferreira Braga, 3772, 25; Maria de Lourdes Xavier, 3773, 25; Maria Dulcyneia Silva Siqueira, 3774, 25; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg nº 290-MEC; Secretária Escolar Gisele Cristina Martins da Silva Reg nº 2284-DIE/SEDF, publicada, excepcionalmente, por força do Processo nº 084-000.417/2015.

COLÉGIO ALUB-SEDE III, Credenciado pela Portaria nº 284 de 05/12/2013: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Adriana Gonçalves de Freitas, 1781, 196; Heverton Henrique Mororo de Jesus, 1782; 196; Thais Thayane Vieira de Sousa, 1783; 197; Adriel Alexandre de Oliveira, 1784; 197; Alex Patriota de Oliveira, 1785; 197; Alexandre Maxwell Soares de Sales Filho, 1786; 198; Alicia Rainny Melo Araújo, 1787; 198; Aline Farias de Oliveira, 1788; 198; Amabile Massareli de Curcio, 1789; 199; Amanda Martins Gomes, 1790; 199; Ana Lidia Calazans da Silva, 1791; 199; Ana Luiza Maria Rodrigues Couto, 1792; 200; Ana Luiza Silva Guedes, 1793; 200; Andrew Milton Noleto de Souza, 1794; 200; Anna Beatriz Rodrigues Lacerda, 1795; 201; Arthur Teles Epifanio, 1796; 201; Beatriz Maciel Sampaio, 1797; 201; Livro 04, Beatriz Marques Silva; 1798; 01; Bianca Barbosa Furtado Alves 1799; 01; Bianca Silva Barbosa, 1800; 01; Bianca Vitoria Soares Cunha, 1801; 02; Brenda Costa, 1802; 02; Brenda Soares Rodrigues, 1803; 02; Breno Vinicius de Melo Franca, 1804; 03; Bruna Aguiar Santana, 1805; 03; Caio Cesar Magalhães Alves, 1806; 03; Caio Cezar Gonçalves Simão, 1807; 04; Carina Dionizio Neves, 1808; 04; Carlos Eduardo de Castro Silva, 1809; 04; Carlos Eduardo Peres Costa, 1810; 05; Carlos Felipe Alexandre Cavalcante, 1811; 05; Carlos Phelipe de Lima Oliviera, 1812; 05; Danilo Rocha da Silva, 1813; 06; Davi Sá Mendes dos Santos, 1814; 06; Douglas Delfino da Silva, 1815; 06; Eduarda Oliveira de Miranda Gonçalves, 1816; 07; Emanuela Campos Fonseca, 1817; 07; Gabriel Luiz dos Santos, 1818; 07; Gabriel Reis Amorim, 1819; 08; Gabriele Freitas da Silva Lima, 1820; 08; Guilherme Batista Gomes, 1821; 08; Guilherme da Silva Souza, 1822; 09; Guilherme Gonçalves de Andrade Souza, 1823; 09; Guilherme Marques Prado, 1824; 09; Hamilton Oliveira Alves Júnior; 1825; 10; Isabella Cristina Oliveira de Sousa, 1826; 10; Isabella da Silva Serpa, 1827; 10; Isabella Monteiro de Araújo, 1828; 11; Isabella Soares de Sousa, 1829; 11; Isamel Elias Ricardo, 1830; 11; Jean Carlos Sousa Braga Barroso, 1831; 12; Jhenifer Laryssa de Souza Montanha, 1832; 12; João Paulo Galdino Silva de Jesus, 1833; 12; João Pedro de Paiva Dias, 1834; 13; João Pedro Fernandes Catão, 1835; 13; João Pedro de Oliveira de Paula, 1836; 13; João William Ponte Brito, 1837; 14; José Acácio de Lima Júnior, 1838; 14; Juliana Silva Marques, 1839; 14; Juliane Andrade de Oliveira, 1840; 15; Kivia Fernanda Figueiredo Barbosa, 1841; 15; Larissa Alves Barbosa, 1842; 15; Larissa Chaves Carbo, 1843; 16; Laryssa Ferreira Dutra, 1844; 16; Leandro Júnior Marques Abrantes, 1845; 16; Leticia Basílio Amaral, 1846; 17; Luana Gomes Pereira, 1847; 17; Marcos Henrique Alves

Santos, 1848; 17; Marcus Vinicius Dias Alves Santos, 1849; 18; Maria Clara Pereira de Araújo, 1850; 18; Maria Emilia Ferreira Pimentel, 1851; 18; Maria Luiza Rabello da Silva, 1852; 19; Mariana Menezes Laranja, 1853; 19; Mateus Luiz dos Santos, 1854; 19; Mateus Luiz Neves dos Santos, 1855; 20; Matheus Felipe Aguiar da Silva, 1856; 20; Matheus Rodrigues Cid, 1857; 20; Millene Mendes Soares, 1858; 21; Nathalya Rabelo do Nascimento, 1859; 21; Nayara Alves Muniz, 1860; 21; Nicolas Santos Teixeira Ribeiro, 1861; 22; Paulo Henrique Soares Carvalho, 1862; 22; Paulo Vitor Cavalcante, 1863; 22; Pedro Gabriel Barbosa da Silva, 1864; 23; Pedro Henrique Rodrigues Gomes de Souza, 1865; 23; Pedro Henrique Souza de Assis, 1866; 23; Rafaela Luiza Garcez Nascimento, 1867; 24; Rafaella da Silva Serpa, 1868; 24; Raphael Reis Siqueira, 1869; 24; Renata dos Santos Mesquita, 1870; 25; Romulo Velozo Dantas, 1871; 25; Sandi Ellen Rodrigues de Souza, 1872; 25; Suelen Regina Cunha Leitão da Silva, 1873; 26; Thaís Gabriele Pereira da Trindade, 1874; 26; Thalita Bezerra de Oliveira, 1875; 26; Thamires Costa da Silva, 1876; 27; Vanessa Pereira Couto, 1877; 27; Victor Hugo Dias Vieira, 1878; 27; Vinicius de Lima Santos, 1879; 28; Vinicius Mendes de Matos, 1880; 28; Ygor Vinicius da Cunha Cerqueira, 1881; 28; Diretor Ricardo Meireles Amaral Reg. nº 927-Unidesc; Secretário Escolar Charles Magno Cabral Moreira Reg. nº 2342-CIP-Colégio Integrado Polivalente-Sede I.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, Livro 06, Adriana Figuerêdo dos Santos, 3518, 146; Aline Damacena de Sousa Oliveira, 3519, 146; Carlos Handerson de Andrade, 3520, 146; Edilene Lima Costa, 3521, 147; Elisabete Magalhães de Andrade, 3522, 147; Fabrício Araújo Gonçalves, 3523, 147; Fernanda Pinheiro Raposo, 3524, 148; Herick Ferreira dos Santos, 3525, 148; Julia Neiva da Costa, 3526, 148; Jussara Pedrosa Cardia, 3527, 149; Kamila Ribeiro Leite Martins, 3528, 149; Kataryne de Andrade Alves Vieira, 3529, 149; Larissa Feliciano Pires, 3530, 150; Lucimária Trajano da Silva, 3531, 150; Marcilene Valente Guimarães, 3532, 150; Mariana Ferreira de Sousa, 3533, 151; Mirella de Oliveira Gomes, 3534, 151; Patrick Oliveira dos Santos, 3535, 151; Tatyane de Paiva Liberino, 3536, 152; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Alda Almeida do Nascimento, 3537, 152; Ana Cláudia Santana da Silva, 3538, 152; Angela Carlos Nano, 3539, 153; Beatriz Sirqueira Viana, 3540, 153; Claudionor Alves Filho, 3541, 153; Cleice Maciel Fernandes, 3542, 154; Cleila Regina Souza das Neves, 3543, 154; Cícero França da Silva Júnior, 3544, 154; Dea Solange Carvalho de Paula, 3545, 155; Diene Fonseca de Oliveira Monteiro, 3546, 155; Edio Oliveira Viana de Paiva, 3547, 155; Edite Silva de Almeida, 3548, 156; Edivânia Correa dos Reis, 3549, 156; Elvira Célia Machado Pereira, 3550, 156; Fabiane Maria Alves, 3551, 157; Ingrid Jeane Bonfim Leal, 3552, 157; Ingrid Pâmella Pereira dos Santos, 3553, 157; Israel Lopes da Silva, 3554, 158; Jacqueline de Souza Pimentel Silva, 3555, 158; Jaqueline Bartomeu Silva Santos, 3556, 158; José Clodomi Magalhães, 3557, 159; Kenya Batista de Jesus, 3558, 159; Lucas Nery Lisboa, 3559, 159; Marcelo Barbosa de Melo, 3560, 160; Maria Dália Sousa Castro, 3561, 160; Maria Ivonete Lopes da Costa, 3562, 160; Maria Vilani de Sousa Santos, 3563, 161; Marlene Lopes Pereira, 3564, 161; Mayra Thaina de Souza Vieira, 3565, 161; Michele de Souza Silva, 3566, 162; Nice do Carmo de Souza, 3567, 162; Patrick Oliveira dos Santos, 3568, 162; Rayene Ornelas de Souza, 3569, 163; Sandra Vitor Dias, 3570, 163; Suelen de Souza Cardoso, 3571, 163; Tamires Aparecida Pinto do Vale Santos, 3572, 164; Telma Alves de Sousa Santos, 3573, 164; Thayane Nayara Pires dos Santos, 3574, 164; Valdecir Barbosa Gomes, 3575, 165; Wallison Camargo Mendes, 3576, 165; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, Angélica Aparecida Vieira Maciel, 3577, 165; Bruno César Franco Lima, 3578, 166; Célia de Oliveira Chaves, 3579, 166; Chayene Ribeiro Viana, 3580, 166; Daniela Nunes de Oliveira, 3581, 167; Débora Cesária da Silva, 3582, 167; Dorilene Pereira da Silva, 3583, 167; Elcineia Evangelista dos Santos, 3584, 168; Eliane Francisco Mendes, 3585, 168; Liliâne Rocha da Silva, 3586, 168; Lucilene Francisco Guimarães, 3587, 169; Marcela Leticia Nascimento de Lima, 3588, 169; Marcia Aparecida Cavalcante Alves, 3589, 169; Maria Auricélia de Carvalho, 3590, 170; Maria Divina Rodrigues do Prado, 3591, 170; Marlúcia Gonçalves Mariano, 3592, 170; Neusa Rodrigues dos Santos de Paula, 3593, 171; Rosiane Moreira Gonçalves, 3594, 171; Sebastiana Lima Barbosa Silva, 3595, 171; Sheila Mangueira de Sousa, 3596, 172; Sônia Maria Cordeiro da Silva, 3597, 172; Tatiane Lins de Sousa Dutra, 3598, 172; Thaís Barbosa Oliveira, 3599, 173; Valdelice Micena de Araújo Dantas, 3600, 173; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Alessandra Fernandes de Almeida, 3601, 173; Bianca de Fátima Santiago Guimarães, 3602, 174; Daianne Braz da Silva, 3603, 174; Daienner Pereira Damasceno, 3604, 174; Deise Maria Pizzatto, 3605, 175; Edna Oliveira do Nascimento, 3606, 175; Eliane Gonçalves dos Anjos Rodrigues, 3607, 175; Kamilla de Paula Fernandes, 3608, 176; Jessica dos Santos Soares, 3609, 176; Joanna Jéssica Alves da Silva Santos, 3610, 176; Josiene Ribeiro Santiago, 3611, 177; Jussara Pereira dos Santos, 3612, 177; Leilaine Albuquerque de Sousa, 3613, 177; Liliâne Pires Pereira, 3614, 178; Lorena Bezerra Trindade Muniz, 3615, 178; Lucelia de Sousa Batista Caldas, 3616, 178; Marcela Bernardo Vicente Maciel, 3617, 179; Maristela Rodrigues Ferreira, 3618, 179; Nilza Francisca Nunes de Melo Cardoso, 3619, 179; Rosilene Conceição Silva, 3620, 180; Rosilene Neri de Souza, 3621, 180; Sara Jane Oliveira Batista, 3622, 180; Sarah de Souza Dias, 3623, 181; Solange Rosa Canguçu, 3624, 181; Stéfany Tayna Rodrigues da Cruz, 3625, 181; Telma Bernardo da Silva, 3626, 182; Diretor Paulo César Ramos Araújo DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Mirian Francisco Ribeiro de Oliveira Reg. nº 1361-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 65, Pedro Campos de Freitas, 32015, 69; Rodrigo da Cunha Damasceno, 32016, 69; Carolina Maria Rincón Mendes Corrêa, 32017, 69; Juarez Gandin, 32018, 70; Luiz Felipe Moreira Melo, 32019, 70; Tiago Fernandes Nunes, 32020, 70; Guilherme Botelho Dourado, 32021, 71; Marcelo Carvalho Gonçalo, 32022, 71; Milena Carvalho Bomfim, 32023, 71; Renata Nazareth Kowalczyk, 32024, 72; Priscila Lima Nilo, 32025, 72; Carolina Gonçalves Lopes Wyatt, 32026, 72; Gustavo Araújo Souza Costa, 32027, 73; Maria Vitória Tamer Godinho Werneck, 32028, 73; Luiz Fernando Fontela Souza, 32029, 73; Ricardo Alberto Lins Duarte, 32030, 74; João Luiz de Almeida Caland, 32031, 74; Pedro Coimbra Campos, 32032, 74; Igor Leonardo Tolêdo Braga, 32033, 75; Glenda Yasmine Santos, 32034, 75; Matheus José Braz da Costa Bernardo, 32035, 75; Luísa Bertoluci Okamoto, 32036, 76; Gabriel da Costa Pereira Souza, 32037, 76; Vinicius Almeida Magela Costa, 32038, 76; Gabriel Araújo Carrussa de Oliveira, 32039, 77; Mateus Braga Jorge, 32040, 77; João Vitor Costa Carvalho Barbosa, 32041, 77; Larissa Damasceno Mourão, 32042, 78; Camila Alves Ribeiro Cardoso, 32043, 78; Gabriel de Amorim Soares, 32044, 78; Ludwig Van Vitas Alkmim, 32045, 79; Manuella Martins da Silva, 32046, 79; Ricardo Van Kerckhoven Hoffman, 32047, 79; Tomaz Resch D'Oliveira, 32048, 80; Andressa Mendes Amorim, 32049, 80; Vinicius Rolim Paiva, 32050, 80; Aisha Suarez de Macedo Balthazar Dias, 32051, 81; Mariana Oliveira Domingos, 32052, 81; Gabriel Raposo Ciarlini, 32053, 81; Giovanna Marena de Souza Braga, 32054, 82; Philippe Alexis Jugnet Gubert, 32055, 82; Ana Flávia Fonseca Monteiro, 32056, 82; André Luis Nichikaua Machado Cunha, 32057, 83; João Victor Braga Lúcio de Góis, 32058, 83; Rafael Martins Silva, 32059, 83; Sergio Henrique Oliveira Trento, 32060, 84; Beatriz Finocketi Pinna Duval, 32061, 84; Guilherme Fernandes Miranda, 32062, 84; Miguel de Oliveira Carvalho Rosa, 32063, 85; Paola Cristine Lopes de Oliveira, 32064, 85; Adriano Pellizzaro da Motta, 32065, 85; Cecília Pereira Rêgo de Queiroz, 32066, 86; Guilherme

Lopes Fontes do Nascimento, 32067, 86; João Herbster Vieira da Costa, 32068, 86; Raphael Leandro Ribeiro Azevedo, 32069, 87; Thaís Jansen Oliveira, 32070, 87; Caio Cezar Santos de Figueiredo, 32071, 87; Felipe Manoel Costa Machado, 32072, 88; Vinicius Machado Leitão, 32073, 88; Jordana Aymee Justine Meneghini, 32074, 88; Joyce Stéfany Martins dos Santos, 32075, 89; Livia Helena Wanderley Soares, 32076, 89; Wbirajara Batista de Almeida Filho, 32077, 89; Vinicius Gonzaga Krohling, 32078, 90; Amós Felipe Salles Oliveira, 32079, 90; Arthur Dias Rabelo, 32080, 90; Guilherme Morato de Menezes, 32081, 91; Guilherme Paranaguá Barros, 32082, 91; Ildo Fernandes do Couto Júnior, 32083, 91; Pedro Henrique Ribeiro da Silva, 32084, 92; Maria Vitória da Silva, 32085, 92; Wallace Lucas Santana Buriel, 32086, 92; Diego Ornelas Monteiro, 32087, 93; Luara Nádyra Deusdará Miranda, 32088, 93; Marcela Silva Dourado, 32089, 93; Yves Di Ramon Rodrigues Cavalcante, 32090, 94; Henrique Kupstaitis Hirth, 32091, 94; Renato Cabral Mori, 32092, 94; Ana Carolina Lourenzatto, 32093, 95; Stephanie Lacerda Fonseca da Silva Lima, 32094, 95; Victória Ferreira Menezes Faria, 32095, 95; Ana Luísa Santos Paes Fernandes, 32096, 96; Marcus Vinicius de Moura Moreira, 32097, 96; Leonardo Nemer Afonso Foss, 32098, 96; Gabriel Sisson Fortuna de Oliveira, 32099, 97; Ana Karolina Sampaio Costa, 32100, 97; Erick Maia Gomes Pereira, 32101, 97; William Rosa de Jesus, 32102, 98; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 65, Sandra Silva, 32103, 98; Josineide da Silva Rodrigues, 32104, 98; Paulo Henrique Gonçalves Tolentino, 32105, 99; Ana Paula Porfirio de Souza, 32106, 99; Maciel Lessa Santos, 32107, 99; Márcio Lopes da Silva, 32108, 100; Ana Cristina de Almeida Pontes, 32109, 100; Vicentina Ferreira de Mendonça, 32110, 100; Patrícia Alves de Sousa, 32111, 101; Natalina de Jesus Nasareth, 32112, 101; Patrícia Rodrigues Martins, 32113, 101; Marcelo Leoncio de Assis, 32114, 102; Lucenir Azevedo Jesus, 32115, 102; Rosana Nunes Rodrigues Mendes, 32116, 102; Valdirceia Rodrigues dos Santos, 32117, 103; Patrícia Corrêa de França, 32118, 103; Carla de Lima Nascimento Ribeiro, 32119, 103; Divaneia Paula do Nascimento, 32120, 104; Edna Silva Mendes dos Santos, 32121, 104; Pedro Raphael da Silva Campos Monteiro de Lima, 32122, 104; Rodrigo Andrade Ramos, 32123, 105; Paulo Henrique Martins Vieira, 32124, 105; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS, Livro 65, Raphael Augusto Almeida Pereira, 32125, 105; André Domingues Martins, 32126, 106; Flavia Pinto Paes, 32127, 106; Kacia Cristina Costa, 32128, 106; Renan Silva dos Santos, 32129, 107; Jadson Lima Sirqueira, 32130, 107; Francisco Jose Vieira da Costa, 32131, 107; Anaise Karoline de Souza Cordeiro, 32132, 108; Delbi Silva Inacio, 32133, 108; Filipe Augusto Barros Benvenuti, 32134, 108; Frank Bauder, 32135, 109; Gilvan Pinheiro Rocha, 32136, 109; Guillaume Francois Marie Mouterde, 32137, 109; Heber Soares Saude, 32138, 110; Laurene Gomes de Souza Bezerra, 32139, 110; Maria Regina Manesco Porte, 32140, 110; Neuz Catharina Barreto, 32141, 111; Roberto Martins da Rocha, 32142, 111; Rogerio Carvalho Lara, 32143, 111; Valdson Tomé de Sá, 32144, 112; Vanessa Silva Moro, 32145, 112; Ana Claudia de Araujo da Purificação, 32146, 112; Gabriele Estácio Pereira, 32147, 113; Jaqueline Cunha Vieira, 32148, 113; Andréa Rodrigues de Amorim Gallo, 32149, 113; Arthur Dias Marum Jorge, 32150, 114; Irineu Paz de Lima, 32151, 114; Maria Cristina Seibert, 32152, 114; Mila Moulin Sader Pace, 32153, 115; Patrícia Mendes Gonçalves, 32154, 115; Sérgio Teodoro, 32155, 115; Waldelyce Santos Miranda, 32156, 116; Geremias Gaspar Pereira, 32157, 116; Idelvan Nunes Ribeiro, 32158, 116; Francisca Diega Aguiar Costa, 32159, 117; Renan Baldez Santana, 32160, 117; Nivia Gisele dos Anjos Leandro, 32161, 117; Renato Corrêa Cerqueira, 32162, 118; Ysmine de Jesus Campelo Aragão Gomes, 32163, 118; Jaqueline Pereira Protásio Monteiro, 32164, 118; Tiago Gomes da Silva, 32165, 119; Harold Drefahl Júnior, 32166, 119; Marcia Eliza Junges Oliveira, 32167, 119; Lorena Cristina Rodrigues, 32168, 120; Fabiano Souza Braga, 32169, 120; Lucas Medeiros e Silva Silvestre, 32170, 120; Neurivania Gonsalves de Lima Demesio, 32171, 121; Pedro Henrique de Melo Miranda, 32172, 121; André Luiz de Oliveira Vasconcelos, 32173, 121; Marcos Medeiros da Silva, 32174, 122; Gilberto Luiz Bolognani de Souza e Silva, 32175, 122; Jose Renato Cordeiro, 32176, 122; Manoel Alexandre Neto, 32177, 123; Leticia Neiva Carvalho Miranda, 32178, 123; Daiane Rover, 32179, 123; Luizângelo Figueirêdo de Oliveira Menezes, 32180, 124; Alexandre Mendonça Aguiar, 32181, 124; Marna Maria Batista Rocha, 32182, 124; Mariulza Pereira Freire, 32183, 125; Ana Fabiôla Santos Castelo Branco, 32184, 125; Debora Luiza de Sousa, 32185, 125; Evelin Rodrigues de Souza, 32186, 126; Francisco de Assis Peixoto Coutinho, 32187, 126; Maria das Graças Araújo Campos, 32188, 126; Yuri Moreira Lima, 32189, 127; Gilson Gonçalves, 32190, 127; Luana Corado de Novais, 32191, 127; Marcos Henrique de Carvalho Almeida, 32192, 128; Allan Almeida Santana, 32193, 128; Ana Vivian Evangelista da Silveira Cunha de Castilhos, 32194, 128; Caroline Lacerda Silva, 32195, 129; Cleber de Lacoleta Teixeira, 32196, 129; Ednobauer de Souza Santos, 32197, 129; Ireno da Silva Leal, 32198, 130; Ivo dos Santos Lopes, 32199, 130; Luis Arturo Cardoso Rêgo, 32200, 130; Rafael Braga de Souza, 32201, 131; Rúbia Setúbal Cunha, 32202, 131; Tiago Guimaraes da Silva, 32203, 131; William Yukio Takemoto, 32204, 132; Jorge Kayro Fernandes dos Santos, 32205, 132; Bárbara Micaela de Jesus Pires, 32206, 132; Flavio Silva de Brito, 32207, 133; Gustavo Aguiar Paiva, 32208, 133; Leonardo Pena de Faria, 32209, 133; Marcia Régia Clementino dos Santos, 32210, 134; Marcos Antonio Rocha, 32211, 134; Sílvia Maria Gomes Barcelos, 32212, 134; Cleilson Soares Patricio, 32213, 135; Erlandes Dutra Fernandes, 32214, 135; Carlos Eduardo Dalla Barba, 32215, 135; Deise Naraiana de Oliveira Rodrigues, 32216, 136; Jesus Bezerra dos Reis, 32217, 136; Kelly da Silva Leonardo, 32218, 136; Marcelo Rispoli Guedes, 32219, 137; Mauricio Ferreira Leite, 32220, 137; Thiago Lodi Bechelany, 32221, 137; Victor Azevedo de Faria, 32222, 138; Samara da Silva Pessoa, 32223, 138; Bruno Pinheiro Rocha da Silva, 32224, 138; Flavia Vieira de Araujo Sousa, 32225, 139; Gislaïne Soares de Oliveira, 32226, 139; Jeovani Pereira de Faria, 32227, 139; Levi Alves de Freitas, 32228, 140; Lívian Silveira, 32229, 140; Marcelo Fernando Ferreira Silva, 32230, 140; Matheus Silva Aquino Campos, 32231, 141; João Roberto Lopes e Lopes, 32232, 141; Cássio Rodrigues da Silva, 32233, 141; Thiago Oliveira da Silva, 32234, 142; Marcia Rodrigues Hanwinckel, 32235, 142; Débora Silva Botelho, 32236, 142; Adilson Pereira de Barros, 32237, 143; Alvaro Antônio Capute Corrêa Pinto, 32238, 143; Bruno Silva Oliveira, 32239, 143; Carlos Augusto Santos, 32240, 144; Fabiana da Costa Athaide Neves, 32241, 144; Gilberto da Silva, 32242, 144; Joel de Brito Silva, 32243, 145; Luciana Soares Bin Mbathu, 32244, 145; Max de Abreu Monteiro Machado, 32245, 145; Paula Jordana Coelho Quintanilha, 32246, 146; Romeu Davi Benvenuti, 32247, 146; Matheus Cordeiro Corrêa, 32248, 146; Monalisa Regis Florencio de Alcantara, 32249, 147; Diretora Substituta Ana Paula Porfirio de Souza Reg. nº 4786/2013-Uniderp; Secretário Escolar Flávio Barros de Oliveira Melo Reg. nº 31666/2015-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

ESCOLA JARDIM DO ÉDEN, Recredenciada pela Portaria nº 200 de 11/11/2010-SEDF e conforme Portaria nº 222/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda Paula da Silva, 09, 03; Brenda Nataly Silva Rodrigues, 10, 04; Débora Ribeiro Rodrigues de Lima, 11, 04; Higo Sousa Marinho, 12, 04; José Lucas Ribeiro de Oliveira, 13, 05; Juliana da Silva Vieira, 14, 05; Lucas Henrique Nascimento Santana, 15, 05; Lucas Rocha Peixoto, 16, 06; Lucas Rodrigues Coelho, 17, 06; Mateus Jesus Nascimento, 18, 06; Matheus Filipe de Andrade Nascimento, 19, 07; Rebeca da Câmara de Castro, 20, 07; Diretora Alessandra Silveira Di Giorno Costa Reg. nº 825/2002-AEUDF; Secretário Escolar Alessandry da Costa Maciel Reg. nº 736-Instituto Monte Horebe.

COLÉGIO MARISTA JOÃO PAULO II, Recredenciado pela Portaria nº 165 de 06/10/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro nº 03, Aline de Sousa e Silva, 734, 01; Amanda Oliveira Domingos, 735, 01; Amanda Rego de Faria, 736, 01; Ana Clara Passos de Oliveira, 737, 02; Andrezza Américo e Bragon, 738, 02; Arthur Rezende Bueno Pontes Barata, 739, 02; Barbara Rosa Marinho, 740, 03; Beatriz Almeida Fernandes, 741, 03; Brenda Marina Monteiro da Silva Santos, 742, 03; Bruna Lorena Cavalcanti da Mota Cabral de Oliveira, 743, 04; Bruno Leotério dos Santos, 744, 04; Caio Pessina do Espírito Santo, 745, 04; Caroline Fernandes Roubach, 746, 05; Clara Gomes Pereira Ohashy, 747, 05; Daniel Gontijo Sousa Silva, 748, 05; Danilo Martins Monteiro, 749, 06; Débora Gouveia de Figueiredo, 750, 06; Enzo Ferreira Melo de Paiva Dias, 751, 06; Felipe Albuquerque de Figueiredo, 752, 07; Felipe Alves Botelho, 753, 07; Felipe Lopes Vasconcelos, 754, 07; Fernanda da Silva, 755, 08; Fernando André Grasser de Souza, 756, 08; Gabriel Cosme de Azevedo, 757, 08; Gabriel dos Reis Santiago, 758, 09; Gabriela Nascimento Ewerton, 759, 09; Gabriela Pinheiro de Moraes, 760, 09; Gabrielli Yone Barros Oliveira, 761, 10; Guilherme Rodrigues Miranda Lopes, 762, 10; Gustavo Henrique Romeiro Barreto da Rocha, 763, 10; Helena Vasconcelos Fernandes e Silva, 764, 11; Homero Aidar Neto, 765, 11; Ian de Noronha Boiteux, 766, 11; Isabella Luisa Pereira Rodrigues Alves, 767, 12; Isabella Marques Silva, 768, 12; Ivo Rocha Lima Marques, 769, 12; João Paulo Dantas Rocha, 770, 13; João Rachadel Rostand Prates, 771, 13; João Tellechea Goulart, 772, 13; João Victor Ribeiro Cicon Rosa, 773, 14; Júlia de Góis Silva, 774, 14; Júlia de Melo Costa, 775, 14; Juliana de Simas Guimarães, 776, 15; Juliana Santos Siqueira, 777, 15; Larissa Rocha Carvalho, 778, 15; Leonardo Seto Yen, 779, 16; Leticia Brito Fechine Rocha, 780, 16; Lucas de Alencar Vieira da Silva, 781, 16; Luciana Liu Lu, 782, 17; Luís Felipe Ferreira dos Reis, 783, 17; Luiza Cerizza Esgalha de Andrade Silva, 784, 17; Luiza Gonçalves Menezes, 785, 18; Marcos Montebello Dourado, 786, 18; Maria Clara Fernandes Beirão, 787, 18; Maria Eduarda Ribeiro Lopes Maciel, 788, 19; Maria Lígia Filgueiras Lima Gabriele, 789, 19; Maria Luisa Garcez Borges, 790, 19; Mariana Andrade Barros, 791, 20; Mariana Barbosa Moraes, 792, 20; Matheus Castelo Branco Ribeiro, 793, 20; Matheus Raulino Fonseca, 794, 21; Natália Martins Rodrigues Coutinho, 795, 21; Otto Alves Rios Campos, 796, 21; Paula de Souza Dias Ricart, 797, 22; Pedro Gabriel Neves de Aquino, 798, 22; Pedro Lucas Pinto Andrade, 799, 22; Pedro Queiroz Vasconcelos Dias, 800, 23; Rachel dos Santos Silva, 801, 23; Renato Coelho Correa, 802, 23; Roberta Margato de Andrade, 803, 24; Rodrigo Lima de Vasconcelos Santos, 804, 24; Sabrina Pacheco Lopes, 805, 24; Samuel Barros Borges, 806, 25; Sarah Silva Souza, 807, 25; Talisson Rafael Silva Araújo, 808, 25; Vanessa Silva Costa, 809, 26; Victor Matheus Vilela Andrade, 810, 26; Vitor Fernandes Dullens, 811, 26; Vitor Lima Aguirra, 812, 27; Yuri Alencar da Nobrega, 813, 27; Yuri de Jesus Zerbini, 814, 27; Diretor Marcos André Scussel Reg. nº 12.533/01-FAFIMC/RS; Secretária Escolar Tatiana Veras Caixeta de Vasconcelos Reg. nº 1686- SUBIP/SEDF.

ESCOLA ADVENTISTA DO GAMA, Recredenciada pela Portaria nº 17 de 11/02/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Aina de Carvalho França, 710, 38; Alice Sales Gonçalves, 711, 38; Aline Silva Beserra, 712, 38; Amanda da Silva Rodrigues, 713, 39; Amanda Leal da Silva, 714, 39; Amanda Rodrigues Siqueira, 715, 39; Ana Beatriz Rodrigues de Souza, 716, 40; Ana Luisa da Silva Araújo, 717, 40; Ana Paula Martins Carvalho, 718, 40; Anna Leticia Alves e Silva, 719, 41; Arthur Caixeta Pereira, 720, 41; Arthur Nobre Fagundes, 721, 41; Artur Corrêa de Menezes Júnior, 722, 42; Beatriz Bianca Teixeira Caetano, 723, 42; Brenda de Oliveira Mendes, 724, 42; Brenda Karine Pereira Nobre, 725, 43; Brenda Vieira da Silva, 726, 43; Bruna Ruas Gonçalves, 727, 43; Caio Frederico Mandrari Batista, 728, 44; Calebe dos Santos Miranda, 729, 44; Camilla Delmondes Rocha Cipriano, 730, 44; Carlos Eduardo Fontineli Gonçalves, 731, 45; Clarice Aguiar de Andrade, 732, 45; Crislayne de Azevedo Lemos, 733, 45; Dábia Elienay Domingos Fernandes, 734, 46; Daniel Almeida da Silva, 735, 46; Daniel Bernardo de Oliveira Matos, 736, 46; Daniel de Almeida Ribeiro, 737, 47; Danrley Araújo Frota, 738, 47; Diego Pinheiro Melo, 739, 47; Douglas Marques do Nascimento, 740, 48; Ênio José Ferreira Júnior, 741, 48; Esdras Sousa Rodrigues, 742, 48; Fernanda Azevedo da Silva, 743, 49; Fernanda Quezía Almeida Vieira, 744, 49; Gabriel Augusto Santana de Sousa, 745, 49; Gabriel da Mota Pereira, 746, 50; Gabriel Eliabe Carvalho Espindola, 747, 50; Gabriel Henrique Costa Nascimento, 748, 50; Gabriel Laurindo de Oliveira Dias, 749, 51; Giovanna Cavalcante de Souza, 750, 51; Giovanna de Moraes Vieira, 751, 51; Glênda de Sousa Silva, 752, 52; Guilherme Campêlo de Oliveira, 753, 52; Guilherme de Souza Nascimento, 754, 52; Guilherme Guy de Andrade, 755, 53; Guilherme Teixeira Amorim, 756, 53; Guilherme Vasconcelos Pereira de Souza, 757, 53; Gustavo Bruno Quirino Souza, 758, 54; Handrey Rodrigues da Costa Pereira, 759, 54; Helainy Rayane de Andrade, 760, 54; Ian Pereira de Sousa Rocha, 761, 55; Isabela Severiano Mendes, 762, 55; Isabella da Conceição Soares Vasques, 763, 55; Ítalo Medeiros de Melo Cavalcante, 764, 56; Ivina Resende Silva, 765, 56; Jhennifer Kellyn Silveira dos Santos, 766, 56; João Victor da Silva Rocha, 767, 57; João Victor Leite Silva, 768, 57; José Gabriel Vidal Dias, 769, 57; Julianie Clarindo Batista Chaves, 770, 58; Kaio Ruan Rocha Bilio, 771, 58; Ketura Claudia de Freitas Silva, 772, 58; Laís Angelica Christosomo Pereira, 773, 59; Laís Chaves de Sousa, 774, 59; Lana Raquel dos Santos Palácio, 775, 59; Larissa Fonseca Silva, 776, 60; Leonardo Figueiredo Cabral, 777, 60; Lorelayne Lima da Silva de Souza, 778, 60; Lourena Bottentuit Cardoso Penha, 779, 61; Lucas Augusto de Oliveira Pereira, 780, 61; Lucas Brandão Gonçalves, 781, 61; Lucas Filipe Soares da Silva, 782, 62; Lucas Vinícius Araújo, 783, 62; Manaby Loussado Barbosa, 784, 62; Marcela Silva Ferreira da Rocha, 785, 63; Marcos Aurélio Sales Moreira Júnior, 786, 63; Maria Helena Arantes Nogueira, 787, 63; Maria Isabelle de Freitas Lima, 788, 64; Maria Luiza Oliveira Rocha, 789, 64; Mariana de Sena Prado, 790, 64; Mateus Oliveira de Carvalho, 791, 65; Mateus Salvatore Furtado dos Santos, 792, 65; Matheus Alves de Lima Sobral, 793, 65; Matheus Azevedo da Costa, 794, 66; Matheus da Silva Carvalho de Melo, 795, 66; Matheus Felipe Cunha Dutra, 796, 66; Matheus Marquezini, 797, 67; Myrella Pessôa do Nascimento, 798, 67; Natally Cardoso Valdevino, 799, 67; Nathália de Sousa Andrade, 800, 68; Nathálya de Souza Araújo, 801, 68; Nathan Souza Silva, 802, 68; Olga Regina Holanda dos Santos Dutra, 803, 69; Paula Faustina Martins de Arruda, 804, 69; Pedro Caio Silva Neiva, 805, 69; Pedro Henrique do Nascimento Fernandes, 806, 70; Pedro Leis Costa, 807, 70; Rafael Figueiredo Nicácio, 808, 70; Rafaell Vinícius Chaves Rocha, 809, 71; Raquel Scarcela Dantas Rocha, 810, 71; Rebeca Borges Simplicio, 811, 71; Rodrigo Viana Carvalho Fonseca, 812, 72; Ronald Domingues Bento, 813, 72; Samantha dos Santos Araujo, 814, 72; Sarah dos Santos Freitas, 815, 73; Sarah Miranda Ribeiro, 816, 73; Sidclei Leandro Gonzaga Sena, 817, 73; Sophia de Santana Barbosa, 818, 74; Tatiane Silva Bessa, 819, 74; Tenylle Silva Rocha Meira, 820, 74; Thais Cristina Castro de Lima, 821, 75; Thaynara Giovanna Tito Delfino, 822, 75; Victor Pereira Vidal, 823, 75; Victor Rodrigues Saraiva, 824, 76; Victória Lopes Terra, 825, 76; Victorlugo Lopes Moura da Silva, 826, 76; Vinícius Leite Reis, 827, 77; Vitória Veras de Azevedo, 828, 77; Walisson Gabriel de Castro Benicio, 829, 77; Wesley Santana Trindade, 830, 78; Willian Costa Cabral, 831, 78; Diretor Luis Carlos de Moraes Reg. nº 317423-UNICAMP-SP; Secretário Escolar Amós Vaz de Souza Reg. nº 741-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio Marista João Paulo II, publicada do DODF nº 38 de 21 de fevereiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... 351..."; LEIA-SE: "... 01..."; ONDE SE LÊ: "... 352..."; LEIA-SE: "... 02..."; ONDE SE LÊ: "... 353..."; LEIA-SE: "... 03..."; ONDE SE LÊ: "... 354..."; LEIA-SE: "... 04..."; ONDE SE LÊ: "... 355..."; LEIA-SE: "... 05..."; ONDE SE LÊ: "... 356..."; LEIA-SE: "... 06..."; ONDE SE LÊ: "... 357..."; LEIA-SE: "... 07..."; ONDE SE LÊ: "... 358..."; LEIA-SE: "... 08..."; ONDE SE LÊ: "... 359..."; LEIA-SE: "... 09..."; ONDE SE LÊ: "... 360..."; LEIA-SE: "... 10..."; ONDE SE LÊ: "... 361..."; LEIA-SE: "... 11..."; ONDE SE LÊ: "... 362..."; LEIA-SE: "... 12..."; ONDE SE LÊ: "... 363..."; LEIA-SE: "... 13..."; ONDE SE LÊ: "... 364..."; LEIA-SE: "... 14..."; ONDE SE LÊ: "... 365..."; LEIA-SE: "... 15..."; ONDE SE LÊ: "... 366..."; LEIA-SE: "... 16..."; ONDE SE LÊ: "... 367..."; LEIA-SE: "... 17..."; ONDE SE LÊ: "... 368..."; LEIA-SE: "... 18..."; ONDE SE LÊ: "... 369..."; LEIA-SE: "... 19..."; ONDE SE LÊ: "... 370..."; LEIA-SE: "... 20..."; ONDE SE LÊ: "... 371..."; LEIA-SE: "... 21..."; ONDE SE LÊ: "... 372..."; LEIA-SE: "... 22..."; ONDE SE LÊ: "... 373..."; LEIA-SE: "... 23..."; ONDE SE LÊ: "... 374..."; LEIA-SE: "... 24..."; ONDE SE LÊ: "... 375..."; LEIA-SE: "... 25..."; ONDE SE LÊ: "... 376..."; LEIA-SE: "... 26..."; ONDE SE LÊ: "... 377..."; LEIA-SE: "... 27..."; ONDE SE LÊ: "... 378..."; LEIA-SE: "... 28..."; ONDE SE LÊ: "... 379..."; LEIA-SE: "... 29..."; ONDE SE LÊ: "... 380..."; LEIA-SE: "... 30..."; ONDE SE LÊ: "... 381..."; LEIA-SE: "... 31..."; ONDE SE LÊ: "... 382..."; LEIA-SE: "... 32..."; ONDE SE LÊ: "... 383..."; LEIA-SE: "... 33..."; ONDE SE LÊ: "... 384..."; LEIA-SE: "... 34..."; ONDE SE LÊ: "... 385..."; LEIA-SE: "... 35..."; ONDE SE LÊ: "... 386..."; LEIA-SE: "... 36..."; ONDE SE LÊ: "... 387..."; LEIA-SE: "... 37..."; ONDE SE LÊ: "... 388..."; LEIA-SE: "... 38..."; ONDE SE LÊ: "... 389..."; LEIA-SE: "... 39..."; ONDE SE LÊ: "... 390..."; LEIA-SE: "... 40..."; ONDE SE LÊ: "... 391..."; LEIA-SE: "... 41..."; ONDE SE LÊ: "... 392..."; LEIA-SE: "... 42..."; ONDE SE LÊ: "... 393..."; LEIA-SE: "... 43..."; ONDE SE LÊ: "... 394..."; LEIA-SE: "... 44..."; ONDE SE LÊ: "... 395..."; LEIA-SE: "... 45..."; ONDE SE LÊ: "... 396..."; LEIA-SE: "... 46..."; ONDE SE LÊ: "... 397..."; LEIA-SE: "... 47..."; ONDE SE LÊ: "... 398..."; LEIA-SE: "... 48..."; ONDE SE LÊ: "... 399..."; LEIA-SE: "... 49..."; ONDE SE LÊ: "... 400..."; LEIA-SE: "... 50..."; ONDE SE LÊ: "... 401..."; LEIA-SE: "... 51..."; ONDE SE LÊ: "... 402..."; LEIA-SE: "... 52..."; ONDE SE LÊ: "... 403..."; LEIA-SE: "... 53..."; ONDE SE LÊ: "... 404..."; LEIA-SE: "... 54..."; ONDE SE LÊ: "... 405..."; LEIA-SE: "... 55..."; ONDE SE LÊ: "... 406..."; LEIA-SE: "... 56..."; ONDE SE LÊ: "... 407..."; LEIA-SE: "... 57..."; ONDE SE LÊ: "... 408..."; LEIA-SE: "... 58..."; ONDE SE LÊ: "... 409..."; LEIA-SE: "... 59..."; ONDE SE LÊ: "... 410..."; LEIA-SE: "... 60..."; ONDE SE LÊ: "... 411..."; LEIA-SE: "... 61..."; ONDE SE LÊ: "... 412..."; LEIA-SE: "... 62..."; ONDE SE LÊ: "... 413..."; LEIA-SE: "... 63..."; ONDE SE LÊ: "... 414..."; LEIA-SE: "... 64..."; ONDE SE LÊ: "... 415..."; LEIA-SE: "... 65...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio Marista João Paulo II, publicada do DODF nº 62 de 27 de março de 2014, ONDE SE LÊ: "... 416..."; LEIA-SE: "... 66..."; ONDE SE LÊ: "... 417..."; LEIA-SE: "... 67..."; ONDE SE LÊ: "... 418..."; LEIA-SE: "... 68..."; ONDE SE LÊ: "... 419..."; LEIA-SE: "... 69..."; ONDE SE LÊ: "... 420..."; LEIA-SE: "... 70..."; ONDE SE LÊ: "... 421..."; LEIA-SE: "... 71..."; ONDE SE LÊ: "... 422..."; LEIA-SE: "... 72..."; ONDE SE LÊ: "... 423..."; LEIA-SE: "... 73..."; ONDE SE LÊ: "... 424..."; LEIA-SE: "... 74..."; ONDE SE LÊ: "... 425..."; LEIA-SE: "... 75..."; ONDE SE LÊ: "... 426..."; LEIA-SE: "... 76..."; ONDE SE LÊ: "... 427..."; LEIA-SE: "... 77..."; ONDE SE LÊ: "... 428..."; LEIA-SE: "... 78..."; ONDE SE LÊ: "... 429..."; LEIA-SE: "... 79..."; ONDE SE LÊ: "... 430..."; LEIA-SE: "... 80..."; ONDE SE LÊ: "... 431..."; LEIA-SE: "... 81..."; ONDE SE LÊ: "... 432..."; LEIA-SE: "... 82..."; ONDE SE LÊ: "... 433..."; LEIA-SE: "... 83..."; ONDE SE LÊ: "... 434..."; LEIA-SE: "... 84..."; ONDE SE LÊ: "... 435..."; LEIA-SE: "... 85..."; ONDE SE LÊ: "... 436..."; LEIA-SE: "... 86..."; ONDE SE LÊ: "... 437..."; LEIA-SE: "... 87..."; ONDE SE LÊ: "... 438..."; LEIA-SE: "... 88..."; ONDE SE LÊ: "... 439..."; LEIA-SE: "... 89..."; ONDE SE LÊ: "... 440..."; LEIA-SE: "... 90..."; ONDE SE LÊ: "... 441..."; LEIA-SE: "... 91..."; ONDE SE LÊ: "... 442..."; LEIA-SE: "... 92..."; ONDE SE LÊ: "... 443..."; LEIA-SE: "... 93..."; ONDE SE LÊ: "... 444..."; LEIA-SE: "... 94..."; ONDE SE LÊ: "... 445..."; LEIA-SE: "... 95..."; ONDE SE LÊ: "... 446..."; LEIA-SE: "... 96..."; ONDE SE LÊ: "... 447..."; LEIA-SE: "... 97..."; ONDE SE LÊ: "... 448..."; LEIA-SE: "... 98..."; ONDE SE LÊ: "... 449..."; LEIA-SE: "... 99..."; ONDE SE LÊ: "... 450..."; LEIA-SE: "... 100..."; ONDE SE LÊ: "... 451..."; LEIA-SE: "... 101..."; ONDE SE LÊ: "... 452..."; LEIA-SE: "... 102..."; ONDE SE LÊ: "... 453..."; LEIA-SE: "... 103..."; ONDE SE LÊ: "... 454..."; LEIA-SE: "... 104..."; ONDE SE LÊ: "... 455..."; LEIA-SE: "... 105..."; ONDE SE LÊ: "... 456..."; LEIA-SE: "... 106..."; ONDE SE LÊ: "... 457..."; LEIA-SE: "... 107..."; ONDE SE LÊ: "... 458..."; LEIA-SE: "... 108..."; ONDE SE LÊ: "... 459..."; LEIA-SE: "... 109..."; ONDE SE LÊ: "... 460..."; LEIA-SE: "... 110..."; ONDE SE LÊ: "... 461..."; LEIA-SE: "... 111..."; ONDE SE LÊ: "... 462..."; LEIA-SE: "... 112..."; ONDE SE LÊ: "... 463..."; LEIA-SE: "... 113..."; ONDE SE LÊ: "... 464..."; LEIA-SE: "... 114..."; ONDE SE LÊ: "... 465..."; LEIA-SE: "... 115..."; ONDE SE LÊ: "... 466..."; LEIA-SE: "... 116..."; ONDE SE LÊ: "... 467..."; LEIA-SE: "... 117..."; ONDE SE LÊ: "... 468..."; LEIA-SE: "... 118..."; ONDE SE LÊ: "... 469..."; LEIA-SE: "... 119..."; ONDE SE LÊ: "... 470..."; LEIA-SE: "... 120..."; ONDE SE LÊ: "... 471..."; LEIA-SE: "... 121..."; ONDE SE LÊ: "... 472..."; LEIA-SE: "... 122..."; ONDE SE LÊ: "... 473..."; LEIA-SE: "... 123..."; ONDE SE LÊ: "... 474..."; LEIA-SE: "... 124..."; ONDE SE LÊ: "... 475..."; LEIA-SE: "... 125..."; ONDE SE LÊ: "... 476..."; LEIA-SE: "... 126..."; ONDE SE LÊ: "... 477..."; LEIA-SE: "... 127..."; ONDE SE LÊ: "... 478..."; LEIA-SE: "... 128..."; ONDE SE LÊ: "... 479..."; LEIA-SE: "... 129..."; ONDE SE LÊ: "... 480..."; LEIA-SE: "... 130..."; ONDE SE LÊ: "... 481..."; LEIA-SE: "... 131..."; ONDE SE LÊ: "... 482..."; LEIA-SE: "... 132..."; ONDE SE LÊ: "... 483..."; LEIA-SE: "... 133...".

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio Marista João Paulo II, publicada do DODF nº 63 de 31 de março de 2015, ONDE SE LÊ: "... 484..."; LEIA-SE: "... 134..."; ONDE SE LÊ: "... 485..."; LEIA-SE: "... 135..."; ONDE SE LÊ: "... 486..."; LEIA-SE: "... 136..."; ONDE SE LÊ: "... 487..."; LEIA-SE: "... 137..."; ONDE SE LÊ: "... 488..."; LEIA-SE: "... 138..."; ONDE SE LÊ: "... 489..."; LEIA-SE: "... 139..."; ONDE SE LÊ: "... 490..."; LEIA-SE: "... 140..."; ONDE SE LÊ: "... 491..."; LEIA-SE: "... 141..."; ONDE SE LÊ: "... 492..."; LEIA-SE: "... 142..."; ONDE SE LÊ: "... 493..."; LEIA-SE: "... 143..."; ONDE SE LÊ: "... 494..."; LEIA-SE: "... 144..."; ONDE SE LÊ: "... 495..."; LEIA-SE: "... 145..."; ONDE SE LÊ: "... 496..."; LEIA-SE: "... 146..."; ONDE SE LÊ: "... 497..."; LEIA-SE: "... 147..."; ONDE SE LÊ: "... 498..."; LEIA-SE: "... 148..."; ONDE SE LÊ: "... 499..."; LEIA-SE: "... 149..."; ONDE SE LÊ: "... 500..."; LEIA-SE: "... 150..."; ONDE SE LÊ: "... 501..."; LEIA-SE: "... 151..."; ONDE SE LÊ: "... 502..."; LEIA-SE: "... 152..."; ONDE SE LÊ: "... 503..."; LEIA-SE: "... 153..."; ONDE SE LÊ: "... 504..."; LEIA-SE: "... 154..."; ONDE SE LÊ: "... 505..."; LEIA-SE: "... 155..."; ONDE SE LÊ: "... 506..."; LEIA-SE: "... 156..."; ONDE SE LÊ: "... 507..."; LEIA-SE: "... 157..."; ONDE SE LÊ: "... 508..."; LEIA-SE: "... 158..."; ONDE SE LÊ: "... 509..."; LEIA-SE: "... 159..."; ONDE SE LÊ: "... 510..."; LEIA-SE: "... 160..."; ONDE SE LÊ: "... 511..."; LEIA-SE: "... 161..."; ONDE SE LÊ: "... 512..."; LEIA-SE: "... 162..."; ONDE SE LÊ: "... 513..."; LEIA-SE: "... 163..."; ONDE SE LÊ: "... 514..."; LEIA-SE: "... 164..."; ONDE SE LÊ: "... 515..."; LEIA-SE: "... 165..."; ONDE SE LÊ: "... 516..."; LEIA-SE: "... 166..."; ONDE SE LÊ: "... 517..."; LEIA-SE: "... 167..."; ONDE SE LÊ: "... 518..."; LEIA-SE: "... 168..."; ONDE SE LÊ: "... 519..."; LEIA-SE: "... 169..."; ONDE SE LÊ: "... 520..."; LEIA-SE: "... 170..."; ONDE SE LÊ: "... 521..."; LEIA-

SE: "... 171..."; ONDE SE LÊ: "... 522..."; LEIA-SE: "... 172..."; ONDE SE LÊ: "... 523..."; LEIA-SE: "... 173..."; ONDE SE LÊ: "... 524..."; LEIA-SE: "... 174..."; ONDE SE LÊ: "... 525..."; LEIA-SE: "... 175..."; ONDE SE LÊ: "... 526..."; LEIA-SE: "... 176..."; ONDE SE LÊ: "... 527..."; LEIA-SE: "... 177..."; ONDE SE LÊ: "... 528..."; LEIA-SE: "... 178..."; ONDE SE LÊ: "... 529..."; LEIA-SE: "... 179..."; ONDE SE LÊ: "... 530..."; LEIA-SE: "... 180..."; ONDE SE LÊ: "... 531..."; LEIA-SE: "... 181..."; ONDE SE LÊ: "... 532..."; LEIA-SE: "... 182..."; ONDE SE LÊ: "... 533..."; LEIA-SE: "... 183..."; ONDE SE LÊ: "... 534..."; LEIA-SE: "... 184..."; ONDE SE LÊ: "... 535..."; LEIA-SE: "... 185..."; ONDE SE LÊ: "... 536..."; LEIA-SE: "... 186..."; ONDE SE LÊ: "... 537..."; LEIA-SE: "... 187..."; ONDE SE LÊ: "... 538..."; LEIA-SE: "... 188..."; ONDE SE LÊ: "... 539..."; LEIA-SE: "... 189..."; ONDE SE LÊ: "... 540..."; LEIA-SE: "... 190..."; ONDE SE LÊ: "... 541..."; LEIA-SE: "... 191..."; ONDE SE LÊ: "... 542..."; LEIA-SE: "... 192..."; ONDE SE LÊ: "... 543..."; LEIA-SE: "... 193...".

PORTARIA Nº 50, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como o que prescreve o artigo 172 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Regularizar, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEDF, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, conforme dispõe a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013; regulamentada pela Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, editada pelo Ministério da Educação - MEC, e a Resolução nº 8, de 20 de março de 2013, que foi alterada pelas Resoluções nº 39/2013 CD/FNDE e nº 03/2014/CD/FNDE.

Art. 2º O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC será gerido pelo Coordenador-Geral e seu Coordenador-Adjunto, que serão designados por ato do Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal para a execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação do PRONATEC, especificamente aquelas contidas no Termo de Adesão à Bolsa-Formação, firmado entre esta SEDF e o Ministério da Educação - MEC.

Art. 3º A Unidade de Ensino-UE será aquela que tiver sua oferta aprovada pela Coordenação Geral do PRONATEC no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC/MEC.

§ 1º. As Unidades de Ensino são os Centros de Educação Profissional e o Centro de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do DF.

§ 2º A Unidade de Ensino Remota - UER, criada pela Unidade de Ensino, será aquela que prioritariamente ofertar o Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 3º Poderá ser criada Unidade de Ensino Remota em outros espaços não contemplados no parágrafo anterior, visando atender as especificidades da demanda, mediante autorização da Coordenação Geral do PRONATEC.

§ 4º A Unidade de Ensino Remota Rural - UERR, criada pela Unidade de Ensino e autorizada pela Coordenação Geral do PRONATEC, será aquela que melhor atender as especificidades da demanda.

Art. 4º Os profissionais bolsistas para a execução da Bolsa-Formação do PRONATEC serão os seguintes:

- I. Coordenador-Geral
- II. Coordenador-Adjunto
- III. Assessor PRONATEC
- IV. Assistente PRONATEC
- V. Supervisor Geral
- VI. Orientador de Unidade de Ensino
- VII. Orientador de Unidade de Ensino Especial
- VIII. Professor
- IX. Supervisor Acadêmico e Administrativo
- X. Assistente Acadêmico e Administrativo
- XI. Auxiliar Pedagógico
- XII. Coordenador Intermediário de Educação Profissional
- XIII. Supervisor de Curso Técnico em Unidade Remota
- XIV. Assistente Acadêmico e Administrativo em Unidade Remota
- XV. Coordenador de Curso Técnico
- XVI. Supervisor de Unidade de Ensino Remota Rural
- XVII. Supervisor de Projetos

§1º Os bolsistas a serem designados para desempenhar as funções descritas nos itens I e II serão, exclusivamente, servidores de carreira da SEDF, ativos ou inativos.

§2º Os bolsistas, citados nos itens III e IV do art. 4º desta Portaria, serão designados pelo Coordenador-Geral do PRONATEC.

§3º O ingresso dos bolsistas, descritos nos itens VII e VIII do art. 4º desta Portaria, será realizado por Processo Seletivo para Seleção e Cadastro Reserva, com ampla divulgação e publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§4º Os bolsistas elencados nos itens V, VI, IX, X, XVI e XVII serão indicados pelo Diretor da Unidade de Ensino Ofertante.

§5º O bolsista citado no item XII será indicado pela Gerência Regional de Ensino, à qual o servidor estiver vinculado.

§6º O bolsista descrito no item XI será, preferencialmente, servidor lotado na Unidade de Ensino Ofertante ou nas Unidades Remotas de Ensino. O exercício será sem prejuízo à carga horária regular.

§7º Os bolsistas elencados nos itens XIII, XIV e XV serão indicados pelo Coordenador Geral em comum acordo com a Unidade de Ensino Ofertante.

§8º Em qualquer caso dos itens descritos nesse artigo, tratando - se o profissional bolsista de servidor ativo da SEEDF, poderá receber a bolsa, desde que não haja prejuízo a sua carga horária regular e ao atendimento do plano de metas de cada instituição pactuado com seu mantenedor, se for o caso, sendo vedado o exercício concomitante, e o somatório de ambas as cargas deverá ser efetivamente possível e compatível, nos termos do Parecer 280/2015/PRCON/PGDF.

Art. 5º. No âmbito do PRONATEC da SEDF, um mesmo profissional NÃO poderá acumular bolsas de diferentes atribuições.

Art. 6º Os servidores públicos civis do Distrito Federal ocupantes de Cargo em Comissão ou Função de Confiança de qualquer natureza, não podem participar do PRONATEC na qualidade de bolsista, de acordo com o Parecer nº 364/2014-PROPE/PGDF.

Art. 7º A carga horária do professor bolsista será de até quarenta (40) horas semanais, sendo 32 (trinta e duas) horas de regência de classe, acrescidas de 20% (vinte por cento) dedicada à Coordenação Pedagógica presencial na Unidade de Ensino, de acordo com a disponibilidade do professor e da necessidade da Unidade de Ensino, sem prejuízo a carga horária regular.

Art. 8º Em caso de atuação em Unidade de Ensino Remota do Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo Fechado, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) no valor da hora trabalhada do professor.

Art. 9º O Orientador de Unidade de Ensino Especial deverá cumprir 16 (dezesesseis) horas semanais de carga horária efetiva, que será acrescida de 20% (vinte por cento) dedicada à Coordenação Pedagógica presencial na Unidade de Ensino.

Art. 10 O pagamento dos bolsistas, relacionados no art. 4º, será de acordo com a carga horária trabalhada e atendidos os itens descritos nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 11 Aos bolsistas, selecionados para atuar no PRONATEC, serão concedidas bolsas em conformidade com o § 1º do artigo 9º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e com o Parecer 952/2015/PRCON/PGDF, pelo tempo de execução das atribuições do cargo e serão consideradas as deduções legais.

Art. 12 A Coordenação - Geral do PRONATEC será composta pelos seguintes bolsistas e suas respectivas atribuições:

I. Coordenador-Geral e suas atribuições:

a) Planejar e orientar a Unidade de Ensino - UE para promover o Processo Seletivo Público Simplificado, visando à seleção de Bolsista e Cadastro Reserva para provimento dos BOLSISTAS, e designá-los na forma dos artigos 7º, 8º e 9º.

b) Coordenar todas as ações relativas à oferta da Bolsa-Formação nos diferentes cursos oferecidos nas Unidades de Ensino, de modo a garantir condições materiais e institucionais para o desenvolvimento do conjunto das atividades;

c) Coordenar e acompanhar as atividades administrativas, tomando decisões de caráter gerencial, operacional e logística, necessárias para garantir a infraestrutura adequada para as atividades dos cursos;

d) Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas, supervisionando as turmas da Bolsa Formação, os controles acadêmicos, as atividades de capacitação e atualização, bem como reuniões e encontros;

e) Avaliar os relatórios mensais de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na execução da Bolsa-Formação e autorizar os pagamentos àqueles que fizeram jus à bolsa no período avaliado;

f) Acompanhar junto à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG a efetivação dos pagamentos devidos aos beneficiários da Bolsa-Formação e aos contratos efetuados pela SEDF para a execução do PRONATEC;

g) Participar dos processos de disponibilização de vagas das Unidades de Ensino;

h) Receber os avaliadores externos indicados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;

i) Supervisionar a prestação da assistência estudantil dos beneficiários da Bolsa-Formação, na perspectiva de que seja assegurado o que estabelece o parágrafo 4º do artigo 6º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;

j) Instruir, orientar e regulamentar, no âmbito de sua competência, todas as ações necessárias à implantação e manutenção do PRONATEC;

k) Exercer, no caso de impedimento ou suspeição, as atribuições de Coordenador-Adjunto e demais funções administrativas;

l) Apresentar ao Secretário de Estado de Educação, ao término de cada exercício financeiro, relatório circunstanciado de todas as ações de sua competência;

m) Elaborar o Plano de Aplicação do Montante - PAM a cada período pactuado e homologado no SISTEC/MEC, considerando o valor do repasse efetuado pela União para a execução da referida pactuação. O Plano de Aplicação do Montante - PAM poderá ser modificado por ato do Coordenador-Geral do PRONATEC, para corrigir falhas e/ou distorções originárias, conforme cada repasse, pactuação ou repactuação, visando garantir a manutenção e/ou ampliação da oferta de vagas e a eficiência do programa.

n) Fazer a prestação de contas do PRONATEC, conforme a Resolução nº 8, de 20 de março de 2013 - FNDE, e suas alterações posteriores;

o) Acompanhar e atualizar tempestivamente toda a legislação que rege o PRONATEC e propor ao Secretário as modificações necessárias;

p) Participar das reuniões sobre a execução do programa junto ao MEC.

q) Realizar a pactuação de cursos junto ao MEC, semestralmente.

r) Promover a repactuação de cursos junto ao MEC, quando necessário.

s) Acompanhar, junto ao MEC/FNDE, a transferência de recursos para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

t) Designar os bolsistas III, IV, XIII, XIV, XV elencados no artigo 4º.

u) A carga horária do Coordenador-Geral será de até 20 (vinte) horas semanais.

II. Coordenador-Adjunto e suas atribuições:

a) Assessorar o Coordenador-Geral nas ações relativas à oferta da Bolsa-Formação e atuar no desenvolvimento, na avaliação, na adequação e no ajuste da metodologia de ensino adotada, assim como conduzir análises e estudos sobre os cursos ministrados;

b) Assessorar a tomada de decisões administrativas e logísticas que garantam a infraestrutura adequada para as atividades, bem como responsabilizar-se pela gestão dos materiais didáticos e pedagógicos;

c) Coordenar e acompanhar as atividades administrativas e supervisionar todas as ações da Bolsa-Formação;

d) Garantir a manutenção das condições materiais e institucionais para o desenvolvimento dos cursos;

e) Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos docentes e discentes, monitorar o desenvolvimento dos cursos para identificar eventuais dificuldades e tomar providências cabíveis para sua superação;

f) Acompanhar os cursos na perspectiva de propiciar ambientes de aprendizagem adequados e mecanismos que assegurem o cumprimento do cronograma e objetivos de cada curso;

g) Organizar a distribuição de vagas para a oferta da Bolsa-Formação, a montagem de turmas e os instrumentos de controle acadêmico e de monitoramento;

h) Participar das atividades de formação, das reuniões e dos encontros;

i) Manter atualizados, para fins de controle, os dados cadastrais de todos os profissionais bolsistas;

j) Elaborar e encaminhar ao Coordenador-Geral relatório mensal de frequência e desempenho dos profissionais envolvidos na execução da Bolsa-Formação, apresentando relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

k) Substituir o Coordenador-Geral em períodos em que este estiver ausente ou impedido;

l) Receber os avaliadores externos indicados pela SETEC/MEC e prestar-lhes informações sobre o andamento dos cursos;

m) Organizar a assistência estudantil aos beneficiários da Bolsa-Formação;

n) Exercer, nos casos de impedimento ou suspeição, as atribuições de Assessor PRONATEC e de Assistente Acadêmico e Administrativo;

o) A carga horária do Coordenador-Adjunto será de até 20 (vinte) horas semanais.

III. Assessor PRONATEC e suas atribuições:

a) Assessorar e auxiliar o Coordenador-Geral e o Coordenador-Adjunto em todas as ações pedagógicas e administrativas para garantir a eficiência do PRONATEC e demais atribuições que lhe forem conferidas;

b) A carga horária do Assessor PRONATEC será de até 40 (quarenta) horas semanais.

IV. Assistente PRONATEC e suas atribuições:

a) Auxiliar a administração em todos os níveis, executando atividades administrativas necessárias para garantir a eficiência do PRONATEC, inclusive nas Unidades de Ensino e demais atribuições que lhe forem conferidas,

b) Substituir o professor em caso de desistência na execução dos cursos, quando não houver classificados a serem convocados, neste caso indicado pelo Diretor da Unidade de Ensino.

c) a carga horária do Assistente PRONATEC de até 40 (quarenta) horas semanais.

V. Supervisor Geral e suas atribuições:

a) Promover o Processo Seletivo da Unidade de Ensino, conforme edital a ser publicado no DODF;

b) Interagir com as áreas acadêmicas e organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC e com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;

c) Coordenar a elaboração da proposta de implantação dos cursos em articulação com as áreas pedagógicas acadêmicas, indicando as ações de suporte tecnológico necessárias para o processo de formação, prestando as informações à Direção da Unidade de Ensino e a Coordenação-Geral do PRONATEC;

d) Aprovar o planejamento de ensino;

e) Promover a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;

f) Apresentar à Direção da Unidade de Ensino e a Coordenação-Geral do PRONATEC, ao final do curso FIC ofertado e ao final de cada semestre letivo do curso técnico ofertado, o relatório da avaliação e das atividades demonstrativas do desempenho dos estudantes;

g) Garantir a constante atualização dos registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SISTEC/MEC;

h) Apresentar à Direção da Unidade de Ensino e a Coordenação-Geral do PRONATEC, conforme os períodos estipulados, a frequência dos beneficiários e dos bolsistas do PRONATEC;

i) Apresentar os Planos de Cursos aprovados, antes da publicação das turmas no SISTEC/MEC;

j) Efetuar a avaliação dos bolsistas atuantes em sua Unidade de Ensino ao término de cada curso de Formação Inicial e Continuada - FIC e ao término de cada semestre do curso Técnico, e se manifestar sobre a continuidade do bolsista no programa;

k) Fazer a articulação com a escola de ensino médio para que haja compatibilidade entre os projetos pedagógicos;

l) Acompanhar e subsidiar a atuação dos professores, garantindo a fidedignidade dos registros junto à Secretaria Escolar;

m) Ao final de cada curso de Formação Inicial e Continuada - FIC, efetuar a avaliação de desempenho do curso, mediante consulta ao corpo docente e discente e propor as adequações e modificações na metodologia de ensino adotada por meio de análises e estudos sobre o desempenho do curso;

n) Ao final do semestre de cada curso Técnico, efetuar a avaliação de desempenho do curso, mediante consulta ao corpo docente e discente e propor as adequações e modificações na metodologia de ensino adotada por meio de análises e estudos sobre o desempenho do curso;

o) Fiscalizar o cumprimento da carga horária dos bolsistas e cursos pactuados;

p) Informar a Coordenação Geral do PRONATEC a frequência de todos os beneficiários da Bolsa-Formação para efeito de pagamento da bolsa e subsídios;

q) Apresentar a Direção da Unidade de Ensino e a Coordenação Geral do PRONATEC, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;

r) Auxiliar o Diretor da Unidade de Ensino nas atividades de gestão do PRONATEC;

s) Exercer, nos casos de impedimento e suspeição, as atribuições de Orientador de Unidade de Ensino;

t) A carga horária do Supervisor Geral será de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades regulares na Unidade de Ensino.

VI. Orientador de Unidade de Ensino e suas atribuições:

a) Articular as ações de acompanhamento pedagógico relacionadas ao acesso, à permanência, ao êxito e à inserção sócio-profissional;

b) Prestar serviços de atendimento e apoio acadêmico às pessoas com deficiência, visando garantir as determinações da Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2011;

c) Elaborar projetos de intervenção para auxiliar o corpo docente a garantir o desempenho do processo de ensino e aprendizagem;

d) Promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes da Bolsa-Formação;

e) Acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão escolar, e aplicar estratégias que favoreçam a permanência;

f) Promover estratégias de permanência e frequência do beneficiado nas cargas horárias das disciplinas;

g) Realizar as atividades de divulgação dos cursos dos ofertantes e demandantes, apresentando as ofertas das instituições;

h) Assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;

i) Apresentar ao Supervisor Geral, ao final dos cursos FICs ofertados e ao final de cada semestre letivo dos cursos técnicos ofertados, o relatório da avaliação e das atividades demonstrativas do desempenho dos estudantes;

j) Articular ações de inclusão produtiva em parceria com as agências do Serviço Nacional de Emprego (SINE);

k) A carga horária do Orientador de Unidade de Ensino será de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo as suas atividades regulares na Unidade de Ensino.

VII. Orientador de Unidade de Ensino Especial e suas atribuições:

a) Elaborar projetos de intervenção para auxiliar o corpo docente a garantir o desempenho do processo de ensino e aprendizagem das pessoas com deficiência e TGD;

b) Promover atividades de sensibilização e integração entre os estudantes e equipes da Bolsa-Formação;

c) Elaborar pareceres técnicos e relatórios pedagógicos;

d) Verificar a necessidade de adequações para acessibilidade arquitetônica, comunicacional, metodológica e instrumental, propondo as modificações necessárias;

e) Acompanhar o desenvolvimento do currículo, realizando as adaptações inerentes a cada tipo de deficiência e TGD;

f) Orientar quanto ao uso de materiais pedagógicos adaptados;

g) Promover a participação plena e inclusiva dos profissionais no atendimento educacional especializado para os estudantes com deficiência e TGD;

h) Fazer a interlocução entre os agentes do processo;

i) Participar na elaboração dos planejamentos de aulas, tornando-as acessíveis ao público de estudantes com deficiência e TGD;

j) Participar de reuniões pedagógicas para orientações quanto aos estudantes com deficiência e TGD;

k) A carga horária do Orientador de Unidade de Ensino Especial poderá ser de até 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo as suas atividades regulares na Unidade de Ensino.

VIII. Professor e suas atribuições:

a) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las aos beneficiários da Bolsa-Formação;

b) Encaminhar ao Supervisor Geral sugestões para adequar a oferta dos cursos às necessidades específicas do público-alvo;

c) Registrar a frequência e o desempenho acadêmico dos estudantes, em diário, e encaminhá-los periodicamente ao Secretário de Unidade de Ensino, conforme o planejamento do curso;

d) Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades dos estudantes;

e) Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

f) Avaliar o desempenho dos estudantes;

g) Participar dos encontros de coordenação promovidos pela escola;

h) A carga horária do Professor poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades regulares na Unidade de Ensino.

IX. Supervisor Acadêmico e Administrativo e suas atribuições:

a) Registrar no SISTEC/MEC, periodicamente, a frequência e o desempenho do aluno conforme apurado pelo professor;

b) Realizar a pré-matrícula e a matrícula dos alunos beneficiários da Bolsa-Formação;

c) Elaborar, organizar e manter todos os registros acadêmicos dos cursos ofertados, conforme previsto na Lei nº12.513, de 26 de outubro de 2011, e Portaria/MEC nº 168, de 07 de março de 2013, alterada pela Portaria/MEC nº 817, de 13 de agosto de 2015;

d) Informar periodicamente ao Diretor a situação dos lançamentos e registros de sua competência;

e) Encaminhar ao Diretor da Unidade de Ensino, periodicamente, todos os dados necessários para o pagamento das bolsas e subsídios aos beneficiários da Bolsa-Formação;

f) Participar dos encontros de coordenação, visando instruir o processo de registros acadêmicos;

g) A carga horária do Supervisor Acadêmico e Administrativo será de até 40 (quarenta) horas semanais.

X. Assistente Acadêmico e Administrativo e suas atribuições:

a) Auxiliar a administração em todos os níveis, executando todas as atividades administrativas necessárias para garantir a eficiência do PRONATEC, e demais atribuições que lhe forem conferidas;

b) Auxiliar o Secretário Escolar na matrícula dos estudantes, no registro da frequência e do desempenho acadêmico no SISTEC/MEC, na emissão de certificados e na organização e execução de todas as atividades administrativas e de secretaria determinadas por ele;

c) A carga horária do Assistente Acadêmico e Administrativo será de até 40 (quarenta) horas semanais na Unidade de Ensino.

XI. Auxiliar Pedagógico

a) Auxiliar pedagogicamente os envolvidos no processo de Ensino-Aprendizagem;

b) A carga horária do Auxiliar Pedagógico será de até 40 (quarenta) horas semanais.

XII. Coordenador Intermediário de Educação Profissional e suas atribuições:

a) Divulgar, apenas no âmbito das Escolas Públicas de Ensino do Distrito Federal, as vagas disponíveis para os cursos propostos pela Unidade de Ensino Ofertante;

b) Promover palestras aos alunos das Escolas Públicas de Ensino do Distrito Federal sobre os cursos ofertados pelas Unidades de Ensino, articuladas com a Coordenação-Geral do PRONATEC;

c) Captar as fichas de pré-inscrição dos alunos das Escolas Públicas de Ensino do Distrito Federal e entregar à Coordenação-Geral do PRONATEC.

d) A carga horária do Coordenador Intermediário de Educação Profissional será de até 20 (vinte) horas semanais.

XIII. Supervisor de Curso Técnico em Unidade Remota

a) Coordenar o planejamento de ensino na Unidade Remota;

b) Promover junto a coordenação dos cursos palestras, encontros, seminários, visitas técnicas, oficinas dentre outros com objetivo de estimular a participação dos beneficiados da bolsa-formação - PRONATEC (alunos, professores, comunidade e apoio administrativo) da Unidade Remota;

c) Exercer, quando couber, as atribuições de apoio às atividades acadêmicas e administrativas na UER;

d) Acompanhar as atividades e a frequência dos estudantes na Unidade Remota, atuando em conjunto com os demais profissionais para prevenir a evasão escolar e aplicar estratégias que favoreçam a permanência;

e) Acompanhar e subsidiar a atuação dos coordenadores na Unidade Remota;

f) Realizar as atividades de divulgação dos cursos dos ofertantes e demandantes, apresentando as ofertas das instituições junto a coordenação dos cursos;

g) Ao final de cada curso de Formação Inicial e Continuada - FIC, efetuar a avaliação de desempenho do curso, mediante consulta ao corpo docente e discente da Unidade Remota;

h) Ao final do semestre de cada curso Técnico, efetuar a avaliação de desempenho do curso, mediante consulta ao corpo docente e discente da Unidade Remota;

i) Fiscalizar o cumprimento da carga horária dos bolsistas e cursos pactuados na Unidades Remota;

j) Informar ao Supervisor Geral a frequência de todos os beneficiários da Bolsa-Formação da Unidade Remota para efeito de pagamento da bolsa e subsídios;

k) Apresentar ao Supervisor Geral da Unidade de Ensino, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes matriculados na Unidade Remota;

l) Ao final do curso, adequar e sugerir modificações na metodologia de ensino adotada, e realizar análises e estudos sobre a organização dos mesmos realizados na Unidade Remota;

m) A carga horária do Supervisor de Curso Técnico em Unidade Remota será de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo as suas atividades regulares.

XIV. Assistente Acadêmico e Administrativo em Unidade Remota

a) Auxiliar a administração em todos os níveis, executando todas as atividades administrativas necessárias para garantir a eficiência do PRONATEC na Unidade Remota e demais atribuições que lhe forem conferidas;

b) Auxiliar o Supervisor Administrativo na matrícula dos estudantes, no registro da frequência e no desempenho acadêmico no SISTEC/MEC, e na organização de todas as atividades administrativas.

c) A carga horária do Assistente Acadêmico e Administrativo em Unidade Remota será de até 40 (quarenta) horas semanais.

XV. Coordenador de Cursos Técnicos

a) Buscar posições coincidentes sobre a importância de ensinar e aprender e do papel da escola;

b) Fornecer base teórica para nortear a reflexão sobre as práticas;

c) Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos e dos professores;

d) Tornar as ações de coordenação pedagógica espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

e) Promover formação continuada, ao corpo docente garantindo situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

f) Assegurar a participação ativa de todos os professores do segmento/nível objeto da coordenação, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

g) organizar e selecionar materiais adequados aos cursos ofertados;

h) Promover a mediação entre as diversas instâncias educacionais;

- i) Buscar a compreensão das propostas de organização dos conceitos curriculares correspondentes a cada curso;
- j) Selecionar estratégias que favoreçam situações de aprendizagem, mediante a adoção de práticas docentes significativas e contextualizadas;
- k) Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores;
- l) Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de projetos e/ou temáticas transversais que atendam demandas e interesses dos adolescentes e/ou que se afigurem significativos para a comunidade.
- m) Promover palestras, encontros, seminários, visitas técnicas, oficinas dentre outros com objetivo de estimular a participação dos beneficiados da Bolsa-Formação - PRONATEC (alunos, professores, comunidade e apoio administrativo);
- n) A carga horária do Coordenador de Cursos Técnicos será de até 40 (quarenta) horas semanais.

XVI. Supervisor de Unidade de Ensino Remota Rural

- a) Interagir com a Unidade de Ensino no sentido de organizar a oferta dos cursos em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- b) Acompanhar a implantação dos cursos em articulação com as áreas pedagógicas acadêmicas, indicando as ações de suporte tecnológico necessárias para o processo de formação, prestando as informações à Direção da Unidade de Ensino e a Coordenação-Geral do PRONATEC;

- c) Aprovar o planejamento de ensino;

- d) Promover a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência;

- e) Apresentar à Direção da Unidade de Ensino e a Coordenação-Geral do PRONATEC, ao final do curso FIC ofertado e ao final de cada semestre letivo do curso técnico ofertado, o relatório da avaliação e das atividades demonstrativas do desempenho dos estudantes;

- f) Garantir a constante atualização dos registros de frequência e desempenho acadêmico dos beneficiários no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SISTEC/MEC;

- g) Apresentar à Direção da Unidade de Ensino e a Coordenação-Geral do PRONATEC, conforme os períodos estipulados, a frequência dos beneficiários e dos bolsistas do PRONATEC;

- h) Efetuar a avaliação dos bolsistas atuantes em sua Unidade de Ensino ao término de cada curso de Formação Inicial e Continuada - FIC e ao término de cada semestre do curso Técnico, e se manifestar sobre a continuidade do bolsista no programa;

- i) Acompanhar e subsidiar a atuação dos professores, garantindo a fidedignidade dos registros junto à Secretaria Escolar;

- j) Ao final de cada curso de Formação Inicial e Continuada - FIC, efetuar a avaliação de desempenho do curso, mediante consulta ao corpo docente e discente e propor as adequações e modificações na metodologia de ensino adotada por meio de análises e estudos sobre o desempenho do curso;

- k) Ao final do semestre de cada curso Técnico, efetuar a avaliação de desempenho do curso, mediante consulta ao corpo docente e discente e propor as adequações e modificações na metodologia de ensino adotada por meio de análises e estudos sobre o desempenho do curso;

- l) Fiscalizar o cumprimento da carga horária dos bolsistas e cursos pactuados;

- m) Informar a Coordenação Geral do PRONATEC a frequência de todos os beneficiários da Bolsa-Formação para efeito de pagamento da bolsa e subsídios;

- n) Apresentar a Direção da Unidade de Ensino e a Coordenação Geral do PRONATEC, ao final do curso ofertado, relatório das atividades e do desempenho dos estudantes;

- o) Auxiliar o Diretor da Unidade de Ensino nas atividades de gestão do PRONATEC;

- p) Exercer, nos casos de impedimento e suspeição, as atribuições de Orientador de Unidade de Ensino;

- q) A carga horária do Supervisor de Unidade de Ensino Remota Rural será de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades regulares na Unidade de Ensino.

XVII. Supervisor de Projetos

Acompanhar, monitorar e emitir relatórios sobre a execução dos projetos, junto à comunidade.

- b) O bolsista designado para desempenhar as funções descritas no item acima desenvolverá as atividades em turnos contrários a oferta do curso.

- c) Somente terá direito ao supervisor de projetos, a Unidade de Ensino que envolver no mínimo 80 alunos na execução das atividades.

- d) A carga horária do Supervisor de Projetos será de até 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de suas atividades regulares na Unidade de Ensino.

Art.13 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PRONATEC não caracterizam vínculo empregatício e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos.

Parágrafo Único. Na assinatura do Termo de Compromisso o bolsista declara que não recebe bolsa de outro programa, bem como não há impedimento legal junto ao Governo do Distrito Federal e à União.

Art. 14 O pagamento aos Bolsistas, descritos no ANEXO II desta Portaria, está condicionado ao quantitativo de turmas ofertadas pela Unidade de Ensino, com exceção do Coordenador Intermediário de Educação Profissional, que está relacionado ao quantitativo de fichas de pré-matrículas entregues à Coordenação-Geral do PRONATEC da SEDF.

Parágrafo Único. O pagamento aos bolsistas está condicionado à matrícula e permanência do aluno nos cursos, ficando a Coordenação Geral responsável por acompanhar semestralmente o quantitativo de alunos frequentes, podendo ajustar a carga horária e o valor da hora dos participantes no Programa durante a execução dos cursos.

Art. 15 O pagamento aos Bolsistas, descritos no ANEXO III desta Portaria, está condicionado ao quantitativo de alunos frequentes nos cursos ofertados pela Unidade de Ensino, com exceção do Coordenador Intermediário de Educação Profissional, que está relacionado ao quantitativo de fichas de pré-matrículas entregues à Coordenação-Geral do PRONATEC da SEDF.

Parágrafo Único. Para o bolsista descrito no item XII do art. 4º desta Portaria, serão computadas, no máximo, cento e vinte fichas por mês, o excedente será contabilizado nos meses subsequentes, tanto para cursos Técnicos como para cursos FICs.

Art. 16 Para concessão da bolsa ao Auxiliar Pedagógico, é necessário que a Unidade de Ensino tenha oferta de cursos do PRONATEC em horário diferente de seu funcionamento regular e/ou no final de semana em sua sede ou em Unidades Remotas.

Art. 17 Será assegurado o pagamento da Bolsa aos bolsistas descritos nos itens do Art. 4º I, II, III e IV, atuantes no período de implantação do PRONATEC, após a assinatura do Termo de Adesão à Bolsa-Formação como parceiro Ofertante, firmado entre esta Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal e o Ministério da Educação - MEC.

Art. 18 A Unidade de Ensino que ofertar cursos técnicos juntamente com cursos FICs, seguirá à estrutura composta no ANEXO II.

Art. 19 O valor da Bolsa Formação Estudante será de R\$ 1,40 hora/aula.

Art. 20 A Unidade de Ensino Remota, localizada em área rural, que ofertar a partir de uma (01) turma de curso técnico terá direito a um (01) supervisor de Unidade de Ensino Remota Rural, conforme anexo II desta portaria. Este profissional atuará em atividades pedagógicas.

Art 21 O valor da hora de todos os profissionais bolsistas poderá ser reduzido, de acordo com a evasão dos alunos.

Art. 22 O Diretor da Unidade de Ensino ofertante presidirá a Banca Examinadora Local e o Conselho Escolar designará os membros da Banca Examinadora Local para promover o processo destinado à seleção dos bolsistas do PRONATEC, a que se refere o §3º, art. 4º desta Portaria, e, em caso de impedimentos, será substituído pelo seu Vice-Diretor.

Parágrafo único. A Banca Examinadora Local será composta por cinco membros, sendo: um Presidente, três representantes da Unidade de Ensino e um representante da Coordenação Regional de Ensino, a qual a UE estiver vinculada. Suas deliberações serão registradas em Ata e serão consideradas válidas se tomadas por, pelo menos, três votos de seus membros. A constituição e as deliberações da Banca Examinadora Local serão homologadas pelo Coordenador-Geral do PRONATEC.

Art. 23 Os membros da Banca Examinadora Local deverão ter, no mínimo, curso de graduação e, em caso de se inscreverem no Processo Seletivo em sua Unidade de Ensino, estarão impedidos de deliberar sobre o processo em sua área de concorrência.

Art. 24 Compete à Coordenação-Geral do PRONATEC orientar as Unidades de Ensino quanto à execução dos cursos do PRONATEC nos aspectos pedagógicos e administrativos.

Art. 25 Revoga-se a PORTARIA Nº 78, de 28 de maio de 2015, e demais disposições em contrário.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral do PRONATEC.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO GREGORIO FILHO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC		
BOLSISTAS	VALOR DA HORA TRABALHADA	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÁXIMA
I. Coordenador-Geral	R\$ 50,00	20
II. Coordenador-Adjunto	R\$ 44,00	20
III. Assessor PRONATEC	R\$ 40,00	40
IV. Assistente PRONATEC	R\$ 27,50	40
V. Professor de Curso FIC	R\$ 30,00	40
VI. Professor de Curso Técnico	R\$ 50,00	40
VII. Coordenador de Curso Técnico	R\$ 40,00	40
VIII. Supervisor de Projetos	R\$ 10,00	40

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO PRONATEC		
Valor da hora por quantitativo de turmas, considerando a frequência mínima de 75% mensal por turma para as Unidades de Ensino que ofertarem Cursos Técnicos. CARGA HORÁRIA SEMANAL MÁXIMA - 40h.		
BOLSISTAS	QUANTITATIVO DE TURMAS	VALOR DA HORA
Supervisor Geral	De 02 a 03	20,00
	De 04 a 05	25,00
Supervisor Acadêmico e Administrativo	06 ou superior	32,00
	De 02 a 03	10,00
	De 04 a 05	13,00
	06 ou superior	18,00
Orientador de Unidade de Ensino	De 02 a 03	10,00
	De 04 a 05	13,00
	06 ou superior	18,00
Assistente Acadêmico e Administrativo	De 04 a 05	9,00
	06 ou superior	12,00
Coordenador Intermediário de Educação Profissional	60 a 100 (fichas)	5,00
	101 a 120 (fichas)	8,00
Auxiliar Pedagógico	03 ou superior em cada UE ou UER	7,00
Supervisor de Curso Técnico em UER	02 em cada UER	20,00
	03 em cada UER	22,00
	04 ou superior em cada UER	25,00
Assistente Acadêmico e Administrativo em UER	02 a 03 em cada UER	10,00
	04 ou superior em cada UER	15,00
Supervisor de UERR	Conforme artigo 20	10,00
Orientador Especial de Unidade de Ensino	01 a 25 ALUNOS	30,00

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO PRONATEC		
Valor da hora por quantitativo de alunos frequentes, considerando a frequência mínima de 75% mensal por aluno, para as Unidades de Ensino que ofertarem apenas cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores - CARGA HORÁRIA SEMANAL MÁXIMA - 40h.		
BOLSISTAS	QTVO DE ALUNOS	VALOR DA HORA
Supervisor Geral	A partir de 80	13,00
	100 a 180	16,00
	181 a 260	20,00
	261 a 300	24,00
	301 ou superior	28,00
Supervisor Acadêmico e Administrativo	A partir de 80	10,00
	100 a 180	12,00
	181 a 260	15,00
	261 a 300	18,00
	301 ou superior	21,00
Orientador de Unidade de Ensino	80 a 180	10,00
	181 a 260	12,00
	261 a 300	15,00
	301 ou superior	18,00
Assistente Acadêmico e Administrativo	80 a 100	8,00
	101 a 140	10,00
	141 a 180	12,00
	181 a 200	13,00
Coordenador Intermediário de Educação Profissional	60 a 100 (fichas)	5,00
	101 a 120 (fichas)	8,00
Auxiliar Pedagógico	80 ou superior	7,00
Assistente Acadêmico e Administrativo de UER	80 a 100	8,00
	101 a 140	10,00
	141 a 180	12,00
	181 a 200	13,00
Orientador Especial de Unidade de Ensino	01 a 25	30,00

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao que estabelece o § 1º do Art. 4º do Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, publicado no DODF nº 96, de 20 de maio de 2015 NOTIFICA as empresas abaixo relacionadas, as quais foram anteriormente notificadas por intermédio de seus representantes legais nos autos, a comparecerem à sede desta Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, situada no Estádio Nacional de Brasília/Mané Garrincha SRPN - Asa Norte Acesso Portão 06, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Ordem de Serviço no DODF, visando à instrução dos processos administrativos. O não comparecimento no prazo previsto caracterizará desinteresse processual e consequentemente o prosseguimento do rito. Relação por número do processo, Razão Social e CNPJ:

Processo	Razão Social	CNPJ
160.002.452/2001	A J MOURÃO ASSADOS LTDA ME	03.557.001/0001-20
160.002.410/1999	WILSON MACIEL DA SILVA ME	33.428.285/0001-15
370.001.168/2009	ATLANTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	72.633.449/001-06

MANUEL LUIZ C. M. ANTUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 06, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 119, § 7º e §10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 1º, incisos III, XIII e XV, da Lei Distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e artigo 102, inciso I, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 30.490, de 22 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento dos Concursos Públicos para o provimento de cargos de Agente de Polícia, Agente Policial de Custódia, Escrivão de Polícia, Papioscopista Policial, Perito Criminal e Perito Médico-Legista da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, na forma do anexo.

Art. 2º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e regerá os concursos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se a Portaria nº 35-DGPC, de 26 de agosto de 2014, e demais disposições em contrário.

ERIC SEBA DE CASTRO

ANEXO DA PORTARIA Nº 6, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

REGULAMENTO DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA POLICIAL, PERITO CRIMINAL E PERITO MÉDICO-LEGISTA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Os concursos públicos para o provimento de cargos de Agente de Polícia, Agente Policial de Custódia, Escrivão de Polícia, Papioscopista Policial, Perito Criminal e Perito Médico-Legista da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal serão regidos por editais que obedecerão às regras gerais deste regulamento.

§ 1º O concurso público para ingresso no cargo de Perito Criminal, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, poderá ser realizado com previsão de vagas específicas para cada área de formação acadêmica, previstas no art. 5º, §2º, da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, definidas no edital normativo, respeitando as necessidades de serviço da Polícia Civil do Distrito Federal;

§ 2º A concorrência por área de formação acadêmica restringe-se ao concurso público, e não modifica as atribuições do cargo de Perito Criminal, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 2º. A seleção para os cargos de que trata este regulamento ocorrerá no Distrito Federal e constará de, no mínimo, duas etapas, conforme edital.

Art. 3º. Os concursos públicos de que trata o presente regulamento poderão ser realizados por intermédio da contratação de empresa ou entidade especializada em processos seletivos.

§ 1º A contratada arcará com todas as despesas do certame, excetuando-se aquelas relacionadas com a aquisição de produtos controlados pelo Exército Brasileiro.

§ 2º A Academia de Polícia Civil do Distrito Federal será a responsável pela instrução de Armamento e Tiro da disciplina de Técnicas Operacionais da Ação Policial.

CAPÍTULO II

Dos Direitos, dos Deveres e das Atribuições dos Cargos

Art. 4º. Os direitos, os deveres e as atribuições dos cargos de que trata este regulamento obedecerão às disposições previstas na Constituição Federal, na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, na Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, no Decreto nº 59.310, de 27 de setembro de 1966, na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto Distrital nº 30.490, de 22 de junho de 2009, e demais dispositivos aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos Básicos para a Investidura no Cargo

Art. 5º. São requisitos para a investidura nos cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal:

I - ter sido aprovado em concurso público;

II - ter nacionalidade brasileira ou portuguesa;

III - estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos;

IV - apresentar certificado de reservista ou de dispensa do serviço militar obrigatório, em caso de candidato do sexo masculino;

V - apresentar, na data da posse, diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, com as peculiaridades previstas em lei para os cargos de Perito Criminal e Perito Médico-Legista;

VI - ser habilitado para conduzir automóveis;

VII - ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da posse;

VIII - gozar de boa saúde e ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

IX - possuir características psicológicas compatíveis com as atribuições do cargo ao qual estiver concorrendo, aferidas na fase de avaliação psicológica;

X - ter conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável, as quais serão apuradas por meio de Sindicância de Vida Pgressa e Investigação Social;

XI - não estar cumprindo ou não ter cumprido sanção criminal;

XII - não estar cumprindo ou não ter cumprido sanção administrativa ou por improbidade, aplicada pelo Poder Judiciário ou pela Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XIII - cumprir as demais previsões contidas nos editais do concurso.

Parágrafo único. No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo estatuto da igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição no Concurso Público

Art. 6º. A inscrição para o concurso público será realizada de acordo com o edital, sendo o valor da taxa estipulado em consonância com a legislação em vigor.

Art. 7º. O recolhimento do valor da taxa, em instituição bancária, dentro do prazo previamente estipulado, condiciona a confirmação da inscrição no certame.

Art. 8º. Não haverá isenção da taxa de inscrição, ressalvados os casos previstos em lei distrital e federal.

Art. 9º. Não haverá restituição do valor da taxa de inscrição, exceto na hipótese de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Administração Pública, bem como por inexecução do certame por parte da entidade contratada para sua realização.

Art. 10. O candidato deverá declarar no formulário eletrônico de inscrição, que os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no edital serão apresentados por ocasião da inscrição para o curso de formação profissional ou por ocasião da posse, atendendo previsão legal ou a critério da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 11. A qualquer tempo o candidato poderá ser desligado do concurso, se verificada irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados, sem prejuízo das providências criminais cabíveis.

Art. 12. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea ao prazo estipulado no edital.

Art. 13. O comprovante de inscrição ficará em poder do candidato e poderá ser exigido no local de realização de todas as fases e etapas do concurso.

Art. 14. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atenda rigorosamente ao estabelecido no edital.

CAPÍTULO V

Das Vagas Destinadas aos Portadores de Deficiência Física

Art. 15. Serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 16. A inscrição do candidato portador de deficiência física será instruída por declaração de sua condição e laudo médico, com validade de até 90 (noventa) dias da data de início da inscrição, atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, além de sua provável causa e hipótese de evolução, com a correspondência ao código de Classificação Internacional de Doenças (CID).

Parágrafo único. A forma de entrega da declaração e do laudo médico será estabelecida no edital do certame.

Art. 17. Durante a primeira etapa do concurso, e antes da prova de capacidade física, o candidato portador de deficiência física será submetido à perícia pela equipe multiprofissional, que avaliará a sua qualificação como deficiente, assim como a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. O candidato que for desclassificado da condição de deficiente físico prosseguirá no concurso na lista de ampla concorrência.

Art. 18. O candidato portador de deficiência física será submetido a perícia realizada pela equipe multiprofissional, que emitirá parecer de caráter precário sobre sua continuidade no certame.

§ 1º O candidato considerado inapto será imediatamente eliminado do certame.

§ 2º A qualquer tempo, durante as fases e etapas do certame, o candidato portador de deficiência física poderá ser eliminado pela equipe multiprofissional, caso seja constatada a sua inaptidão ou incompatibilidade para o exercício do cargo.

Art. 19. O candidato portador de deficiência física será examinado em igualdade de condições com os demais candidatos, e somente será aprovado se cumprir com aproveitamento todas as fases e etapas constantes do edital, quando deverá ficar evidenciado que é possuidor da condição física necessária para o exercício do cargo.

Parágrafo único. As atribuições do cargo não serão modificadas ou adaptadas à condição especial do candidato.

Art. 20. Demais regulamentações relativas às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência física constarão em edital.

CAPÍTULO VI

Da Primeira Etapa do Concurso Público

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 21. A primeira etapa abrangerá as seguintes fases, consoante ordem estabelecida em edital:

I - Prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

III - Prova prática de digitação, de caráter eliminatório, apenas para o cargo de Escrivão de Polícia;

IV - Exames biométricos e avaliação médica, de caráter eliminatório;

V - Prova de capacidade física, de caráter eliminatório;

VI - Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

VII - Sindicância de vida pgressa e investigação social, de caráter eliminatório;

VIII - Prova de títulos, somente para os cargos de Perito Médico-Legista e Perito Criminal, de caráter classificatório;

Parágrafo único. Todas as fases serão realizadas no Distrito Federal.

Art. 22. Não haverá segunda chamada e o não comparecimento a quaisquer das provas implicará na eliminação automática do candidato.

Art. 23. Em nenhuma hipótese será aplicada prova fora do espaço físico definido no edital.

Art. 24. Por ocasião da realização de qualquer prova, o candidato que não apresentar documento de identidade original será excluído do concurso.

Parágrafo único. Proceder-se-á, como forma de identificação, à coleta de impressão digital do candidato, nos dias de provas, quando houver fundada suspeita acerca de sua identidade.

Art. 25. Durante a realização das provas e das fases não será permitido ao candidato portar qualquer tipo de arma - ainda que funcional - e comunicar-se com outros candidatos.

Parágrafo único - Serão previstos em edital os objetos permitidos em local de prova e fases.

Art. 26. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que, durante a realização de qualquer uma das provas:

I - usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a sua realização;

II - for surpreendido dando ou recebendo qualquer forma de auxílio para a execução de prova;

III - utilizar-se de quaisquer objetos, meios, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos em edital;

IV - faltar com a devida cortesia para com qualquer um dos examinadores, seus auxiliares, autoridades ou outros candidatos;

V - fizer anotação de informações relativas às suas respostas ou à sua identificação em local não permitido;

VI - recusar-se a entregar a Folha de Resposta da prova ao término do tempo regulamentar;

VII - afastar-se do local da prova, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

VIII - ausentar-se do local da prova, a qualquer tempo, portando a Folha de Resposta e/ou Folha de Rascunho;

IX - descumprir as instruções contidas no Caderno de Provas instituído por edital;

X - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

XI - comunicar-se com outro candidato.

Art. 27. O candidato que, constatado por qualquer meio, tenha se utilizado de procedimento ilícito, terá sua prova anulada e será imediatamente eliminado do concurso.

Art. 28. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

SEÇÃO II

Da Prova Objetiva

Art. 29. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será regulamentada por edital.

Art. 30. A prova objetiva avaliará o conhecimento do candidato, no que diz respeito às seguintes disciplinas:

I - Língua Portuguesa;

II - Conhecimentos Gerais e Específicos.

§ 1º As questões sobre conhecimentos específicos para o cargo de Perito Criminal serão inerentes às áreas de formação acadêmicas estabelecidas no art. 5º § 2º da Lei nº 9.264/1996.

§ 2º A prova objetiva também avaliará o conhecimento teórico e prático do candidato sobre assuntos afetos ao serviço de polícia judiciária, organização geopolítica do Distrito Federal, bem como sobre a organização e manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 31. O edital disporá, ainda, sobre o conteúdo programático das disciplinas e critérios de avaliação da prova objetiva.

Art. 32. Os locais de provas serão previamente divulgados por intermédio de edital.

SEÇÃO III

Da Prova Discursiva

Art. 33. A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será regulamentada por edital.

Art. 34. Somente será corrigida e avaliada a prova discursiva do candidato que tenha obtido aprovação na prova objetiva e estiver dentro dos critérios estabelecidos no edital.

Art. 35. O caderno da prova discursiva não poderá ser identificado, devendo o edital dispor acerca da forma que guarde o sigilo a respeito do candidato, no momento de sua correção.

Art. 36. A prova discursiva avaliará o conhecimento do candidato, no que diz respeito às disciplinas previstas em edital.

Parágrafo único. Nessa prova também serão avaliados a capacidade de expressão na modalidade escrita e o uso das normas do registro formal culto da língua portuguesa.

Art. 37. Será eliminado do certame o candidato que obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima da prova discursiva.

Art. 38. O edital disporá sobre o conteúdo programático das disciplinas e critérios de avaliação da prova discursiva.

Art. 39. A prova discursiva deverá ser feita pelo próprio candidato, manuscrita e em letra legível, com caneta esferográfica transparente e tinta na cor preta ou azul, a critério do edital, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outra pessoa, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial específico para auxílio no preenchimento.

SEÇÃO IV

Da Prova Prática de Digitação

Art. 40. Será aplicada prova prática de digitação somente aos candidatos ao cargo de Escrivão de Polícia.

Art. 41. A prova prática de digitação constará de um texto pré-definido, será regulamentada por edital e terá caráter eliminatório.

Parágrafo único. O candidato deverá estar apto a digitar em qualquer tipo de teclado, sem a interferência e/ou participação de terceiros na realização da prova.

Art. 42. Será eliminado do certame o candidato que obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima da prova prática de digitação.

SEÇÃO V

Dos Exames Biométricos e da Avaliação Médica

Art. 43. Os exames biométricos e a avaliação médica, realizados mediante exame físico, análise de testes, de laudos e dos exames laboratoriais solicitados, destinar-se-ão à verificação das condições de saúde do candidato para o desempenho do cargo e dos requisitos legais para a matrícula no curso de formação profissional.

Art. 44. O candidato deverá providenciar, às suas expensas, todos os exames e laudos solicitados, inclusive complementares, para ser submetido ao exame biométrico e à avaliação médica.

Art. 45. Para se submeter ao exame biométrico e à avaliação médica, o candidato deverá comparecer no dia, horário e local designado, munido de todos os exames e laudos exigidos.

Art. 46. Será eliminado do certame o candidato que não se apresentar munido de todos os exames e laudos, solicitados para a realização do exame biométrico e da avaliação médica.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá uma segunda chamada para apresentação de exames e laudos, solicitados para a realização do exame biométrico e da avaliação médica.

Art. 47. Em todos os laudos e exames deverão constar, obrigatoriamente, o nome, o número e o órgão emissor do documento de identidade do candidato, sendo considerado motivo de recusa daqueles laudos e exames a inobservância de tais requisitos.

Art. 48. Os exames biométricos e a avaliação médica terão caráter eliminatório e estarão sob a responsabilidade de junta médica instituída pela entidade organizadora do concurso, sendo o candidato considerado apto ou inapto.

Art. 49. A junta médica, após a análise dos exames laboratoriais e da realização do exame físico, emitirá parecer conclusivo pela aptidão ou inaptidão do candidato, devidamente assinado por todos os seus integrantes, cujo resultado deverá ser cientificado ao examinando e a seu médico assistente.

Parágrafo único. Antes da publicação do resultado provisório e caso julgue necessário, para dirimir fundado questionamento médico decorrente dos exames ou laudos médicos tempestivamente entregues, a junta médica poderá solicitar ao candidato a apresentação de outro laudo, exame laboratorial e/ou médico complementar, que deverá ser apresentado dentro de prazo previamente estabelecido em edital.

Art. 50. O candidato considerado inapto nos exames biométricos e/ou na avaliação médica será eliminado do concurso.

Art. 51. A junta médica será constituída por servidores da Polícia Civil do Distrito Federal e de profissionais da entidade contratada para a realização do certame.

Art. 52. Demais regulamentações relativas ao exame biométrico e à avaliação médica serão definidas em edital específico.

SEÇÃO VI

Da Prova de Capacidade Física

Art. 53. A prova de capacidade física, regulamentada por edital e de caráter eliminatório, avaliará a capacidade de o candidato suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividade física a que será submetido durante o curso de formação profissional, bem como o desempenho das atividades policiais.

Art. 54. A prova de capacidade física, regulamentada por edital, consistirá nos seguintes testes:

I - teste de barra fixa;

II - teste de flexão abdominal;

III - teste de meio-sugado;

IV - teste de natação, exigido a critério da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;

V - corrida de ir e vir (Shuttle Run), exigido a critério da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;

VI - teste de corrida de 12 (doze) minutos.

§ 1º Cada teste físico valerá de 00 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir um aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação para ser aprovado naquele teste específico.

§ 2º No somatório total das notas de todos os testes da prova de capacidade física, o candidato terá que atingir o índice de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento para ser considerado apto na fase.

§ 3º O candidato será submetido a todos os testes, independentemente de seu aproveitamento em cada um deles.

Art. 55. Todos os testes serão filmados e no teste de corrida de 12 (doze) minutos o candidato poderá ser monitorado pelo uso de chip eletrônico.

Parágrafo único. A filmagem, edição da filmagem e o monitoramento eletrônico correrão exclusivamente às expensas da entidade organizadora do concurso.

Art. 56. Os testes serão aplicados por uma banca examinadora, sob a responsabilidade da entidade contratada, a qual também incumbirá a designação de seus componentes e daquele que a presidirá.

Parágrafo único. A banca examinadora será composta por profissionais de educação física, registrados no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 57. Será eliminado do concurso público o candidato que não obtiver o desempenho mínimo exigido em qualquer um dos testes.

Art. 58. Os demais critérios e regramentos para a realização dos testes serão estabelecidos em edital.

Art. 59. Imediatamente após os testes físicos, o candidato será submetido à coleta de urina para a realização de exame toxicológico, por equipe designada pela entidade contratada, na forma prevista em edital.

Parágrafo único. O Instituto de Medicina Legal indicará servidores para acompanhar e fiscalizar a coleta de urina dos candidatos, assim como o transporte do material colhido para prova e contraprova.

Art. 60. O exame toxicológico, às expensas da entidade contratada para a realização do concurso, será realizado por Junta Médica, composta por Peritos Médicos-Legistas da Polícia Civil do Distrito Federal, designados pela Direção da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, mediante indicação do Departamento de Polícia Técnica - DPT.

Parágrafo único. Caberá à entidade organizadora do certame o recebimento de recurso contra o exame toxicológico, assim como a publicidade de seu resultado.

Art. 61. O candidato que obtiver resultado positivo no exame toxicológico será eliminado do concurso público.

Art. 62. Os casos omissos ocorridos nos locais dos testes serão resolvidos pelo presidente da banca examinadora.

SEÇÃO VII

Da Avaliação Psicológica

Art. 63. A avaliação psicológica, de caráter eliminatório, será regulamentada por edital e terá a finalidade de verificar as habilidades, as aptidões, as características de personalidade, a capacidade de adaptação e o potencial de desempenho do candidato, levando-se em consideração estudo científico das atribuições e responsabilidades do cargo e as normas em vigor.

Parágrafo único. O estudo científico das atribuições e responsabilidades do cargo, assim como o mapeamento de competência do cargo serão realizados pela entidade contratada para a realização do certame.

Art. 64. A Avaliação Psicológica será realizada em conformidade com as normas em vigor, o estudo científico das atribuições e responsabilidades do cargo e com as resoluções do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

Art. 65. A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora composta por, pelo menos, 03 (três) psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia, que emitirá parecer considerando o candidato apto ou inapto.

Art. 66. A aplicação dos exames psicológicos será realizada em qualquer dia da semana, inclusive feriados, a critério da Administração, e em conformidade com o edital específico de convocação para a fase de avaliação psicológica.

SEÇÃO VIII

Da Sindicância de Vida Progressiva e Investigação Social

Art. 67. A sindicância de vida progressiva e investigação social, coordenada pela Corregedoria Geral de Polícia, será regulamentada por edital e terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado recomendado ou não recomendado.

Art. 68. A sindicância de vida progressiva e investigação social, levada a efeito pela Polícia Civil do Distrito Federal, será realizada a partir das certidões apresentadas e das informações constantes do formulário preenchido e assinado pelo candidato.

§ 1º No formulário, deverá constar campo próprio para o candidato informar os seus antecedentes civis, criminais e/ou administrativo-disciplinares, além de fatos relativos à sua conduta social.

§ 2º A omissão de quaisquer das informações referidas no § 1º, ainda que não constantes de certidões emitidas pelos órgãos competentes, ensejará, a qualquer tempo, a eliminação do candidato do certame.

Art. 69. Por ocasião da entrega do formulário a que se refere o artigo anterior, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do documento de identidade;

II - cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - cópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de recrutamento, em caso de candidato do sexo masculino;

IV - cópia autenticada do título de eleitor ou certidão do cartório eleitoral, bem como comprovante de votação ou justificativa de não votante na última eleição, de ambos os turnos;

V - cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou declaração do órgão que comprove o último e o atual emprego, se for o caso;

VI - cópia do comprovante da residência atual (correspondência de cobrança de água, luz, telefone, contracheque, etc);

VII - certidões negativas dos ofícios de distribuição da(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, abrangendo os feitos cíveis, criminais, de protestos de títulos, de interdição e de tutelas;

VIII - certificado(s) de antecedentes, expedido(s) pela Polícia Civil da(s) unidade(s) da federação em que o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

IX - certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal da(s) cidade(s) onde o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

X - cópia autenticada das declarações de ajuste anual em nome do candidato, entregues à Receita Federal nos últimos 05 (cinco) anos, caso tenha declarado imposto de renda dentro desse período;

XI - outros, a critério da comissão, durante a sindicância.

Art. 70. A análise e a avaliação dos dados colhidos nesta fase serão feitas com critérios exclusivamente objetivos e motivados, cujo relatório final concluirá pelo desligamento ou pela continuidade do candidato no concurso.

Art. 71. A sindicância de vida progressiva e investigação social poderá se estender até a homologação do resultado final do concurso, havendo superveniência de fato novo ou desconhecido pela comissão sindicante.

Art. 72. Em seu relatório a Comissão de Sindicância deverá dedicar item específico para a vida progressiva do candidato, voltado para os seus antecedentes civis, criminais, administrativo-disciplinares, assim como dedicar item específico de sua postura ética e social, destacando os fatos desabonadores de sua conduta.

Art. 73. Outras regulamentações relativas à sindicância de vida progressiva e investigação social poderão ser definidas em edital.

SEÇÃO IX

Da Prova de Títulos

Art. 74. A prova de títulos, somente para os cargos de Perito Criminal e Perito Médico-Legista, será regulamentada por edital, terá caráter classificatório e seu valor não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do total geral dos pontos computáveis ao candidato ao cargo.

Art. 75. Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, observados os limites de pontos estabelecidos em edital:

I - doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

II - mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

III - pós-graduação lato sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC com mínimo de 360 horas;

IV - exercício anterior por período mínimo de um ano de cargo de Perito Criminal e Perito Médico-Legista em outra unidade da federação;

V - obras e artigos científicos publicados em periódicos pontuados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

Art. 76. Será constituída Banca Examinadora para análise dos títulos apresentados pelo candidato.

CAPÍTULO VII

Da Segunda Etapa do Concurso

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 77. A segunda etapa do processo de seleção consistirá no curso de formação profissional, regulamentado por edital, de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizado na Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

SEÇÃO II

Do Curso de Formação Profissional

Art. 78. O curso de formação profissional observará o projeto de curso e demais normas da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 79. O curso de formação profissional poderá ser realizado pela entidade contratada, nas dependências da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal ou em local por ela aprovado, com duração e frequência mínima obrigatórias a serem estabelecidas no projeto de curso, podendo, inclusive, se estender aos sábados, domingos, feriados e horário noturno.

Art. 80. Durante o curso de formação profissional serão ministradas provas práticas de adestramento técnico de caráter eliminatório, regradas por edital.

Art. 81. A qualquer tempo o candidato poderá ser desligado do curso de formação profissional, se verificado ato grave de indisciplina, irregularidade nas provas e/ou nos documentos apresentados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 82. O edital disporá acerca do quantitativo de candidatos habilitados que serão convocados para o curso de formação profissional, incluindo, se previsto, o cadastro reserva. Parágrafo único. O candidato não convocado para o curso de formação profissional estará eliminado do concurso público.

Art. 83. Será eliminado do concurso o candidato que:

I - deixar de efetuar a matrícula no período estipulado em edital específico;

II - for desligado do curso de formação profissional, na forma do Regimento Interno Escolar da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal;

III - não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares, regimentais e editais;

IV - auferir nota inferior a 60% (sessenta por cento), da pontuação máxima das provas de verificação de aprendizagem do curso de formação profissional da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Somente poderá participar da prova escrita de verificação de aprendizagem o candidato que for considerado habilitado nas provas de adestramento técnico.

Art. 84. O curso de formação profissional, de frequência obrigatória, terá sua duração especificada em edital.

Art. 85. Durante o curso de formação profissional o candidato ficará subordinado aos regulamentos e às demais normas da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 86. A Academia de Polícia Civil do Distrito Federal não se responsabilizará pela requisição do candidato em seu local de trabalho, pelas despesas de deslocamento, alimentação, transporte ou pelo ressarcimento de despesas de estadia para a frequência ao curso de formação profissional.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação Final

Art. 87. A nota final no concurso, para fins de classificação, será a média das notas obtidas pelo candidato em todas as provas classificatórias que compõem o certame.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 88. Será assegurado ao candidato o recurso administrativo a cada fase do concurso, logo após a divulgação de seu resultado preliminar em edital específico.

Art. 89. O prazo para interposição de recursos será o definido em edital.

Parágrafo único. Os locais e as demais informações referentes aos recursos serão publicados em editais.

CAPÍTULO X

Das Bancas

Art. 90. As bancas examinadoras e revisoras serão de responsabilidade da organizadora do concurso, sob a supervisão da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 91. Os professores de cursos preparatórios para concurso não poderão compor as bancas examinadoras.

Parágrafo único. A restrição acima se estende também aos cursos preparatórios que emitem certificados de pós-graduação.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 92. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o concurso, contidas nos comunicados, nas instruções, neste regulamento e nos editais publicados.

Art. 93. Acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a tentativa ou burla a quaisquer das normas definidas no presente regulamento, nos editais, nos comunicados e nas instruções.

Parágrafo único. A eliminação do candidato também decorrerá do tratamento indevido ou descortês, dispensado a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo e de fiscalização, coordenação ou supervisão das provas.

Art. 94. Não será permitido ao candidato adentrar nos locais destinados aos exames ou nas dependências da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal portando armas ou aparelhos eletrônicos diversos.

Art. 95. A prova prática de digitação, os exames biométricos, a avaliação médica, a perícia nos portadores de deficiência física, a prova de capacidade física, a avaliação psicológica, a prova prática de tiro e defesa pessoal, a prova de títulos e a sindicância de vida progressiva e investigação social, poderão ser realizados em quaisquer dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a critério da Direção da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 96. Os resultados finais de todas as provas, dos exames biométricos, da avaliação médica, da perícia dos portadores de deficiência física, da avaliação psicológica, e da sindicância de vida progressiva e investigação social, do curso de formação profissional e da prova de títulos serão divulgados em editais, publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, após a apreciação de eventuais recursos.

Art. 97. A equipe multiprofissional, referida no Capítulo V, será composta por 03 (três) profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo 01 (um) deles médico da Policlínica da Polícia Civil do Distrito Federal, além de 03 (três) servidores da carreira almejada, escolhidos e designados pela Direção da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 98. O resultado final do concurso será homologado na forma prevista na lei.

Art. 99. A validade do concurso será determinada no edital, na forma da lei.

Art. 100. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 191, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do Detran/DF, a partir de 01 de janeiro de 2016, nas seguintes funções e períodos: 1-Coordenador teórico-prático: a) Por três meses: Adeilton Rocha de Sousa; Edilmar Edson da Conceição Silva; Flavio Bacelar Neres; Juliana Matos Pereira; Luiz Alves de Brito; Manoel Sacramento Porcionio. 2-Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Adriane Correia de Freitas De Matos; Alan Dias; Almir Freires da Silva; Ana Paula Storni Palumbo; Andre Vinicius Bastos Coutinho; Andreia de Souza Bezerra; Antonio Carlos Alves de Oliveira; Antonio Gomes Rodrigues; Ariela Aparecida Rodrigues Ribeiro; Arlete Almeida Alves; Auta Alves da Silva Costa; Azenilton Ferreira de Souza; Bruno Faria Almeida; Carla Cintia da Silva Lima; Cátia Guedes Evangelista; Christian Richielle Lima Rocha; Cicero Paz; Cleide Santana Batista da Silva; Crystianne Márcia Marinho Dos Santos; Daniel Almeida Alves do Monte; Daniel Cabaleiro D Avila; Danilo Martins de Queiroz; Dario Gonçalves Borges Junior; Djalma Breitner de Castro Silva; Elcio Eduardo Ribeiro Ferreira; Elizete Conceição Machado; Eloisa da Silva Neiva; Emanuel Francisco Salles; Ender Alberto de Sousa Carvalho; Euflavio Ribeiro Conforte; Fabio Martins de Oliveira; Fatima Rejane Nobro Sidou; Flavio Henrique Alves Germano de Oliveira; Francisco Alves de Matos Junior; Francisco Nonato da Silva; Frederico Rodrigues Monteiro; Gilberto Soares Ferreira; Gilson Pereira Brito; Giovanina Dias Firmo; Hamilton Ribeiro da Silva; Handerson Alves Rodriguez; Hebert Wallace de Freitas; Hermenegildo Pedro de Carvalho; Ivanaldo Soares; Jadir Rodrigues de Castro; Jaime Pereira de Freitas Junior; Jairo da Silva Soares; Jane Maria dos Santos Reis; Janine Santos Vieira; João Costa Bueno; Joedson Trindade Lima; Joesley Dourado Bastos; Jose Carlos Araujo da Silva; Josue Claudino Silva; Josue Gonzaga de Oliveira; Juliana Gomes da Silva; Juliana Pinheiro Gomes; Julio Machado Feitosa; Jurandir Moreira Duarte; Kenia Pereira da Silva ; Luis

Renato Pereira Medeiros; Luiza de Marilac da Silva Guthier; Marcelo Alvim Guedes; Moises Fonseca Pinto; Moises Lucas de Araujo Filho; Neuzza Zacarias Bueno; Nubia Rufino de Oliveira; Odair Batista Da Cunha; Osiel Pinto de Oliveira; Patricia de Melo Maia ; Philippe Cruz de Almeida; Plinio de Melo Patti; Ricardo Rezende Araujo; Roberlandio Alves do Nascimento; Roberto Lino Nascimento da Luz; Rogério Eustaquio da Silva; Roque Cardozo da Silva; Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro; Rosimeire Paiva da Silva; Rubens Barrozo da Silva; Sidney Batista Lima; Suene Silva Ferreira; Thais Hagata de Paiva Bezerra; Valdir Arantes da Silva Filho; Valdomiro Nepomuceno dos Santos; Valeria Rocha Carvalho; Waldir Brito Machado; Wanderson de Jesus Pereira Serafim; Warley do Carmo Rocha; Wellington Euler Alves dos Santos. 3-Secretário de Apoio: a)Por três meses: Ailton da Silva; Angela Santos de Oliveira Brito; Aurioneide Ramos Mota; Elmar Magalhaes; Geovani Nunes Vasalo; Joselita Pereira de Souza de Sousa; Josenilton Oliveira dos Santos; Leomar Pedro de Moraes; Lidia Dutra Siqueira; Maria da Conceição Reis; Maria do Socorro Pereira da Silva; Maria Lenira da Silva Pereira; Pedro Pereira do Nascimento; Rogério Correa Henrique ; Tiago Sotero Gomes Martins; Vera Lucia Fonte Oliveira; Wagner Scott. 4-Secretário de Apoio Logístico: a) Por três meses: Flavio Sena Suzano; Irene Moreira dos Santos; Lane Rosa Correia; Luiz Carlos Silva Araujo. 5-Coordenador teórico-prático da Banca Especial: Ana Claudia Gnone de Oliveira. 6-Membro do CONTRANDIFE da Banca Especial: Maria Luisa L. Batista Aguiar. 7-Médico Examinador da Banca Especial: a) Por três meses: Mirtes Teresa Correia de Mello; Rodrigo Dutra Milholi; Wilcon Moreira Junior.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 192, DE 2 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do Detran/DF, a partir de 01 de fevereiro de 2016, nas seguintes funções e períodos: 1-Coordenador teórico-prático:a) Por três meses: Adeilton Rocha de Sousa; Adilson de Lima Bezerra; Aline Rodrigues Lima de Castro; Carlos Alberto Costa Lima; Fabio Medeiros. 2- Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Cassio Teixeira Machado; Alda Lucia Lopes Arrais; Alessandro Macedo Santos; Aline Campos Pertuo Brada; Aline Nogueira de Carvalho; Aline Santos Barradas; Ana Claudia de Sousa Reis; Ana Rita Bonifácio Bonne dos Santos; Anderson Correa Carvalho; Andre de Oliveira; Andre Pereira da Silva; Antonio Carlos Santan; Beatriz Pinto Garcia; Bianca Taylor de Jesus Guirra; Carlos Alberto da Silva; Carlos Alberto de Castro Lima; Carlos Alexandre Alves Siqueira; Carlos Eduardo Batista de Oliveira Bispo; Carolina Lima Ferreira; Catia Yone dos Santos Farias; Cecília Mayumi Shimoishi; Célia Maria Santos Pessoa ; Charles Henrique Costa Brito; Classius Lopes Mendes da Silva; Claudio Francisco Ribeiro; Cristina Pereira Santos; Cristovam Manoel Ferreira Alves; Danilo Martins de Queiroz; Deussenir Martins de Oliveira; Eder Brandão da Silva; Edivania Marcelino Xavier; Eduardo Felix dos Santos; Edvan Barbosa de Jesus Camargos; Eila de Araujo Almeida; Eleuma Moraes Felix; Eliano Dias de Oliveira; Elias Eulalio Aleixo de Carvalho; Elisângela Lima Cunha ; Elizete Fonseca da Silva Santana; Elton Alves de Oliveira; Elvis Carlos Teodora; Emerson Frederico de Rezende Esteves; Emivaldo Jose da Silva; Ender Alberto de Sousa Carvalho; Ernane Gomes Alves; Evaristo Evilazo da Silva; Evelyn Ferreira de Oliveira Bernardes; Ezequiel Firmino Marcal; Fabrício Lima de Andrade Moura; Fabricio Macedo Melo; Felinto da Silva Oliveira Filho; Fernando Soares Filho; Francisco Fernandes Valentim; Francisco Otacilio Felício Lopes; Francisco Paulo da Silva; Francisco Wilson de Araujo Teixeira; Francylu de Matos Lima Cruz; Frederico Rodrigues Monteiro; Gabriella Alves da Cunha; Gildete Basileu de Oliveira; Greci Cavali; Gustavo de Sousa Estevam; Helenita Ribeiro da Cruz; Huelisten Alessandro da Silva; Isaias Alves Martins; Jailson Lima de Souza; Jane Maria dos Santos Reis; Jardel Joaquim Rodrigues; Jonatas Rodrigues da Silva; Jorge Alves de Oliveira; Jose Carlos Sobrinho; Jose Espirito Santo Oliveira; Jose Rodrigues de Almeida Filho; Juana Leine dos Santos Oliveira; Julio Alves; Jurandir Moreira Duarte; Juvenal Alves De Lima Neto; Kalley Gean Costa Brito; Kellem Garcia Meira; Kenia Tavares Pinheiro Magalhães; Kleber Andrade De Figueiredo; Kleber Augustinho Oleari; Leonardo Jose Albarnes Bizerra; Leonardo Pereira Mello; Lindalva Rodrigues; Lindamira Gomes da Silva De Miranda; Lizani de Liz Tavares; Luana Francis Lima Matias; Lucas Pereira de Souza; Luciana Rocha Gomes Urbano; Lucilene Maria Vieira; Lucimar Alves dos Santos; Luiz Carlos Lima de Araujo; Luiz Ribeiro Feitosa; Luiz Rocha Neiva; Marcelo Pacheco ; Marcelo Vilela Moraes ; Márcia Mara Soares Menezes; Marco Aurélio de Albuquerque; Marco Aurélio Gomes Silva Cavalcanti; Maria Jose da Silva; Mauro Lopes Alvarenga; Maxwell Araujo dos Santos; Mayara Inês Cunha Da Silva Rodrigues; Moises Lopes Vieira; Monica Roselia Almeida Da Silva; Murilo Marques da Silva Junior; Natalia Flavia de Oliveira Ramos Leite; Nelson Pereira da Silva; Nicodemos Ribeiro Sampaio; Nivaldo Marques das Neves; Nivaldo Rocha da Silva; Osório Maciel Pacheco; Patricia Rodrigues Cruz de Lima; Patricia Vieira Vaz; Paulo Roberto da Silva Junior ; Paulo Robson Costa; Pedro Alexandre Lima Ferreira; Pedro Carlos Alves Lima; Pedro Henrique Aroso Mendes Barbosa; Rafael Mode Luna; Raimundo Martiniano dos Santos Junior; Rayanne Fernandes Pereira; Renata Moreira Peixoto; Renner Mendes Lessa; Rita de Cássia Gomes de Sousa; Rodrigo Cardoso de Lucena; Ronaldo Ribeiro dos Santos; Ronaldo Yuji Sato; Roosevelt Rodrigues Soares; Roseluanda Vinagreiro de Aquino; Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca; Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro; Salomão Alves de Oliveira; Sanderson de Souza Vieira; Sandra Maria Santos Sousa; Sandra Rita Chaves de Medeiros; Sandro do Nascimento Santana; Sandro Machado Levi; Sandro Marinho do Nascimento; Sergio Ivan Menon Villas Boas; Sergio Lopes de Oliveira; Sergio Luiz Campos Brahma; Sidney de Oliveira Pinto; Suely Batista Coelho; Tatiana De Paiva Ito; Tiago Silva Curado; Ueslei Pereira de Lima; Valdenir de Lima Teixeira; Valdo Luiz Oliveira e Pinho; Vanderley Mendonça da Silva; Vanderson Gomes de Farias; Vilagran Campos de Melo; Vinicius Velloso Soares; Waldecy Nascimento Oliveira; Wanderleya dos Santos; Wellington Jose Ferreira; Wilza Barbosa dos Santos; Ygor Marinho da Ponte. 3-Secretário de Apoio: a)Por três meses: Adelita Tavares da Silva; Adenildes Alves Leão ; Ailton da Silva ; Ailton Dombroski; Alcir Batista de Oliveira; Alessandra Santos de Oliveira; Alex Dias; Ana Hilda do Carmo Silva; Carina Roberta Almeida Mendonça; Edilene Bandeira de Melo; Elmar Magalhaes; Eric Davis Anjos da Silva ; Fabio Ferreira dos Santos; Maria da Conceição Reis; Renata Damaceno Vargas de Araujo; Valdemar Costa e Silva; Vera Lucia Fonte Oliveira.4-Secretário de Apoio Logístico:a) Por três meses: Adelson Galdino de Araujo; Aldelvandro Vaz dos Reis; Carlos Roberto Cesar Cardoso; Givanildo Gomes Oliveira; João Carlos Viriato; Jonas da Silva; Wagner Ribeiro de Oliveira; Alziro Sergio Soares Tezoni; Antonio Marques Mororo; Antonio Reinaldo de Oliveira; Edivaldo Bispo dos Santos; Nilson de Franca Taguatinga; Paulo Roberto do Nascimento; Raimundo Lopes do Nascimento; Reginaldo Duarte Correa.5-Coordenador teórico-prático da Banca Especial:a)Por um mês: Cátia Guedes Evangelista.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 193, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B PRATIQUE LTDA - ME, inscrição no CNPJ nº 14.456.615/0001-31, em que o capital social passou a ser distribuído entre o novo sócio ROSENILDO GARCIA DE CASTRO, CPF: 058.943.136-60 e JACKELLINE PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF: 809.578.381-15 de acordo com a segunda alteração contratual registrada na Junta Comercial em 02/02/2016, sob o número 20160002168, contida no processo nº 055.003651/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 194, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.004107/2016, FAC-CHINI S/A, CNPJ 03.509.978/0001-03.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 195, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.004105/2016, BANCO MONEO S.A., CNPJ 07.441.209/0001-30.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 196, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.004217/2016, CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIONAL LTDA, CNPJ 59.129.403/0001-88.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 197, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.004005/2016, MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ 04.124.922/0001-61.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 198, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, EDILSON SILVA SANTOS, CPF 583.857.621-91, Processo nº 055.004106/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência de que trata o artigo 12, do Decreto nº 32.108, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto na RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o teor da Resolução nº 03/2009 - CONEN e o contido do processo nº 0400.000.486/2015, por sua Presidência RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ad referendum, em caráter definitivo, ou seja, pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação dessa Resolução, o registro no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº 02/2016, à FAZENDA DO SENHOR JESUS - SERVOS - CNPJ: 02.010.445/0001-88.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA D'ARC ALVES BARBOSA VAZ DE MELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

SPORTARIA CONJUNTA Nº 02 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB, E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada:

CEDEnte:

UO 28.901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB;

UG 280901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R\$ 47.003,83 (quarenta e sete mil, três reais e oitenta e três centavos).

ESPECIFICAÇÃO: Valor referente ao saldo residual a executar, do Contrato nº 559/2014-ASJUR/PRES/NOVACAP, objeto dos autos do processo: 112-003.960/2013.

Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação
Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente da NOVACAP

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDURB, E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada:

CEDEnte:

UO 28.901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB;

UG 280901 - Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSOS: 169; VALOR: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

ESPECIFICAÇÃO: Despesas referentes ao saldo residual a executar, alusivo ao Contrato nº 557/2014-ASJUR/PRES/NOVACAP, que tem como objeto a execução de obras para construção da 1ª etapa do Complexo Cultural de Samambaia, em conformidade com os autos do processo: 142-001.874/2012.

Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação
Presidente do Conselho de Administração do FUNDURB

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Diretor-Presidente da NOVACAP

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, da Lei nº 8.112/1990 e Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer o prazo de 60 dias, para os trabalhos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos ocorridos e relatados, consoante os termos do processo administrativo nº 132.001.373/2012, referente à Ordem de Serviço nº 116, publicada no DODF nº 206, de 26 de outubro de 2015 e de acordo com a solicitação constante do Memorando nº 001/2016 - PAD/RA-III;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUÍSTOSA JACOBINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, da Lei nº 8.112/1990 e Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Restabelecer o prazo de 60 dias, para os trabalhos relacionados ao Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os fatos ocorridos e relatados, consoante os termos do processo administrativo nº 132.001.718/2012, referente à Ordem de Serviço nº 137, publicada no DODF nº 236, de 10 de dezembro de 2015 e de acordo com a solicitação constante do Memorando nº 002/2016 - PAD/RA-III;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUÍSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII e XLVI do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo o disposto no artigo 2º, do Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação de Alvarás de Construção concedidos no âmbito desta Administração Regional expedidos no mês de janeiro do corrente Ano, conforme a seguir: Alvará de Construção nº 01/2016, Processo nº 301.000.129/2015, Interessado Francisco da Silva Marra e Alvará de Construção nº 02/2016, Processo nº 301.000.111/2012, Interessado Associação Pró Morar do Movimento Vida de Samambaia - AMMVS.

Art. 2º Divulgar a Relação de Cartas de Habite-se concedidos no âmbito desta Administração Regional, expedidos no mês de janeiro, exercício 2016, conforme a seguir Carta de Habite-se nº 01/2016, Processo nº 301.000.122/2013, Interessado CODHAB. Carta de Habite-se nº 02/2016, Processo nº 301.000.116/2013, Interessado CODHAB. Carta de Habite-se nº 03/2016, Processo nº 301.000.124/2013, CODHAB. Carta de Habite-se nº 04/2016, Processo nº 301.000.117/2013, Interessado CODHAB. Carta de Habite-se nº 05/2016, Processo nº 301.000.113/2016, Interessado CODHAB. Carta de Habite-se nº 06/2016, Processo nº 301.000.119/2013, Interessado CODHAB. Carta de Habite-se nº 07/2016, Processo nº 301.000.114/2016, Interessado CODHAB. Carta de Habite-se nº 08/2016, Processo nº 301.000.120/2013, Interessado CODHAB. Carta de Habite-se nº 09/2016, Processo nº 301.000.118/2013, Interessado CODHAB. Carta de Habite-se nº 10/2016, Processo nº 301.000.115/2016, Interessado CODHAB.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMA MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa do Varjão, para o exercício de 2016 nos termos do ANEXO I, desta Ordem de Serviço, em 6,3338% segundo a variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CÁSARIN DALMAS

ANEXO I ANO 2016

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE	VALORES EM REAL PREÇO PÚBLICO		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,24	7,10	85,25
b) sem cobertura.	m²	0,11	3,36	40,37
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,02	0,75	8,97
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,37	4,48
Feiras Permanentes	m²	(*)	(*)	(*)
Feiras Livres e similares	m²	0,06	1,74	20,91
Banca em mercado	m²	0,00	0,00	0,00
Placa, Paineis publicitário e similares	m²	0,31	9,35	112,14
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares	m²	0,08	2,32	27,84
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und.	0,61	18,41	220,90
c) caminhões	und.	3,04	91,20	1094,38
Avanços de postos de serviço (PAG/PLL)	m²	0,02	0,65	8,50
Abrigo de táxi	m²	0,08	2,48	29,74
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,22	6,73	80,71
Outras finalidades	m²	0,09	2,62	31,40

(*) Observar a Portaria nº 26 de 02/02/2015 e Decreto nº 32.906 de 06/05/2011

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DA Unidade Orçamentária: 28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

Unidade Gestora: 280.209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9565 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$

4490.51 335 R\$ 3.495.475,42

PARA Unidade Orçamentária: 19201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Unidade Gestora: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9565 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$

4490.51 335 R\$ 3.495.475,42

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à finalização da execução do projeto, serviços de engenharia e obras de urbanização do Recanto das Emas Quadras 117/118, objeto do convênio nº 002/2013, ficando a NOVACAP responsável pela execução financeira, sem prejuízos da fiscalização dos serviços pela CODHAB no que é pertinente a sua responsabilidade.

Fica a NOVACAP responsável por encaminhar à CODHAB relatório de acompanhamento físico da obra a cada medição.

O presente instrumento torna-se desde já parte integrante do convênio em questão, ficando revogados os dispositivos contrários.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS HERMES RICARDO MATHIAS DE PAULA

Diretor-Presidente da CODHAB Diretor-Presidente da NOVACAP

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA Unidade Orçamentária: 28209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

Unidade Gestora: 280.209 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9565 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$

4490.51 335 R\$ 9.001.990,20

PARA Unidade Orçamentária: 19201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Unidade Gestora: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9565 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$

4490.51 335 R\$ 9.001.990,20

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à finalização das obras de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica da 4ª etapa do Riacho Fundo II, objeto do convênio nº 001/2013, ficando a NOVACAP responsável pela execução financeira, sem prejuízos da fiscalização dos serviços pela CODHAB no que é pertinente a sua responsabilidade.

Fica a NOVACAP responsável por encaminhar à CODHAB relatório de acompanhamento físico da obra a cada medição.

O presente instrumento torna-se desde já parte integrante do convênio em questão, ficando revogados os dispositivos contrários.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS HERMES RICARDO MATHIAS DE PAULA

Diretor-Presidente da CODHAB Diretor-Presidente da NOVACAP

RESOLUÇÃO Nº 100.000.088/2016, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a retificação do status do cadastro do candidato FLAVIO DOMINGOS DA COSTA - CPF nº 793.568.501-00, para convocado, por determinação judicial.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o status do candidato Flávio Domingos da Costa - CPF nº 793.568.501-00, por determinação do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, processo judicial: 2011.01.1.053811-8.

Art. 2º O candidato deverá ser convocado pela Relação de Inscrição Individual do Programa Morar Bem, para fins de comprovação dos dados informados em seu cadastro, com vistas à formalização de processo administrativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.143/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.937/2013. Autuado (a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO METROPOLITAN FLAT. Objeto: Auto de Infração nº 3631/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/08, mantendo-se a Advertência para realizar obra de isolamento acústico no prazo de 120 (cento e vinte) dias e para minimizar sua intensidade sonora imediatamente, penalidade com fulcro no inciso I do artigo 16 da Lei nº 4.092/08. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.291/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.246/2014. Autuado (a) JOELMA SOUSA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2703/2013. Decisão: Julga improcedente o Auto de Infração Ambiental nº 2703/2013, em desfavor de JOACELMA SOUSA SILVA, por ausência do relatório de vistoria que demonstra a materialidade do ilícito ambiental e pela não configuração da infração ambiental apontada pela fiscalização ambiental. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.293/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.080/2014. Autuado (a) FEDERAL AGROINDUSTRIAL PESQUISAS E IMOVEIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2635/2014. Decisão: Julga nulo o Auto de Infração Ambiental nº 2635/2014, em razão da presença de vícios insanáveis na autuação, tal como a ausência da identificação civil do infrator e da notificação para responder pelo fato em processo administrativo. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.291/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.937/2013. Autuado (a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO METROPOLITAN FLAT. Objeto: Auto de Infração nº 3631/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por restar caracterizada a violação dos artigos 2º, 7º e 14 da Lei Distrital nº 4.092/08, mantendo-se a Advertência para realizar obra de isolamento acústico no prazo de 120 (cento e vinte) dias e para minimizar sua intensidade sonora imediatamente, penalidade com fulcro no inciso I do artigo 16 da Lei nº 4.092/08. Fica facultada à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.291/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.246/2014. Autuado (a) JOELMA SOUSA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 2703/2013. Decisão: Julga improcedente o Auto de Infração Ambiental nº 2703/2013, em desfavor de JOACELMA SOUSA SILVA, por ausência do relatório de vistoria que demonstra a materialidade do ilícito ambiental e pela não configuração da infração ambiental apontada pela fiscalização ambiental. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.293/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.080/2014. Autuado (a) FEDERAL AGROINDUSTRIAL PESQUISAS E IMOVEIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2635/2014. Decisão: Julga nulo o Auto de Infração Ambiental nº 2635/2014, em razão da presença de vícios insanáveis na autuação, tal como a ausência da identificação civil do infrator e da notificação para responder pelo fato em processo administrativo. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.293/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.080/2014. Autuado (a) FEDERAL AGROINDUSTRIAL PESQUISAS E IMOVEIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2635/2014. Decisão: Julga nulo o Auto de Infração Ambiental nº 2635/2014, em razão da presença de vícios insanáveis na autuação, tal como a ausência da identificação civil do infrator e da notificação para responder pelo fato em processo administrativo. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.293/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.080/2014. Autuado (a) FEDERAL AGROINDUSTRIAL PESQUISAS E IMOVEIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2635/2014. Decisão: Julga nulo o Auto de Infração Ambiental nº 2635/2014, em razão da presença de vícios insanáveis na autuação, tal como a ausência da identificação civil do infrator e da notificação para responder pelo fato em processo administrativo. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.293/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.080/2014. Autuado (a) FEDERAL AGROINDUSTRIAL PESQUISAS E IMOVEIS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2635/2014. Decisão: Julga nulo o Auto de Infração Ambiental nº 2635/2014, em razão da presença de vícios insanáveis na autuação, tal como a ausência da identificação civil do infrator e da notificação para responder pelo fato em processo administrativo. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.294/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.756/2014. Autuado (a): F & J BAR E LANCHONETE LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 4414/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §5º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras e realização de obras de isolamento no local, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.296/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.057/2014. Autuado (a): REGINALDO SOUSA DOS SANTOS ME. Objeto: Auto de Infração nº 4324/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras e realização de obras de isolamento no local, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.298/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.279/2014. Autuado (a) PANIFICADORA VENITALIA. Objeto: Auto de Infração nº 1941/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras dos equipamentos de responsabilidade do estabelecimento que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.300/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.132/2014. Autuado (a) ARIIVALDO RESTAURANTE LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 4171/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e §2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.302/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.376/2014. Autuado (a) PANIFICADORA E CONFEITARIA GUSTAVO E OTÁVIO (A PORTUGUESA). Objeto: Auto de Infração nº 3589/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.304/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.133/2014. Autuado (a) UNIAO BSB E RESTAURANTE LTDA - ME (POIZE). Objeto: Auto de Infração nº 4406/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §5º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.306/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.125/2014. Autuado (a) ASSEMBLEIA DE DEUS ADEG. Objeto: Auto de Infração nº 4381/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.308/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.314/2014. Autuado (a) IGREJA EVANGELICA ASS. DE DEUS MINISTÉRIO BALUARTE DA VERDADE. Objeto: Auto de Infração nº 4409/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.310/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.839/2014. Autuado (a) ASSEMBLEIA DE DEUS. Objeto: Auto de Infração nº 4416/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §5º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras e realização de obras de isolamento no local, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.312/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.565/2014. Autuado (a) MANOEL LIBANO DO NASCIMENTO. Objeto: Auto de Infração nº 4388/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e §2º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras e realização de obras de isolamento no estabelecimento que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.314/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.134/2014. Autuado (a) PETROLEO FAST SERVICE. Objeto: Auto de Infração nº 4169/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e §2º e 14º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.316/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.378/2014. Autuado (a) ANA LUCIA GOMES DOS REIS (BANANA'S). Objeto: Auto de Infração nº 3587/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras que atendam ao estabelecido na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.318/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.293/2014. Autuado (a) ILDETE DA SILVA DA MATA (SKINA BAR). Objeto: Auto de Infração nº 4385/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de

advertência para adequação acústica das emissões sonoras, com obras de isolamento no local, que atendam ao estabelecido na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.318/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.293/2014. Autuado (a) ILDETE DA SILVA DA MATA (SKINA BAR). Objeto: Auto de Infração nº 4385/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras, com obras de isolamento no local, que atendam ao estabelecido na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.320/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.131/2014. Autuado (a) CHOPERIA TEZONI LTDA (GAM-BOA). Objeto: Auto de Infração nº 4382/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras, com obras de isolamento no local, que atendam ao estabelecido na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.322/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.377/2014. Autuado (a) PL ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO LTDA (SPORT LIFE). Objeto: Auto de Infração nº 3588/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras, com obras de isolamento no local, que atendam ao estabelecido na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.324/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.257/2014. Autuado (a) TRES PATETAS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA ME - CHIQUITA BACANA. Objeto: Auto de Infração nº 4245/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º e 14º, §1º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequação acústica das emissões sonoras e realização de obras de isolamento no estabelecimento que atendam ao estabelecido na Lei n.º 4.092/2008, Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e Interdição das Emissões Sonoras, até comprovação do cumprimento das determinações de isolamento acústico do local. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.326/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.566/2014. Autuado (a) FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES. Objeto: Auto de Infração nº 4386/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º e 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei n.º 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realizar obras de isolamento acústico no local e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.333/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.774/2014. Autuado (a) SKINAO RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5134/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de interdição total do estabelecimento para a proibição de emissão de sons e ruídos acima do tolerado pela legislação, sendo consideradas as agravantes dos incisos I, III, IV, e V do Art. 22, da Lei n.º 4.092/2008, permanecendo interditado totalmente até que seja dado tratamento acústico adequado, com comprovação junto ao Órgão Ambiental, com fundamento no inciso IV, do artigo 16, da Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.335/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.086/2015. Autuado (a) LANCHONETE QUATORZE IRMÃOS LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5984/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, pelos artigos 2º, 7º, §§ 1º e 2º e 14º, § 1º da Lei n.º 4.092/2008, com penalidade de ADVERTÊNCIA para redução dos ruídos aos limites previstos na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.337/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.568/2015. Autuado (a) VERSÁTIL UTILIDADES E PRESENTES LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº 5165/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação ao artigo 14º, § 3º da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para retirada dos equipamentos de alto-falantes ligados e voltados para o ambiente externo, nos termos da Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.339/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.795/2015. Autuado (a) JC DA SILVA RESTAURANTE - ME. Objeto: Auto de Infração nº 6088/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação das emissões sonoras ao limite previsto na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.341/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.792/2015. Autuado (a) IMJ COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME (BUTECO AIPIM). Objeto: Auto de Infração nº 6085/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, caput, 7º, §§ 1º e 2º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequar as emissões sonoras ao limite previsto na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.343/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.790/2015. Autuado (a) IGREJA SARA NOSSA TERRA. Objeto: Auto de Infração nº 6082/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação das emissões sonoras ao limite previsto na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.343/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.790/2015. Autuado (a) IGREJA SARA NOSSA TERRA. Objeto: Auto de Infração nº 6082/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação

aos artigos 2º, 7º todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação das emissões sonoras ao limite previsto na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.345/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.351/2015. Autuado (a): W SALES OLIVEIRA CHOPERIA LTDA ME (BEER HOUSE). Objeto: Auto de Infração nº 3598/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º, § 1º e 14º, § 1º todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para isolar acusticamente o local, devendo adequar as emissões sonoras ao limite previsto na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.347/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.793/2015. Autuado (a): SALES DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (BAR HORA EXTRA). Objeto: Auto de Infração nº 6087/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, caput e 7º, da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação de emissão de ruídos ao limite permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.349/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.689/2015. Autuado (a): ROSA BUENA DA FONSECA. Objeto: Auto de Infração nº 4463/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º, § 1º e 14º, § 1º todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para isolar acusticamente o local, devendo adequar as emissões sonoras ao limite previsto na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.351/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.334/2015. Autuado (a): JOSENIL MARTA SANTOS - DUBAI. Objeto: Auto de Infração nº 3703/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º, §1º e 14º, § 1º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para isolar acusticamente o local no prazo de 30 (trinta) dias, devendo adequar as emissões sonoras aos limites previstos na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.353/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.294/2014. Autuado (a): ANA MARIA LEVINO ARAÚJO. Objeto: Auto de Infração nº 4384/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação artigos 2º, 7º, §1º e 14º, § 1º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação acústica, ficando proibida a emissão de ruídos acima do permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.355/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.062/2014. Autuado (a): RITA MARTINS CARDOSO. Objeto: Auto de Infração nº 4451/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º, § 1º e 14º, § 1º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para realização de obra de isolamento acústico e adequar a emissão de ruídos ao limite permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.357/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.942/2013. Autuado (a): RICARDO JOFFILY. Objeto: Auto de Infração nº 3395/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 54, inciso IV da Lei Distrital n.º 041/89, mantendo-se a penalidade de Advertência para que o autuado apresente Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, no prazo de 60 (sessenta) dias. Ressalta-se, entretanto, que o estudo técnico já foi protocolado junto a esta Autarquia. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.359/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.080/2015. Autuado (a): FRANCISCO ALVES CARNEIRO. Objeto: Auto de Infração nº 5488/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por infração ambiental prevista no artigo 24, I, §6º, do Decreto Federal n.º 6.514/2008. Mantenho a apreensão do animal, a suspensão da licença/atividade até o pagamento da multa, a qual reduz em 10%. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.361/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.938/2014. Autuado (a): ALCIMAR DE AMORIM. Objeto: Auto de Infração nº 4441/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 54, XXIII, da Lei n.º 041/1989 c/c artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008, confirmando os Termos de Apreensão nº 0301 e 2080 e mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.363/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.840/2014. Autuado (a): VALDEIR DOS SANTOS NUNES. Objeto: Auto de Infração nº 4138/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 54, XXIII, da Lei n.º 041/1989 c/c artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008, CONFIRMANDO o Termo de Apreensão n.º 0277 e MANTENDO as penalidades de advertência e multa, porém com a redução do valor da multa em até 10%, com fulcro nos artigos 48º, I e 51º, V, da Lei 041/1989 e artigo 20, c/c o art. 21, inciso IV e art. 23, III, da Instrução Normativa do IBAMA n.º 10/2012, aplicável no âmbito desta autarquia distrital em face da Instrução IBRAM n.º 34/2014, devendo a suspensão da licença permanecer até quitação do débito. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.365/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.867/2014. Autuado (a): ANTONIO INACIO MOTA NETO. Objeto: Auto de Infração nº 4135/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação dos artigos 54º, inciso XXIII, da Lei n.º 041/1989 e artigo 24º e 31º. Parágrafo Único do Decreto n.º 6.514/2008 mantendo-se a multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.367/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.655/2015. Autuado (a): FERNANDO FERNANDES JUNIOR. Objeto: Auto de Infração nº 4315/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por

violação aos artigos 2º, 7º, §§ 1º e 2º e 14º, § 1º todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequar as emissões sonoras ao limite previsto na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.369/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.560/2014. Autuado (a): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU. Objeto: Auto de Infração nº 2370/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 54, incisos IV e XX, da Lei Distrital nº 041/89, declarando extinta a penalidade de advertência pelo cumprimento das exigências contidas no Auto de Infração, com arquivamento do processo. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.371/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.817/2013. Autuado (a): IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR. Objeto: Auto de Infração nº 3114/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação artigos 2º, 7º, § 1º e 14º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para realização de isolamento acústico, devendo adequar a emissão de ruídos ao permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.373/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.775/2014. Autuado (a): SOUZA RESTAURANTE - ME (RESTAURANTE E PIZZARIA DUDA). Objeto: Auto de Infração nº 5136/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º caput, 7º, §§ 1º e 2º e 14º, § 1º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico, devendo reduzir a emissão de ruídos ao permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.375/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.794/2015. Autuado (a): BAR DO SOCORRO (MARIA DO SOCORRO LEANDRO DA COSTA). Objeto: Auto de Infração nº 6086/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º e 7º da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação das emissões sonoras aos limites previstos na Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.377/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.346/2015. Autuado (a): TARCIO SARAIVA PORTELA. Objeto: Auto de Infração nº 4398/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, caput, 7º, §§ 1º e 2º e 14º, § 1º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação das emissões sonoras ao limite previsto na legislação supracitada, com proibição de uso de fonte móvel de emissão sonora em área residencial, hospitalar e próximo a bibliotecas, nos termos da Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.379/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.659/2015. Autuado (a): KEVIN COMERCIAL DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 5239/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, caput, 7º, §§ 1º e 2º e 14º, § 3º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para retirar o equipamento de som ligado e voltado para o ambiente externo. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

Formato Final

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.381/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.848/2014. Autuado (a): BELCHOR ROMAR DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 3650/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação dos artigos 54º, inciso XXIII, e artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão n.º 2079 devendo-se manter a suspensão da licença do autuado até quitação da multa fixada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

Processo: 391.000.784/2014. Autuado (a): PEDRO ARSENIO. Objeto: Auto de Infração nº 4371/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 3º da Lei n.º 4.060/2007, devendo ser arquivado o processo, diante do cumprimento da penalidade de multa, nos moldes do § 1º, do Art. 59, da Lei n.º 041/1989. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.385/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.432/2014. Autuado (a): CLESIA VIANA DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3593/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação artigos 2º, 7º, § 1º e 14º, § 1º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para isolamento acústico do local no prazo de 30 (trinta) dias e adequação de emissão de ruídos ao limite permitido pela Lei supracitada. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

Formato Final

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.387/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.465/2014. Autuado (a): LEOPOLDINA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME (BENDITO SUÇO). Objeto: Auto de Infração nº 4590/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º, caput e § 1º e 14º, caput, §§ 1º e 3º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico e impossibilidade de utilização de alto-falantes, com adequação de emissão de ruídos no limite permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.389/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.546/2014. Autuado (a): LUCILENE SILVA COSTA - DISTRIBUIDORA MACEDO. Objeto: Auto de Infração nº 3820/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º e 14º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para realização de obra de isolamento acústico, devendo obedecer a proibição de emissão de ruídos acima do permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.391/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.988/2014. Autuado (a): JOSÉ MACHADO DA SILVA (SERVALHERIA MACHADO). Objeto: Auto de Infração nº 4418/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º, caput e § 1º e 14º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência e proibição de emissão de ruídos acima do permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.393/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.582/2014. Autuado (a): JADSON SILVA OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3740/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação aos artigos 2º, 7º, § 1º, todos da Lei n.º 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para adequação de emissão de ruídos ao limite permitido pela Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.395/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.360/2015. Autuado (a): BEIRUT NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 6210/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, da Lei Distrital nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência por escrito por escrito e multa no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Lei n.º 4.092/2008. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.397/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.083/2015. Autuado (a): JOAO RICARDO CARVALHO VIANA. Objeto: Auto de Infração nº 5318/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 24, do Decreto Federal n.º 6.514/2008, confirmar o Termo de Apreensão n.º 0281 e manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.399/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.091/2015. Autuado (a): LUIZ AUGUSTO TIVERON BORGES. Objeto: Auto de Infração nº 5318/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 24º, do Decreto n.º 6.514/2008 e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); Certificar o cumprimento da penalidade de Advertência; Conceder o desbloqueio da licença de criador do autuado, desde que não haja outras irregularidades no seu plantel, que poderá ser objeto de novas vistorias. Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.401/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.068/2015. Autuado (a): UELINTON GOMES DE SOUSA. Objeto: Auto de Infração nº 5333/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 3º, inciso XXI, da Lei n.º 4.060/2007 e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.403/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.130/2015. Autuado (a): SAULO MATIAS MACHADO DE OLIVEIRA. Objeto: Auto de Infração nº 3614/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 3º, incisos II e XXI, da Lei n.º 4.060/2007 e manter a penalidade de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Fica facultada a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. Leocildes Arruda - Presidente em substituição.

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às oito horas e trinta minutos, no SEPN Quadra 511, bloco C, Ed. Bittar - 4ª andar - Sede SEMA, Brasília, DF, Brasil, ocorreu a 17ª reunião ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CRH/DF. Não havendo quórum para a abertura em primeira convocação, a mesma foi aberta em segunda convocação. Fizeram-se presentes o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, presidente do Conselho, senhor ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, que presidiu a reunião, e os seguintes Conselheiros (as): SÉRGIO AUGUSTO DE MENDONÇA RIBEIRO (SEMA); FRANKLIN DE PAULA JUNIOR (SEMA); DIEGO BERGAMASCHI (SINESP); LUIZ ARISTIDES LARGURA RIOS (IBRAM); DIOGENES MORTARI (ADASA); RAFAEL MACHADO MELLO (ADASA); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); MANOEL ALESSANDRO MACHADO DE ARAUJO (IBAMA/DF); JORGE ENOCH FURQUIM WERNECK LIMA (EMBRAPA); FRANCISCO ALVES RIBEIRO (SRDF); ANA PAULA DIAS MACHADO DE CASTRO PESSOA (FIBRA); TEREZINHA LIMA (UNICA/DF); DELSON DA COSTA MATOS (CBH/MA); JOSE BRILHANTE NETO (CBH/PRETO); ANA PALMIRA SILVA (CBH/PARANÓ); MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO (ABES); LUIZ FERNANDO KITAJIMA (UCB); e LUIZ ERNESTO BORGES DE MOURAO SA (FÓRUM DAS ONGS). Participaram como convidados: Aline Rezende Peixoto (IBAMA/DF), Welber Ferreira Alves (ADASA), Daniel Vieira Inácio (SINESP), Mirtes Boralle (SEMA/SURSA), Marcela Dupont Britto (SEMA/SURSA), Maria Sílvia Rossi (SUPLAN/SEMA), Tereza Cristina E. de Oliveira (SEMA), Roseilde M. Mello (SUPLAN), Otávio Veríssimo Sobrinho (SUPLAN), Irene Custódia Magalhães Mesquita (SUAC/SEMA). Não houve justificativa de ausência. Após cumprimentar os presentes, o Senhor presidente abriu a reunião, que teve por pauta: Item 1a: Leitura, votação e assinatura da Ata da 16ª Reunião Ordinária do CRH/DF. Prosseguiu-se com o Item 1b: Apreciação do calendário de Reuniões Ordinárias CRH-DF 2016, com as seguintes datas: 24/02, 25/05, 17/08 e 09/11. Item 1c: Aprovação das versões do mapa de RH do DF, a ser disponibilizado em versão digital. Item 1d: Apresentação dos trabalhos do GT - enquadramento e discussão/deliberação sobre prorrogação do prazo constante no Art. 4º, inciso II da Resolução nº 02/2014 CRH/DF. Item 1e: Aprovação das metas do Distrito Federal para o Pró-Gestão. Item 2a: Apresentação sobre os andamentos da Câmara Técnica de Saneamento Básico (CTSB-CRH-DF). Item 2b: Apresentação da proposta da Conferência das Águas 2017. Item 3a: Informe sobre PPA-Água pela SEPLAG. Item 3b: Informe sobre balneabilidade e qualidade da água do Lago Paranoá. Item 3c: Outros. DELIBERAÇÕES: item 1a; A ata foi aprovada e assinada. Item 1b: o calendário de reuniões foi aprovado por unanimidade. Item 1c: o assunto teve os seguintes encaminhamentos: a) dar continuidade aos subgrupos interinstitucional de adequação e revisão da Base e também, de continuidade dos trabalhos da Base; b) Os CBHs vão trabalhar junto a Comunidade para levantar os nomes populares dos cursos d'água, e apresentará uma proposta final a este Plenário para que, apreciado, seja incluído na Legenda da Base. Item 1d: Os trabalhos do GT - enquadramento não estavam concluídos até a data da reunião, portanto não houve apresentação e o presidente da Câmara Técnica pediu prorrogação do prazo estipulado na Resolução 02/2014 para a data

de 24/02/2016 -1ª RO do CRH/DF de 2016. O conselho aprovou a prorrogação do prazo requerido. Item 1e: Aprovação das metas do Distrito Federal para o Pró-Gestão foi suprimido da pauta para ser tratada em uma reunião específica. Item 2a: o Subsecretário Diego, da SINESP, coordenador do CTSB/CRH/DF fez uma breve apresentação sobre a criação e o objetivo e competência dessa câmara; informou que houveram cinco reuniões para debater o assunto e que a próxima reunião da CTSB será em janeiro de 2016, onde será feita a consolidação e fechamento do Relatório de Análise e, posteriormente, apresentaremos uma proposta de alteração do Regimento Interno do CRH/DF, que será entregue ao CRH. Item 2b: proposta da Conferência das Águas 2017 apresentada pelo conselheiro Franklin/SEMA foi a seguinte: A ideia é começar, já em 2016, com a realização de oficinas específicas setoriais: governo, sociedade civil e setor usuário. Outra perspectiva será oficinas com as três regiões hidrográficas (bacias) que envolve o DF. Maranhão (Tocantis e Araguaia), Preto (São Francisco) e Paraná (Bacia do Paranaíba, com cinco sub bacias no DF) podendo realizar uma em cada sub bacia ou ao menos em três destas. Em 2017, realizaremos as pré conferências, preparatórias que culminaria com a Conferência de Águas do Distrito Federal em 2017, já antecedendo o Fórum Mundial das Águas em 2018. Item 3a: o Senhor Otávio Veríssimo, assessor da SUPLAM, prestou os seguintes informes: o PPA foi encaminhado para a Câmara Legislativa em setembro de 2015. Estamos trabalhando com uma matriz de 806 ações orçamentárias que estão sendo utilizadas por 140 Unidades Orçamentárias - UO. Estamos aguardando a votação da Câmara. É provável que a publicação deva ocorrer nos primeiros dias de janeiro e na segunda quinzena já podemos apresentar uma primeira versão. Item 3b: O Conselheiro Jorge Enoch prestou os seguintes informes: o Comitê de Bacias do Paranoá reunir-se-á no dia 18/12/2015, para concluir o Termo de Referência para a elaboração do Plano de Bacias. O TR foi elaborado pela ADASA em parceria com a WWF. A ADASA irá financiar a elaboração deste plano de Bacias e em 2016 o plano será finalizado. Na última reunião do comitê foi aprovado uma alteração no evento que estamos propondo em parceria com todos os atores, para que dentro da discussão de desassoreamento do lago e da qualidade da água, trazer a discussão técnica de como está a qualidade da água do Paranoá e quais as ações previstas e também discutirmos a questão da governança em torno destes problemas. A subsecretária Maria Silvia Rossi lembrou que no âmbito do ZEE temos o fechamento do Projeto de Lei, com a estratégia de monitoramento das políticas propostas no ZEE. Então, a estratégia de monitoramento é fundamental no nível de macrozoneamento, a ideia é organizar, no início do ano que vem, um seminário ou dois para todos os órgãos do governo que fazem monitoramento apresentarem o que fazem. O Conselheiro Luiz Rios/IBRAM informou que a proposta é que esta reunião ocorra no dia 22/02/2016. Após tratarmos deste tema iremos abordar a questão da pesca no Lago Paranoá, discutindo os aspectos sociais, de saúde pública e ecológicos, porque o gerenciamento de recursos pesqueiros no lago é uma das ferramentas que temos para trabalharmos a qualidade de águas e o aporte de nutrientes no Lago Paranoá. Item 3c: Outros. Não havendo mais considerações, o Presidente encerrou a reunião. A presente Ata foi lida, aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. Publique-se o extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. ANDRÉ LIMA, Presidente do CONAM.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 22, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2016, páginas 03 a 05, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 28, de 08 de maio de 2015, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2015, página 52, que concedeu gratificação de Spalla, Solista e Concertino, aos músicos da OSTNCS. Onde se lê: "... no período de 1º de abril de 2015 a 30 de março de 2016...". Leia-se: "... no período de 1º de abril de 2015 a 29 de fevereiro de 2016...".

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE Art. 1º Fica instituído o Programa "TERRITÓRIO CRIATIVO", voltado ao apoio, fomento e o desenvolvimento de empreendimentos criativos, por meio do fortalecimento das cadeias e arranjos produtivos intensivos em economia criativa e na qualificação dos profissionais que atuam no campo, com vistas a contribuir para o desenvolvimento integrado do Distrito Federal.

Art. 2º Os projetos e ações integrantes do Programa "TERRITÓRIO CRIATIVO" contemplarão pelo menos uma dentre as seguintes linhas de atuação:

- Criação e consolidação de polos, redes e arranjos produtivos locais, a partir da identificação das vocações locais/regionais;
- Formas coletivas e participativas de produção, tais como rede e coletivos, inclusive da economia popular, com vistas à geração de trabalho e renda;
- Fomento às atividades de profissionais de micro e pequenas empresas, para produção, distribuição e comercialização de bens e serviços das cadeias produtivas intensivas em cultura.

Art. 3º Constituem-se finalidades do Programa "TERRITÓRIO CRIATIVO":

- Formular, apoiar e desenvolver ações destinadas à formação e qualificação de profissionais, empreendedores e empreendimentos dos setores criativos;
- Capacitar profissionais para gestão de empreendimentos criativos;
- Desenvolver ações de fomento a práticas de inovação, com foco na integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;
- Promover a inclusão produtiva de segmentos da população em situação de vulnerabilidade social, a partir das vocações locais identificadas;
- Apoiar a estruturação de novos modelos de organização e associação para o trabalho, e de produção de empreendimentos criativos, inclusive por meio de incubação e outras modalidades e acompanhamento e assistência técnica;
- Articular medidas de facilitação do acesso aos incentivos, benefícios, linhas de crédito e financiamento e de prospecção e fortalecimento dos canais de distribuição e comercialização de bens e serviços criativos.

Art. 4º O programa "TERRITÓRIO CRIATIVO" será coordenado pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal, à qual incumbe designar unidade administrativa responsável por sua execução, acompanhamento e avaliação.

Art. 5º Com vistas a estabelecer atuação intersetorial e participação social no planejamento e acompanhamento do programa, fica criado o Conselho Consultivo do Programa "TERRITÓRIO CRIATIVO", colegiado com representação do Poder Público, sociedade civil e empresariado, composto por 18 integrantes conforme a seguir:

- Um representante da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, que o presidirá;
- Um representante da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap;
- Um representante da Secretaria de Economia, Desenvolvimento Sustentável;
- Um representante da Secretaria de Esporte Turismo e Lazer;
- Um representante da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

- Um representante da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;
- Um representante do Ministério da Cultura;
- Um representante do Observatório da Economia Criativa do Distrito Federal;
- Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - SEBRAE;

X) Um representante do Banco de Brasília;

XI) Dez representantes indicados pelos membros da sociedade civil, que compõem o Conselho de Cultura do Distrito Federal e designados pelo Secretário de Cultura;

§ 1º A Secretaria de Cultura será representada pelo titular da Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural, que indicará seu suplente, sendo que os demais membros e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados em Portaria do Secretário de Cultura;

§ 2º O Conselho Consultivo reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente.

§ 3º O Conselho Consultivo poderá convidar a participar de suas reuniões representantes de outros órgãos, de instituições públicas e da sociedade civil, bem como especialistas, para prestarem informações e emitirem pareceres.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida pela Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural.

Art. 6º A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviços relevante, não remunerada.

Art. 7º Além do montante consignado no orçamento geral do Distrito Federal, a Secretaria de Cultura, poderá receber recursos destinados a financiar projetos e ações integrantes do Programa "TERRITÓRIO CRIATIVO".

Art. 8º Para fins de execução do Programa, a Secretaria de Cultura firmará convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal, dos Estados, e dos Municípios e da União, assim como estabelecerá parcerias com empresas, consórcios públicos, entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observado a legislação pertinente.

Art. 9º Para operacionalização e acompanhamento, a Subsecretaria de Políticas de Desenvolvimento e Promoção Cultural constituirá Comitê Gestor interno e Coordenação Executiva do programa.

Art. 10. A Secretaria de Cultura do Distrito Federal regulamentará o Programa "TERRITÓRIO CRIATIVO" e o funcionamento de seus colegiados no prazo de 90 dias.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa ÁREA ENGENHARIA LTDA, entendendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 87, inciso IV, c/c o artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.449/2011 e o Parecer nº 191/2015 - AJL/CGDF, de 23 de dezembro de 2015, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa: ÁREA ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.361.894/0001-08, com fulcro no artigo 87, inciso IV e artigo 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa ÁREA ENGENHARIA LTDA., por meio de seu representante legal, identificado nos autos, bem como de seu advogado, Elson Crisóstomo Pereira, OAB/DF 2.911, para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Controlador-Geral

DECISÃO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016. (*)

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.105, de 27 de novembro de 2002, pelo decreto distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Visto e examinado o recurso frente à declaração de idoneidade da empresa SKALA Construtora Ltda., recebido o Pedido de Reconsideração, decidido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 010/2016-AJL/GAB/CGDF, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas.

2. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE da empresa SKALA Construtora Ltda., CNPJ nº 06.878.908/0001-89, nos termos do artigo 87, inciso IV c/c inciso II e III do artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

HENRIQUE MORAES ZILLER

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 40, de 1º de março de 2016, página 21.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE Pauta Nº 14/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 03 DE MARÇO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4847

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 29815/2008, Representação, Procuradoria Geral do MPJTCDF; 2) 42964/2009, Auditoria de Regularidade, SEJUS; 3) 10703/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA X - Guarã; 4) 20118/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEDEST; 5) 22218/2013, Representação, MPC/TCDF; 6) 35689/2013, Representação, 3ª DIACOMP; 7) 37096/2013, Tomada de Contas Especial, METRO; 8) 7597/2014, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 9) 22719/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª DIACOMP; 10) 29489/2014-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 30550/2014, Representação, Ministério Público; 12) 35268/2014-e, Licitação, Secretaria de Estado de Educação; 13) 3520/2015-e, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social; 14) 31569/2015, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 15) 32247/2015, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 16) 32859/2015, Tomada de

Contas Especial, PMDF; 17) 32867/2015, Tomada de Contas Especial, SECRIANÇA; 18) 32875/2015, Tomada de Contas Especial, SETRAB; 19) 32891/2015, Tomada de Contas Especial, SES; 20) 32905/2015, Tomada de Contas Especial, SEC; 21) 32921/2015, Tomada de Contas Especial, SETRAB; 22) 35351/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 35998/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 24) 36633/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 37044/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 37117/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 27) 37770/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 1093/2016-e, Análise de Concessão, SIRAC;
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 2460/1999, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FHDF; 2) 10170/2008, Representação, MPJTCDF; 3) 22197/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 29205/2011, Tomada de Contas Especial, FUNAP; 5) 25913/2012, Auditoria de Regularidade, PMDF; 6) 3618/2013, Representação, EMPRESA PRIVADA; 7) 5190/2013, Representação, Codhab, Sedhab, Ibram; 8) 8202/2013, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 9) 2293/2014, Licitação, DER-DF; 10) 24037/2014, Representação, MPC/TCDF; 11) 19577/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 23825/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 13) 25496/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 14) 34568/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC;
CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 12351/2008, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Cultura; 2) 32147/2010, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 3) 29480/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 20339/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FHDF; 5) 483/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Estado de Cultura; 6) 7177/2015-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF/NFTI;
CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 21069/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 24178/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 29528/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 2433/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 5) 9845/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 24163/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 7) 34193/2015, Auditoria de Regularidade, DIADM; 8) 35602/2015, Aposentadoria, JOSE DIVINO ANTONIO SERA; 9) 35890/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 10) 37087/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 5056/2016-e, Representação, Empresa Privada;
CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 9467/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNAP; 2) 32358/2014, Licitação, DER-DF; 3) 24635/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 4) 37753/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 37982/2015-e, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal - Segunda Procuradoria;
 Sessão Extraordinária Reservada Nº 1030
CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 680/2016-e, Denúncia, Cidadão;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4843

Aos 18 dias de fevereiro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4842, de 17.02.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Memorando nº 04/2016-ML, do Gabinete do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, comunicando que o titular daquele Gabinete interrompeu, a contar de 17.02.2016, as suas férias, devendo usufruir o saldo remanescente de 1 dia em 04.03.2016, bem como que compensará 1 dia trabalhado durante o recesso regimental no dia 27.05.2016.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Inspecção: PROCESSO Nº 31580/2014-e - Despacho Nº 50/2016, Representação: PROCESSO Nº 9331/2015-e - Despacho Nº 48/2016, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 9188/2015-e - Despacho Nº 47/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 26579/2014-e - Despacho Nº 070/2016, Representação: PROCESSO Nº 3983/2016-e - Despacho Nº 069/2016, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 33295/2013 - Despacho Nº 60/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33317/2013 - Despacho Nº 59/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12557/2013 - Despacho Nº 57/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Pensão Militar: PROCESSO Nº 35084/2015-e - Despacho Nº 42/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 35157/2015-e - Despacho Nº 41/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 15815/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelos repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para a Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN, ocorridos no exercício de 2002, enquanto apoio financeiro concedido no valor de R\$ 35.000,00, objeto do Processo nº 220.000.393/2002. DECISÃO Nº 483/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 508/512; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.205/2006 ao órgão de origem; III - retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26280/2008 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, relativa ao exercício de 2007. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, ratificou o parecer constante dos autos, com a seguinte alteração no item II "...reflexo dos fatos que ensejaram a aplicação da multa no âmbito do Processo nº 7.980/07 nas contas anuais em análise, ante a possibilidade de as irregularidades ali apuradas poderem acarretar o julgamento irregular de suas contas, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 01/94;". DECISÃO Nº 484/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, com a alteração acima indicada, decidiu: I - levantar o sobrestamento da tramitação da tomada de contas anual em exame; II - determinar a audiência a audiência do Sr. José Geraldo Maciel, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 01.01.2007 a 31.12.2007 e Diretor Executivo do FSDF-Responsável, de 01.01.2007 a 03.01.2007; e do Sr. José Maria Freire, Diretor Executivo do FSDF, no período de 04.01.2007 a 31.12.2007, para se manifestarem acerca do reflexo dos fatos que ensejaram a aplicação da multa no âmbito do Processo nº 7.980/07, nas contas anuais em análise, ante a possibilidade de as irregularidades ali apuradas poderem acarretar

o julgamento irregular de suas contas, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 17722/2009 - Tomada de contas especial instaurada pela então Corregedoria Geral do Distrito Federal - CGDF, para apuração de prejuízo causado ao erário em decorrência de anulação das provas objetivas do Concurso Público para o cargo de Cirurgião Dentista, realizado conforme Edital Normativo nº 09/2006, tendo em vista a ocorrência de irregularidades em sua realização. DECISÃO Nº 485/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas dos Srs. Fernando Ferreira da Silva e Marcelo Mendes Daia, para, no mérito, considerá-las imprevistas; II - autorizar, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 01/94, a cientificação dos responsáveis nominados no item I para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito apurado nos autos no valor de R\$ 89.979,90, atualização até 30.09.15 - fls. 168; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29447/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 486/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Trajano Sobrinho contra os termos da Decisão nº 5660/2015 e dos Acórdãos n.ºs 686/2015 e 687/2015, conferindo-lhes efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 22530/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades na prestação de contas dos recursos transferidos pela então Secretaria de Estado de Cultura do DF à empresa Coletivo Gente Brasil, a título de apoio financeiro para a realização do Projeto "Comunicarte" no exercício de 2010". DECISÃO Nº 487/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.403/2013 e Apenso nº 150.000.052/2010; II - determinar, em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 172 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/1990, a citação dos nomeados no parágrafo 20 da Informação nº 354/2015 - SECONT/1ª DICONTE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos em exame, conforme a Matriz de Responsabilização à fl. 22; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 32131/2015-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2015, lançado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância armada. DECISÃO Nº 482/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 066/2016-PRE (e-docD028B59- c), encaminhado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF, em atendimento ao disposto no Despacho Singular nº 46/2016-GCMA, ratificado pela Decisão nº 387/2016; II - considerar cumprida a Decisão em referência; III - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 17/2015; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 33537/2015-e - Aposentadoria de JAYME DE ARAÚJO BASTOS FILHO - SE/DF. DECISÃO Nº 488/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I - preste circunstanciados esclarecimentos acerca das acumulações de cargos indicadas a seguir: a) Professor da SEDF (admissão: 18.02.83; aposentadoria: 15.03.10); b) Professor de ensino médio do Ministério do Exército (admissão: 04.01.79); c) Militar do Exército (incorporação: 15.02.60; transferência à reserva remunerada: 03.06.88; reforma: 30.06.88); II - junte, na aba "Anexos e Observações", a documentação que entender pertinente para a comprovação das informações prestadas.

PROCESSO Nº 33936/2015-e - Aposentadoria de GLÁUCIA MARIA DE ALMEIDA - SE/DF. DECISÃO Nº 489/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência à Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: a) retifique o ato concessório para considerar a servidora posicionada na Etapa 22; b) informe o ato mencionado na alínea anterior na aba "Dados da Concessão"; c) efetue os ajustes nas demais abas do SIRAC, para considerar a servidora posicionada na Etapa 22; d) acoste, na aba "Anexos e Observações", a certidão referente ao tempo averbado, para esclarecer o fato de tal período não ter sido computado para fins de ATS.

PROCESSO Nº 35220/2015-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ ALVES ARAÚJO - SE/DF. DECISÃO Nº 490/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria a seguir relacionado: Ato nº 2013-2; Maria José Alves Araújo; SEDF; Agente de Gestão Educacional; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação e Esporte do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 265/2016-e - Pregão Eletrônico nº 62/2015, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto a contratação de instituição de ensino para prestação de serviços contínuos de docência, de nível fundamental e médio, e de serviços de assistência ao ensino (coordenação e supervisão escolar) voltados aos anos escolares em curso e a serem cursados no Colégio Militar Tiradentes da Polícia Militar do Distrito Federal (CMT/PMDF). DECISÃO Nº 479/2016 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 15284/2005 - Inclusões no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para o Curso de Formação de Soldado Policial Militar, normatizado pelo Edital nº 030/2001-PMDF, de 06.09.2001. DECISÃO Nº 493/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 7888/SCA (fls.215), encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal, e dos documentos de fls. 216/224 que o acompanham, em atendimento ao item III da Decisão nº 2787/2015; II - tomar conhecimento, para fins de registro, da inclusão de Idelfonso Carneiro de Sousa na Polícia Militar do Distrito Federal, na graduação de Soldado de 2ª Classe, oriundas do concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001-PMDF (DODF de 13.09.2001), por guardar conformidade com a ação judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - renovar à Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF a determinação constante do item IV da Decisão nº 2787/2015, para que informe à Corte, quando ocorrer, o trânsito em julgado das ações que permitiram as inclusões dos militares Igor Artur de Oliveira Guimarães e Luana Esteves dos Santos, indicando se a decisão final foi favorável ou não aos impetrantes; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21886/2009 - Edital de Pré-Qualificação nº 01/2009-ASCAL, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa para proceder à reforma e ampliação do Estádio Nacional de Brasília (Mané Garrincha), com vistas a adequá-lo às exigências da FIFA para a disputa da Copa do Mundo de Futebol de 2014. DECISÃO Nº 481/2016 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35707/2010 - Tomada de contas anual do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 521/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração de fls. 768/783, interposto pelo Ministério Público junto à Corte contra os termos do item "II-d" da Decisão nº 5.893/2015 e do Acórdão nº 725/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução nº 183/2007-TCDF; b) da Informação nº 047/2016-SECONT (fls. 784/785); II - com espeque no § 6º, do art. 188, do RI/TCDF, conceder prazo de 30 (trinta) dias para que os Srs. Antônio Carlos Maranhão Lemos, Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho, Edson de Oliveira Barroso, Eduardo Alexandre Loureiro Melo, Josinaldo Roberto de Lima e Josimar Santos da Silva tenham a oportunidade de oferecer contrarrazões recursais, facultando-lhes a apresentação de novos documentos, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; III - autorizar: a) o envio de cópia do recurso de fls. 768/783 aos Srs. Antônio Carlos Maranhão Lemos, Carlos Roberto de Carvalho Sobrinho, Edson de Oliveira Barroso, Eduardo Alexandre Loureiro Melo, Josinaldo Roberto de Lima, e Josimar Santos da Silva, para subsidiar o cumprimento do item II; b) a ciência desta decisão ao ilustre recorrente, em face do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007-TCDF, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para análise de mérito do recurso formulado em cotejo com as contrarrazões que venham a ser encaminhadas à Corte.

PROCESSO Nº 8848/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente do pagamento irregular a membros da Junta Médica Especial, no período de 2001 a 2004. DECISÃO Nº 494/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração de fls. 351/366 interposto pelo Sr. Juscelino Kubitschek de Oliveira, por intermédio do seu representante legal, contra os termos da Decisão nº 3.487/2015, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução nº 183/2007-TCDF; b) da Informação nº 052/2015 - SECONT (fls. 367/368); II - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007-TCDF, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6269/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 507/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no princípio da fungibilidade recursal, tomar conhecimento da peça recursal de fls. 96/100 (e anexos de fls. 101/103), interposta pelo militar Davino Alves Cavalcante em face da Decisão nº 5.111/2015, como embargos de declaração; II - negar, no mérito, provimento aos embargos declaratórios manejados, ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na deliberação embargada; III - dar ciência desta decisão ao embargante e à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; IV - tendo em conta o caráter pedagógico de atuação do Controle Externo promovido por esta Corte, alertar o recorrente quanto à possibilidade de interposição de Recurso de Revisão, devendo, para tanto, serem observados os requisitos de admissibilidade expressos no art. 36 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 191 do Regimento Interno do TCDF; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11160/2013 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - SINESP/DF. DECISÃO Nº 495/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 506/507, 526/614 e 648/707; b) da instrução de fls. 708/712; c) do parecer do Ministério Público (fls. 715/719); II - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 4.927/2014, autorizando a verificação em futura auditoria: a) das providências adotadas posteriormente pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, em face da citada decisão, notadamente quanto: a.1) ao item IV.a, tendo em conta o que vier a ser decidido no MS 2015.002.023522-8; a.2) ao item IV.b, uma vez que pende de julgamento o RE 490963; a.3) ao item IV.c, tendo em vista a decisão final a ser proferida na ADI 2012.00.2.023636-5; b) da complementação dos recolhimentos de que trata o item IV.d do mesmo decisum; III - no prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento nos arts. 37, § 10, e 40, § 6º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/1998 e art. 11 desta emenda, c/c o previsto na Decisão nº 3.034/2014, proferida no Processo nº 19.075/2009-TCDF e no art. 48 da LC nº 840/2011, convocar o servidor Pedro Gonçalves Rosa, mat. nº 13091-5, a fim de que opte por um dos proventos, em face da ilegal acumulação de aposentadorias dos cargos de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Quadro de Pessoal da jurisdicionada e de Motorista da Prefeitura de Goiânia-GO, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa; IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 36294/2013 - Representação formulada pela empresa Transdata Indústria e Serviço de Automação Ltda. acerca de supostas irregularidades que estariam sendo praticadas pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no que concerne ao pagamento dos valores relativos ao contrato emergencial celebrado entre a referida autarquia e a empresa representante. DECISÃO Nº 496/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 155/2015-1ª Diacom (fls. 386/394); b) do Parecer nº 997/2015-DA (fls. 397/401); II - sobrestar o exame de mérito do Pedido de Reexame de folhas 336/346 interposto pela empresa Transdata Indústria e Serviço de Automação Ltda., mediante representante legal, em face da Decisão nº 6.331/2014, até o deslinde do Processo nº 12.102/2012 quanto às irregularidades apontadas no Achado 4 do Relatório Final de Auditoria (Informação nº 18/2014-Diaud 1); III - dar ciência desta decisão ao recorrente, por meio de seu representante legal, e à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS; IV - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para ciência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para análise do cumprimento da diligência inserida no item III da Decisão nº 6.331/2014 e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 38092/2013 - Representação nº 21/2013-MF, do Ministério Público junto à Corte, fazendo referência à denúncia da empresa Planalto Service Ltda. quanto a possível favorecimento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal a empresas prestadoras de serviços de limpeza e conservação. DECISÃO Nº 491/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 103/2015-2ª Diacom (fls. 227/232); b) do Parecer nº 1.045/2015-DA (fls. 235/240); II - considerar, no mérito, improcedente o Pedido de Reexame de folhas 204/220, interposto pelo Ministério

Público que atua junto ao TCDF - MP/TCDF, em face dos itens "II-a" e "III-b" da Decisão nº 6.213/2014; III - dar ciência desta decisão ao recorrente; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20974/2015 - Tomada de contas especial instaurada por força do item 2 da Decisão nº 932/2015, proferida em 24.03.2015, no âmbito do Processo nº 1.122/2014. DECISÃO Nº 497/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo protocolizado nesta Casa em 29.01.2016 pelo Diretor Presidente (respondendo) da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para a conclusão dos trabalhos alusivos à TCE objeto do Processo nº 112.003.179/2015, instaurada por força do item 2 da Decisão nº 932/2015; II - conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap dilação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 112.003.179/2015, encaminhando-a à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e dando ciência a esta Corte das providências adotadas; III - alertar o dirigente máximo da Novacap de que o não atendimento, no prazo fixado, de diligência determinada pelo Tribunal, poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24350/2015-e - Aposentadoria de EDEZIONE FRANCISCO DE SOUSA - PCDF. DECISÃO Nº 498/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - encaminhe o Processo GDF nº 052.000.642/1999, que trata da reversão, ao TCDF para apreciação; II - efetue as seguintes correções no SIRAC: a) na Aba "Dados da Concessão", campo "fl. da publicação", substituir 91 por 90; b) na Aba "Tempos"; b.1) no campo "Tipo de Afastamento": b.1.1) excluir a indicação "LC nº 840/2011 - Período decorrido entre a concessão de aposentadoria voluntária e a reversão" ocorrida nos exercícios de 1998, 1999 e 2000 e incluir "Aposentadoria - após 16.12.1998" nos mesmos exercícios; b.1.2) incluir, nos exercícios de 1988 até 1998, "Aposentadoria - até 16.12.1998"; b.2) no campo "Tempo Especial", excluir o registro "reversão aposentadoria" no período de 23.05.1988 a 23.10.1998 (3.806 dias); A) na Aba "Histórico", registrar os dados referentes à primeira aposentadoria e à reversão à atividade; III - cientifique o interessado que, na impossibilidade de comprovar o tempo mínimo necessário para a inativação requisitada, este Tribunal considerará ilegal o ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal, negando-lhe o respectivo registro, cabendo ao servidor, se for do seu interesse, manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa; IV - junte, na aba "Anexos e Observações", cópia digitalizada de documento que comprove a cientificação do Sr. Edezone Francisco de Sousa, nos termos do item anterior.

PROCESSO Nº 33138/2015-e - Pensão civil instituída por ANDRÉ CARMO SANTANA - SE/DF. DECISÃO Nº 499/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33170/2015-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 500/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0034507, Maria Luciene da Silva Gomes, Pensão Civil, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0135001, Maria Das Graças Gonçalves, Pensão Civil, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33251/2015-e - Pensão civil instituída por ROGÉRIO TRINDADE DA SILVA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 501/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar para que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a retificação da Portaria de 22 de maio de 2015, publicada no DODF nº 100, de 26 de maio de 2015, referente à concessão em exame, para, onde se lê "(...) e INCLUIR o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 818/2009, e o artigo 51 da Lei Complementar nº 769/2008 (...)", leia-se: "(...) e INCLUIR os artigos 12, inciso IV, e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, aquele primeiro, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818/2009", mantendo inalterados os demais termos do ato a ser retificado.

PROCESSO Nº 33464/2015-e - Pensão civil instituída por VICENTE DE PAULA DA COSTA LIMA - SETRAB/DF. DECISÃO Nº 502/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência preliminar, para que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a retificação da Ordem de Serviço de 14 de maio de 2015, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2015, para onde se lê "(...) e incluir: 'o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 818, de 12 de novembro de 2009', leia-se: "(...) e incluir: 'o artigo 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar nº 818, de 12 de novembro de 2009'", mantendo inalterados os demais termos do ato a ser retificado.

PROCESSO Nº 33715/2015-e - Reversão à atividade de FRANCISCO JORGE ALVES VIEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 503/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão proferida no Processo-TJDFT nº 2011.01.1.043802-2; 2) considerar regular, para fins de registro, a reversão à atividade em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 225/2003 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apuração de irregularidades na execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposições Granja do Torto, pela Associação de Criadores do Planalto. DECISÃO Nº 504/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 915/917, para, no mérito, negar-lhes provimento, por ausência dos requisitos específicos dessa espécie de recurso; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator ao recorrente; b) a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17767/2012 - Autos constituídos em decorrência do comando inserto no item "VI.a" da Decisão nº 2900/2012, que autorizou a abertura de processo apartado para exame das questões apontadas no Parecer nº 665/2012-CF. DECISÃO Nº 505/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 197/15 - 1ª DIACOMP/SEACOMP, fls. 103/114, e dos documentos de fls. 97/102; II - autorizar: a) o apensamento dos autos em exame ao Processo nº 17.937/2012; b) a ciência desta decisão aos interessados.

PROCESSO Nº 4606/2013 - Autos constituídos em atendimento à Decisão nº 6.017/2012, item VII, alínea "a", com o objetivo de fiscalizar a questão tratada no Processo nº 2.120/2004 (manutenção de caldeiras no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF), a partir de 2011. DECISÃO Nº 506/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às folhas 62/81 e 116/240 do volume principal, bem como do Anexo I dos autos; b) do Relatório de Inspeção nº 2.2006.15; II - nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/1994, bem como em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, autorizar a remessa de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.2006.15 e do relatório/voto do Relator à SES/DF e à empresa Técnica Construção, Comércio e Indústria Ltda., a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca das impropriedades indicadas, apresentando circunstâncias justificativas ou esclarecimentos pertinentes; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 785/2014-e - Revisão da Pensão militar instituída por JOSÉ NOBRE DE MELLO - PMDF. DECISÃO Nº 508/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o segundo ato de revisão da pensão deixada pelo ex-Soldado PM José Nobre de Mello (ato/Sirac nº 007547-9), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do quantum do benefício se dará nos termos do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 8267/2014 - Representação nº 09/2014-ML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível prejuízo ao erário por ausência de recolhimento da ONALT e pagamento a menos do IPTU relativo aos imóveis localizados no Setor de Postos e Motéis Sul - SPMS, que estão ocupados por concessionárias de automóveis. DECISÃO Nº 509/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 259/2015 - GAB/RAVIII e 429/2015 - GAB/RA VIII da Administração Regional do Núcleo Bandeirante; II - considerar atendido o item III da Decisão nº 4.609/2014, reiterado pelas Decisões nºs 1.072/2015 e 2.488/2015; III - determinar à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do DF - SEGETH e à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que: a) adotem as providências com vistas à regularização das alterações de uso dos terrenos do Setor de Postos e Motéis Sul - SPMS da RA VIII, ocupados por concessionárias de veículos, em desrespeito à Planta PR - 9/1, aprovada pelo Decreto Distrital 5.790/1981, verificando, inclusive, a possível incidência da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, encaminhando a documentação comprobatória a este Tribunal; b) encaminhem a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cronograma de conclusão das etapas necessárias para a regularização da cobrança e recolhimento da ONALT dos estabelecimentos situados nos terrenos mencionados na alínea anterior; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12390/2014 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF acerca da modalidade de aposentadoria de que trata o inciso I do § 4º do art. 40 da CRFB (aposentadoria especial de portadores de deficiência). DECISÃO Nº 510/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer do pedido de reconsideração interposto pelo IPREV contra a Decisão nº 5840/15, haja vista que, em realidade, o objetivo de tal recurso é apenas rediscutir matéria já decidida em sede de consulta, a qual deu origem à Decisão nº 6147/14.

PROCESSO Nº 17804/2014 - Aposentadoria de ELISABETH MARTINS DE SOUZA - SE/DF. DECISÃO Nº 511/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5158/14; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique a interessada para que, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, querendo, apresente razões de defesa junto a esta Corte, ante a possibilidade de sua inativação ser considerada ilegal, por ausência do requisito temporal.

PROCESSO Nº 19610/2014-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Técnico Administrativo), regidas pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08. DECISÃO Nº 512/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da ficha admissional anexada no processo em exame, dando por cumprida a determinação constante da Decisão nº 3.805/14; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de Nádia Cristina Santos de Oliveira para o Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Técnico Administrativo), decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.08; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23839/2014 - Representação nº 16/14-ML, do Ministério Público junto à corte, em que são questionadas contratações de duas obras efetuadas mediante convite pela Administração Regional do Varjão, com suspeita de fracionamento irregular do objeto, a fim de evitar modalidade licitatória mais complexa, ao arripio do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93. DECISÃO Nº 492/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 175/2015, fls. 208/217; b) do Parecer nº 1019/2015-MF, fls. 220/226; II - autorizar: a) o sobrestamento da análise de mérito do Pedido de Reexame interposto pelo MPC (fls. 158/164); b) a inclusão da Representação nº 16/2014-ML nas matérias a serem examinadas na auditoria autorizada por meio da Decisão nº 3229/2015; c) a ciência desta decisão à SEAUD; d) o retorno dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 13030/2015-e - Pregão Eletrônico nº 13/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de processamento de dados (microcomputador), conforme condições e especificações constantes dos Anexos do Edital, para atender à jurisdição, ao novo Centro Administrativo do Distrito Federal e a outras Secretarias do Distrito Federal. DECISÃO Nº 513/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 09/2016-NFTI; b) do Ofício nº 2201/2015 - GAB/SEGAD (e-doc BACDE0A7-c), da Nota Técnica nº 36/2015 - SULIC/SEPLAG (e-doc 4AE32D74-c) e do Ofício nº 042/2016 DIPRE/COLIC/SULIC/SEPLAG (e-doc 94BDE262-c); c) da revogação do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2015 - SEGAD (e-doc 94BDE262); II - cientificar à jurisdição a respeito desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

PROCESSO Nº 13730/2015-e - Aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 514/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Ato/Sirac nºs 710-4; 422-9 e 2089-0), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos pertinentes proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 29220/2015-e - Aposentadoria de HUGO PIZETTA - SE/DF. DECISÃO Nº 515/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 9193-1), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 33294/2015-e - Complemento da aposentadoria de GENY DOURADO ILDEFONSO - SE/DF. DECISÃO Nº 516/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a complementação de aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 14501-8), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 34258/2015-e - Aposentadoria de MARLI BRASILINA PACHECO LIMA - SE/DF. DECISÃO Nº 517/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato Sirac nº 7437-2), ressalvando que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - determinar à jurisdição que alerte a servidora, adotando as medidas daí decorrentes, se for o caso, o que será objeto de verificação em auditoria, que o tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Estado de Goiás (1849 dias, período de 10.09.84 a 02.10.89) poderá ser computado para fim de adicional por tempo de serviço, caso seja apresentada a certidão própria do órgão no qual o serviço foi prestado, tudo de conformidade com o item 3.2.2 do Manual de Aposentadoria e Pensão Civil desta Casa, que foi aprovado pela Resolução/TCDF nº 124/2000.

PROCESSO Nº 34320/2015-e - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE QUEIROZ MACHADO - SES/DF. DECISÃO Nº 518/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 358-8), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 34363/2015-e - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA BRITO DA SILVA AKUAMOA - SES/DF. DECISÃO Nº 519/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 258-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 34380/2015-e - Aposentadoria de DURVAL DE SOUZA CUNHA - SES/DF. DECISÃO Nº 520/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 4735-5), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 33162/2015-e - Pensão civil instituída por servidores da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal. DECISÃO Nº 522/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n.º 0134706, JANDIRA FERREIRA DOS SANTOS, PENSÃO CIVIL, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0034552, GERALDO CARLOS CANDIDO DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0125841, LAZARA MARIA GONÇALVES, PENSÃO CIVIL, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 33227/2015-e - Reversão à atividade de JOSÉ NILTON DE SOUZA ALMEIDA - DER/DF. DECISÃO Nº 523/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reversão à atividade em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2456/2016-e - Pregão Eletrônico nº 21/2015 levado a efeito pela então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em transporte de pessoas para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, dividido em 03 (três) lotes: "J" - Núcleo Bandeirante, "K" - Recanto das Emas e "O" - Itapoã, por meio de veículos com motorista, monitor e encarregado (e-DOC 32A63B3E-e). DECISÃO Nº 480/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2015-SUAG/SEE-DF, levado a efeito pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal - SE/DF; II - determinar: a) à SE/DF que refaça a estimativa de preço dos serviços objeto do aludido pregão e corrija as planilhas estimativas de custo, sob as orientações expressas nos §§ 18 a 20 da Informação nº 30/2016 - DIACOMP4/SEACOMP, reabrindo o prazo para envio de propostas, bem como que encaminhe a documentação comprobatória a esta Corte; b) ao pregoeiro responsável pelo certame que se abstenha de adjudicar os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 21/2015-SUAG/SEE-DF, até ulterior deliberação desta Corte, quanto ao atendimento do contido na alínea "a" precedente; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e da instrução à jurisdição, a fim de subsidiar o atendimento do item II acima; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

O Processo nº 11660/2014, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, foi retirado da pauta da sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do I/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 09, publicado no DODF de 15/02/2016, página 13, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Nada mais havendo a tratar, às 16h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 45 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA - MANOEL DE ANDRADE - PAULO TADEU - MÁRCIO MICHEL - MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 51/2016.

Ementa: Tomada de Contas Especial - TCE. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal. Processo TCDF n.º: 9.071/2013 (1 volume) - Apenso n.º: 010.001.684/2006 (1 volume). Nome/Função: Sr. Marcos Venício de Oliveira (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - Secont/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Impropriedades apuradas: i) inobservância de normas legais/regulamentares que regiam a matéria à época dos fatos, referente à concessão e ao pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e ii) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I - com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a

adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II - condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 81.040,36 (oitenta e um mil, quarenta reais e trinta e seis centavos), atualizado em 01.10.2015 (conforme demonstrativo de fl. 48), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.684/2006;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001;

IV - inabilitar o militar Marcos Venício de Oliveira, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/1994;

V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4841, de 16 de fevereiro de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em Exercício do Ministério Público junto à Corte

RESOLUÇÃO Nº 287, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a Resolução nº 257, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre o sistema de segurança e o controle de acesso às dependências do TCDF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso XXVI do art. 84, do Regimento Interno, de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 877, realizada em 25 de fevereiro de 2016 e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 28762/15e, resolve:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 11 da Resolução nº 257, de 30 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. (...)

§ 1º O crachá será fornecido pelo Tribunal sem ônus para os servidores ativos e aposentados e terá modelo e vigência aprovados pela Presidência."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO RAINHA
Presidente

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 26/2016 (adotado no Processo nº 17789/11, apreciado na Sessão Ordinária nº 4838, de 28.01.16), publicado no DODF nº 29, Seção I, edição de 15 de janeiro de 2016, página 23, na parte ONDE SE LÊ "por um período de cinco", LEIA-SE "por um período de cinco anos".

No Acórdão nº 39/2016 (adotado no Processo nº 19.870/2013, apreciado na Sessão Ordinária nº 4839, e 02.02.2016), publicado no DODF nº 34, Seção I, edição de 22 de fevereiro de 2016, página 26, na parte ONDE SE LÊ "Cesar Mafioletti Neto", LEIA-SE "Cezer Mafioletti Neto".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TERRITÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2013 00 2 018454-8Reg. Acórdão : 810297; Rel. Desig. Des.: JAIR SOARES; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: LÉO FERREIRA LEONCY e TATIANA MUNIZ SILVA ALVES; Interessado: DISTRITO FEDERAL

Advogado: PROCURADORA GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA; Origem: LEI DISTRITAL 2.708, DE 11/05/01 E DECRETOS 34.235, DE 25/03/13 E 34.362, DE 14/05/13 (CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS).

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. ICMS. Produtos hortifrutícolas. Redução da base de cálculo. Convênio CONFAZ ICM 44/75.

1 - O Distrito Federal fixará as alíquotas do ICMS para as operações internas em relação a operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, observar-se-á a lei complementar federal para regular, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais concedidos e revogados (LODF, art. 135, III, § 5º, VII).

2 - O convênio CONFAZ ICM 44/75, prorrogado por prazo indeterminado, autoriza a redução, pelo Poder Executivo, da alíquota do ICMS sobre produtos hortifrutícolas em estado natural.

3 - Segue que a redução, pelo Poder Executivo, da base de cálculo, para até 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento), do ICMS nas operações com produtos agropecuários, de forma que a carga tributária seja de até 1% (um por cento), não contraria a LODF.

4 - Extrapola a delegação legislativa a edição de leis distritais, que prevêm a redução da base de cálculo do ICMS para produtos agropecuários não previstos no convênio CONFAZ ICM 44/75.

5 - Ação julgada procedente em parte.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR JAIR SOARES, QUE REDIGIRÁ O ACÓRDÃO.

Num Processo: 2013 00 2 025172-9; Reg. Acórdão: 792020; Rel. Desig. Des.: ROMEU GONZAGA NEIVA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores da CLDF: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LÉO FERREIRA LEONCY; Interessado: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores da CLDF: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES e FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA; Origem: LEI DISTRITAL 5.197, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO - INOCORRÊNCIA - MÉRITO - LEI 5.197/2013 - PROGRAMA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL - INEXISTÊNCIA - LEI AUTORIZATIVA APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO LOCAL - IMÓVEIS DETERMINADOS - PEDIDO IMPROCEDENTE - INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO.

01. Inocorre, na espécie, a alegada perda de objeto em face da alteração promovida pela ELODF nº 70, no §1º, do art. 47 da LODF, porquanto o Ministério Público fundamenta o pedido em face de diversos outros dispositivos constitucionais da Lei Orgânica do DF tidos como violados e que estão em plena vigência, sendo, pois, suficientes para sustentar o seu trâmite. Ademais, o §1º do art. 47 da LODF sequer foi apontado como parâmetro de confronto para o exame de constitucionalidade da lei impugnada, havendo que se rejeitar a preliminar.

02. Inexiste, no caso, violação ao princípio da legalidade, inculcado pelo art. 19 da LODF, nem aos seus artigos 18, inc. IV, 47, §1º, c/c 49 e 58, inc. VI, na medida em que a Lei impugnada, amplamente debatida pelos representantes da população, ou seja, pelo Legislativo, autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Distrito Federal.

03. A Lei adversada não visa autorizar alienação dos imóveis de forma genérica, mas, apenas, os que especifica em seu art. 1º, §1º, inc. I e II, quais sejam, os destinados a programa habitacional de interesse social que já foram objeto de procedimentos administrativos, e as áreas previstas na estratégia de oferta de áreas habitacionais do PDOT, de forma que há especificidade nos seus termos.

04. A fim de preservar a constitucionalidade da lei impugnada, deve se restringir o alcance da interpretação do caput do art. 1º, de forma que fica jungido ao que estabelece o inc. I do §1º deste dispositivo.

05. Preliminar de perda de objeto rejeitada. Unânime. No mérito, julgou-se improcedente. Maioria.

Decisão: PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO REJEITADA À UNANIMIDADE. NO MÉRITO JULGOU-SE IMPROCEDENTE, MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DES. ROMEU GONZAGA NEIVA.

Num Processo: 2014 00 2 032055-2; Reg. Acórdão: 893733; Rel. Desig. Des.: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora do DF: PAOLA AIRES CORREA LIMA; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores da CLDF: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA e FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA, Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.010 DE 11.07.02 COM AS ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI Nº 3.199 DE 01.10.03 POR OFENSA AOS ARTIGOS 14, 71, §1º, V, E 100, VI, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS DISTRITAIS Nº 3.010/2002 E Nº 3.199/2003. EXTENSÃO DO PLANO DE SAÚDE DA CEB AOS EX-EMPREGADOS, APOSENTADOS E SEUS PENSIONISTAS E DEPENDENTES. EMPREGADOS SUBMETIDOS A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS - CLT. MATÉRIA DE DIREITO DO TRABALHO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. PLANO DE SAÚDE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. BENEFÍCIO CONCEDIDO AS CUSTAS DA CEB. AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO PELOS EX-EMPREGADOS E APOSENTADOS. PREJUÍZO AS FINANÇAS DA CEB. OFENSA AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFICIÊNCIA E INTERESSE PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. PRAZO DE DEZOITO MESES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.

1. As leis impugnadas estenderam aos ex-empregados e aposentados, seus dependentes e pensionistas, da Companhia Energética de Brasília - CEB os benefícios do plano de saúde da empresa.

2. A CEB é sociedade de economia mista, sendo que os seus empregados públicos submetem-se ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, nos mesmos moldes a que se submetem os empregados de empresas privadas. Não pode, por conseguinte, o Distrito Federal editar leis sobre os direitos e deveres dos empregados da CEB, uma vez que estes estão submetidos às normas de direito do trabalho, cuja competência legislativa é da União, e não dos Estados-Membros. Aos Entes Federados compete apenas legislar sobre o regime jurídico dos seus servidores públicos e dos servidores públicos de suas autarquias e fundações.

3. As normas sobre o plano de saúde, igualmente, sujeitam-se ao regramento da iniciativa privada. As balizas que nortearão a prestação do plano de saúde empresarial devem ser firmadas por meio de acordo ou convenção de trabalho entre a sociedade de economia mista e os seus empregados, respeitadas as diretrizes estabelecidas na lei federal. A lei distrital não pode invadir tal seara, porquanto as matérias relacionadas a planos de saúde são de competência legislativa da União, nos termos do artigo 22, inciso VII, da Constituição Federal.

4. As Leis Distritais nº 3.010/2002 e nº 3.199/2003 padecem de vício de inconstitucionalidade formal, por tratar de matéria de competência legislativa da União, o que viola os artigos 14, caput, 15, inciso XIII, e 159, § 1º, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

5. Não obstante exista controvérsia jurisprudencial sobre a possibilidade de declaração de inconstitucionalidade material da norma quando a petição inicial sustenta apenas o vício formal, deve prevalecer o entendimento de que a amplitude da causa de pedir da ação direta de inconstitucionalidade e a sua natureza dúplice exigem o exame da constitucionalidade da norma impugnada perante a Constituição Federal (e a Lei Orgânica do Distrito Federal) como um todo.

6. A extensão do plano de saúde aos ex-empregados e aposentados da CEB e a seus pensionistas e dependentes, na forma efetivada pelas leis ora questionadas, não exigiu qualquer contraprestação dos beneficiários, sendo que os empregados, quando na ativa, não contribuíram para o custeio do plano, mas apenas pagavam co-participação quando utilizavam algum serviço de saúde. As leis impugnadas autorizaram os empregados a permanecer no plano de saúde após a aposentadoria ou a rescisão do contrato de trabalho, sem qualquer contrapartida.

7. A imposição do custeio de tal benefício à CEB é extremamente nociva às suas finanças e orçamento, causando prejuízos extensivos aos acionistas, dentre eles o Distrito Federal, e aos consumidores de energia elétrica, ou seja, a toda a sociedade, tendo em vista que a despesa com pessoal reflete na composição da tarifa.

8. Diante da ausência de dever contratual entre o empregador e o ex-empregado ou aposentado, a Lei Federal n.º 9.656/1998 exigiu, para a manutenção no plano de saúde coletivo empresarial, que, em contrapartida, os ex-empregados e aposentados arquem com o pagamento integral das despesas, e não apenas com a co-participação.

9. A extensão do plano de saúde aos ex-empregados e aposentados da CEB, seus pensionistas e dependentes, nos termos das Leis Distritais n.º 3.010/2002 e n.º 3.199/2003, prejudica sobremaneira as finanças da referida sociedade de economia mista, em ofensa ao equilíbrio financeiro e atuarial, o que macula os princípios norteadores da Administração Pública da eficiência e do interesse público.

10. Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade das Leis Distritais n.º 3.010/2002 e n.º 3.199/2003, por tratar de matéria de competência legislativa privativa da União e por violação dos princípios da eficiência e do interesse público que norteiam a Administração Pública Indireta, em afronta aos artigos 14, caput, 15, inciso XIII, 19, e 159, § 1º, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, restringindo-se a eficácia da declaração para que só produza seus efeitos após o prazo de dezoito meses, a contar da publicação do acórdão.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO E DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DAS LEIS N.º 3.010/02 E N.º 3.199/03, COM EFICÁCIA "ERGA OMNES" E EFEITOS MODULADOS NOS TERMOS DO VOTO PROFERIDO PELO EMINENTE DES. ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, QUE REDEVIDIRA O ACÓRDÃO. MAIORIA, VENCIDO EM PARTE O DES. ROMÃO C. OLIVEIRA, QUE NÃO ADMITE A AÇÃO QUANTO A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

Num Processo: 2015 00 2 014298-6; Reg. Acórdão: 901079; Relator Des.: MARIO-ZAM BELMIRO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES e FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: TATIANA MUNIZ SILVA ALVES; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA e Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE; Origem: LEI DISTRITAL 5.469, DE 23 DE ABRIL DE 2015, FRENTE AOS ARTIGOS 53, 71, § 1º, INCISO IV, E 100, INCISOS VI E X, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, DE 8 DE JUNHO DE 1993.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.469/2015. CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, QUITAÇÃO E DESCONTOS. REABERTURA DE PRAZO. REFLEXOS. BRB. MATÉRIA RESERVADA À COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO. INICIATIVA PARLAMENTAR. VICIO FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A Lei nº 5.469, de 23 de abril de 2015, dispôs sobre a reabertura do prazo previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 4.149, de 2 de junho de 2008, a qual concedeu quitação e descontos sobre o saldo devedor dos financiamentos dos mutuários integrantes da Carteira de Créditos Imobiliários do Distrito Federal, com impacto direto em entidade integrante da Administração Pública indireta, no caso o BRB - Banco de Brasília.

2. Leis de iniciativa parlamentar que versam sobre criação de normas a respeito da organização e funcionamento da Administração, nos termos do art. 53, 71, § 1º, inc. IV e 100, inc. IV e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, estão maculadas por vício formal, eis que a competência para propor projeto de lei, nesse caso, é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, por força da "reserva de administração".

3. O diploma legal impugnado malfez o postulado constitucional da separação dos poderes e os artigos 53, 71, § 1º, inciso IV, e 100, incisos VI e X da Lei Orgânica do Distrito Federal, afigurando-se incontestada sua inconstitucionalidade formal.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO E DECLAROU-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N.º 5.469/2015 COM EFEITOS 'EX TUNC' E EFICÁCIA 'ERGA OMNES'. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2015 00 2 014350-5; Reg. Acórdão: 908055; Relatora Des.: SIMONE LUCINDO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores da CLDF: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: IVAN MACHADO BARBOSA; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA; Origem: LEI DISTRITAL 1572, DE 22 DE JUNHO DE 1997 (PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 1.572/1997. CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS - PRAT E DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO RURAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. VICIO FORMAL. IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA E DE SEUS INSTRUMENTOS. INOCORRÊNCIA DE CRIAÇÃO OU REMANEJAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA. NÃO VIOLAÇÃO À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR. NÃO OCORRÊNCIA DE OFENSA AOS ARTIGOS 53, CAPUT, 71, § 1º, IV E 100, VI E X, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Nos termos dos artigos 53, caput, 71, § 1º, IV e 100, VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal são independentes e harmônicos entre si e compete privativamente ao Governador a iniciativa das leis que disponham sobre criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública.

2. A Lei Distrital nº 1.572, de 22 de julho de 1997, estabeleceu a criação do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT, sendo que, por se tratar de política pública, não se limita à iniciativa de lei do Governador.

3. A criação do Conselho de Política de Assentamento Rural no âmbito da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal deu-se como instrumento para a materialização da política pública de assentamento rural, não tendo a Lei Distrital nº 1.572 promovido, para tanto, o remanejamento ou a alteração das atribuições da própria Secretaria.

4. Se, na composição do Conselho, os membros possuem mandato fixo e não recebem

remuneração (agentes honoríficos), não há aumento de despesa para o Executivo, ficando, também sob essa ótica, afastada a suposta violação à competência privativa do Governador, não sendo o caso, por conseguinte, de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.
Decisão: AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo: 2015 00 2 017684-6; Reg. Acórdão: 908462; Relator Des.: SOUZA E AVILA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores da CLDF: JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO e FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA; Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 895 DE 23/4/2015 (PROIBIÇÃO DA ALTERAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO POTENCIAL CONSTRUTIVO DA QUADRA 901 DO SETOR DE GRANDES ÁREAS NORTE - SGAN/BRASILIA - RA I)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 895/2015. PROIBIÇÃO DE ALTERAÇÃO DO USO E DO POTENCIAL CONSTRUTIVO. SGAN 901. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

A LODF atribuiu ao Governador do Distrito Federal a iniciativa privativa para iniciar o processo de elaboração de leis que versem sobre o uso e a ocupação do solo do Distrito Federal, nos termos dos art. 3º, inc. XI, art. 52, art. 71, § 1º, inc. VI e VII, art. 100, inc. VI e art. 321, da LODF, bem como com do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da mesma lei.

Padeceria de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a lei complementar objeto de proposta parlamentar que disponha sobre o uso e a ocupação do solo. Precedentes. Procedência do pedido da ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 895/2015, com efeitos ex tunc e erga omnes.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N. 895, DE 23/04/2015, COM EFEITOS 'EX TUNC' E EFICÁCIA 'ERGA OMNES'. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo: 2015 00 2 017690-0; Reg. Acórdão: 904328; Relator Des.: HUMBERTO ADJUTO ULHOA; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO e FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LEO FERREIRA LEONCY; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA e Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE; Origem: LEI Nº 5.473 DE 23/04/2015 (PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO - UTI AO IDOSO INTERNADO NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL N. 5.473, DE 23 DE ABRIL DE 2015 - INICIATIVA PARLAMENTAR - ASSEGURA AO IDOSO INTERNADO NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO DISTRITO FEDERAL O DIREITO A VAGA EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO - ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE SECRETARIA DE GOVERNO - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL - VIOLAÇÃO A LODF - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A Lei distrital impugnada, de iniciativa parlamentar, ao assegurar ao idoso internado nos hospitais públicos e particulares do Distrito Federal o direito à vaga em unidade de tratamento intensivo, acabou por violar o princípio da separação de poderes, promovendo indevida interferência na administração e no funcionamento e nas atribuições de secretaria de governo, usurpando competência privativa do Governador do Distrito Federal, violando a LODF.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA PROCLAMAR, COM EFEITOS 'EX TUNC' E EFICÁCIA 'ERGA OMNES', A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 5.473, DE 23/4/2015. UNÂNIME.

Num Processo: 2015 00 2 020737-6; Reg. Acórdão: 910978; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES e FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE

Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: IVAN MACHADO BARBOSA; Curador: PROCURADORA GERAL DO DISTRITO FEDERAL Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA e Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Origem: LEI DISTRITAL 5504, DE 16-07-15, FRENTE AOS ARTIGOS 52, 53, 71, § 1º INCISO IV E X, DA LEI ORGÂNICA DO DF (INSTALAÇÃO DE CONTEINER COMUNITARIO EM LOCAIS DE INTERESSE SOCIAL NO DF)

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL 5.504, DE 16 DE JULHO DE 2015. OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CONTEINERES COMUNITARIOS EM LOCAIS DE INTERESSE SOCIAL DO DF. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL FRENTE A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA.

Não há ingerência da Lei Distrital nº 5.504, de 16 de julho de 2015, sobre atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal. Tampouco dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal. Referida Lei apenas estabelece os contornos da política pública de coleta de resíduos já existente. Desse modo, não trata de matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, nem invade função típica do Poder Executivo para praticar atos de funcionamento da máquina estatal.

Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 5.504, de 16/07/2015, julgada improcedente.

Decisão: JULGOU-SE IMPROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Num Processo: 2015 00 2 030725-4; Relator Des.: GEORGE LOPES LEITE; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: PAOLA AIRES CORREA LIMA e MARLON TOMAZETTE; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO e LUIS EDUARDO MATOS TONIOL; Origem: LEI DISTRITAL Nº 5.421/2015. INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO DE ALERTA PRÓXIMO AS FAIXAS DE PEDESTRES.

Decisão: PRELIMINAR REJEITADA. DEFERIDO PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DA LEI N. 5421/2015, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento aos dispostos nos artigos 112 e 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília -DF, 29 de fevereiro de 2016.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura